



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**GIOVANNA FISCINA DE ANDRADE**

**A PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE O TRABALHO NO  
CÁRCERE: UMA ANÁLISE ENQUANTO FERRAMENTA  
EFETIVADORA DO PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS  
PENAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS CUSTODIADOS.**

Salvador  
2025

**GIOVANNA FISCINA DE ANDRADE**

**A PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE O TRABALHO NO  
CÁRCERE: UMA ANÁLISE ENQUANTO FERRAMENTA  
EFETIVADORA DO PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS  
PENAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS CUSTODIADOS.**

Monografia apresentada ao curso de  
graduação em Direito, Faculdade Baiana de  
Direito, como requisito parcial para obtenção do  
grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Daniel Nicory do Prado

Salvador

2025

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**GIOVANNA FISCINA DE ANDRADE**

**A PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE O TRABALHO NO  
CÁRCERE: UMA ANÁLISE ENQUANTO FERRAMENTA  
EFETIVADORA DO PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS  
PENAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS CUSTODIADOS.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025.

## AGRADECIMENTOS

A meu Dindinho, Álvaro Nazareno, o melhor padrinho que eu poderia ter no mundo e quem tornou possível a minha graduação, minha evolução educacional e minha formação profissional.

A meus pais, André Nazareno e Josianne Fiscina, e minha irmã, Manuella Fiscina, por serem a base da minha vida e molde do meu caráter, por me fazerem acreditar que eu podia fazer tudo que fiz, por me amarem incondicionalmente, por serem a melhor parte de mim e por me acompanharem em todas as fases, inclusive nessa, mesmo que de muito longe.

A meu melhor amigo e amor da minha vida, Daniel Marques, por ser meu porto-seguro, meu incentivo diário, minha calma em meio ao caos universitário e minha inspiração constante para ser minha melhor versão em tudo. Por elevar minha autoconfiança constantemente, por ser colo acolhedor e meu maior parceiro. Sem o seu apoio, sua compreensão e seu amor gigante, eu não teria conseguido concluir mais essa etapa. Te amo mais do que você imagina.

Às minhas avós, Gilda Bahia e Jane Fiscina, por compreenderem meus momentos de ausência e correria durante esse processo, e por oferecerem bolo, café e boa companhia nos momentos que eu pude me fazer presente.

A minha Dindola, Lara Fiscina, por ser tão madrinha e tão amiga, por vibrar tão forte com todas as minhas conquistas, por menores que fossem, e por me enviar energias tão boas o tempo inteiro.

A meu primo, Pedro Bittencourt, por ter me guiado em tantos momentos da faculdade, inclusive na própria escolha de curso, e por tantas caronas com música alta no início das manhãs.

A meus amigos e amigas que tive a sorte de encontrar nesse caminho árduo, em especial a João Tramm, Ana Beatriz Soares, Anna Clara Ferreira, Luana Lomba, Pedro Roque e Caio Rescala, por tornarem meus dias mais alegres, minha rotina mais leve e por serem amigos tão sinceros, leais e companheiros.

Às minhas caronas terapêuticas, concedidas pela mais admirável gentileza de João Tramm e Ana Beatriz Soares, com incontáveis idas e vindas, acompanhadas de desabafos, risadas, conversas sobre o futuro ou simplesmente uma boa playlist compartilhada.

A Chico e Marcão, ícones da faculdade e verdadeiros símbolos de acolhimento, por me receberem todos os dias com um sorriso no rosto e tantas palavras de carinho e gentileza, alegrando minhas manhãs e melhorando qualquer dia ruim.

A Daniel Nicory, pelo acompanhamento cuidadoso e orientação pioneira nesse projeto desafiador e cheio de surpresas.

À Alfa Consultoria Jurídica Jr, minha escola dentro da faculdade, que me deu régua e compasso para escrever minha história profissional, e me proporcionou experiências inesquecíveis e amigos valiosos.

Ao Instituto Social da Bahia, por ter me dado base educacional humana e crítica, que me permitiu chegar onde estou hoje, e que me rende sempre saudosas lembranças.

A todos que cruzaram minha trajetória e deixaram um pedacinho de si, espero que eu possa ter deixado também um pedacinho de mim. Muito obrigada.

## RESUMO

O presente trabalho analisa a percepção do preso sobre o trabalho no cárcere, buscando compreender em que medida essa atividade pode (ou não) funcionar como instrumento de efetivação do princípio da humanização das penas e de promoção da ressocialização. Parte-se de uma investigação teórica sobre a evolução das penas, o significado do trabalho humano e sobre o papel do trabalho no surgimento e estruturação das prisões modernas. Em seguida, examina-se o tratamento jurídico do trabalho prisional no Brasil, destacando suas peculiaridades legais e limitações. A partir do método compreensivo de Max Weber, a pesquisa adota uma abordagem crítica ao evidenciar os aspectos precarizantes do trabalho no cárcere, mas, ao mesmo tempo, reconhece - a partir da percepção de egressos do sistema prisional - seu potencial positivo na reconstrução da autoestima e ocupação do tempo. Conclui-se que, embora carente de regulamentação mais protetiva e frequentemente marcado por contradições, o trabalho prisional representa uma ferramenta relevante na humanização das penas, desde que inserido em um contexto de respeito aos direitos fundamentais e políticas públicas eficazes.

**Palavras-chave:** trabalho prisional; sistema carcerário; capitalismo; dignidade humana.

## ABSTRACT

This study explores how incarcerated individuals perceive prison labor, aiming to assess whether and to what extent it can serve as a means of promoting the humanization of punishment and supporting social reintegration. The research begins with a theoretical analysis of the historical evolution of penal systems, the role of labor in human society, and the emergence of prison work alongside the development of modern incarceration, particularly within the context of capitalist expansion. It then turns to the Brazilian legal framework on prison labor, highlighting its unique features and structural limitations. Adopting Max Weber's interpretive method, the study takes a critical perspective by exposing the precarious conditions often associated with prison work. At the same time, it acknowledges - through the voices of former inmates - its potential to foster self-worth and provide meaningful occupation during imprisonment. The findings suggest that, although frequently marked by contradictions and a lack of protective regulation, prison labor can play a relevant role in the humanization of punishment, provided it is grounded in respect for fundamental rights and supported by effective public policies.

**Keywords:** prison labor; prison system; capitalism; human dignity.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	artigo
CF/88	Constituição Federal da República
CPP	Código de Processo Penal
CP	Código Penal
LEP	Lei de Execução Penal
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	01
<b>2 O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS E O SISTEMA PENAL</b>	04
2.1 TEORIAS DA PENA	05
2.1.1 Contexto histórico da pena	06
2.1.2 Teoria da Retribuição	07
2.1.3 Teoria da Prevenção	09
2.1.4 Teoria Eclética e Teorias Deslegitimadoras	11
2.2 O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS	12
2.2.1 O surgimento do princípio de humanização das penas	12
2.2.2 A influência do princípio da humanização das penas na legislação penal	14
2.2.3 A aplicabilidade do princípio da humanização das penas	16
2.3 O SISTEMA PENAL E A RACIONALIDADE PENAL MODERNA	17
2.3.1 A perda de legitimidade do sistema penal	17
2.3.2 A Racionalidade Penal Moderna	19
<b>3 A RELAÇÃO DO TRABALHO COM A DIGNIDADE HUMANA</b>	20
3.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO	21
3.1.1 A evolução trabalhista	21
3.1.2 A mudança de perspectiva acerca do trabalho	23
3.2 O TRABALHO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	26
3.2.1 O trabalho como ferramenta do capitalismo x como direito fundamental	26
3.2.2 O significado do trabalho na sociedade hodierna	29
<b>4 O TRABALHO NO CÁRCERE, O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS E A RESSOCIALIZAÇÃO DOS CUSTODIADOS</b>	31
4.1 O TRABALHO NO CÁRCERE	31
4.1.1 Os propósitos do trabalho no âmbito carcerário ao longo da história	31
4.1.2 Previsão legal, princípios e objetivos do trabalho no cárcere	

<b>atual</b>	<b>33</b>
<b>4.2 O TRABALHO DOS PRESOS, A HUMANIZAÇÃO DA PENA E SUA INFLUÊNCIA NA REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS</b>	<b>37</b>
<b>4.2.1 Os estabelecimentos prisionais na Bahia</b>	<b>37</b>
<b>4.2.2 Como funciona o trabalho carcerário</b>	<b>39</b>
<b>4.2.3 Os benefícios do trabalho</b>	<b>41</b>
<b>4.2.4 A reincidência</b>	<b>45</b>
<b>4.3 A PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE O TRABALHO</b>	<b>48</b>
<b>4.3.1 O documentário</b>	<b>48</b>
<b>4.3.2 O entendimento acerca do trabalho experienciado</b>	<b>53</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICE A - Entrevistas com Daniela Portugal, Alessandra Prado e Christianne Gurgel</b>	<b>64</b>
<b>APÊNDICE B - Entrevistas com Flávia Santos, Josivaldo Santos e Denis Santos</b>	<b>94</b>
<b>APÊNDICE C - Materiais de produção do documentário “Quando o Tempo Gira”</b>	<b>125</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho e a pena sempre ocuparam lugar central nas reflexões filosóficas, políticas e jurídicas sobre a constituição das sociedades. Ao longo da história, suas formas, funções e significados variaram de maneira significativa, moldando-se aos modelos econômicos, aos paradigmas sociais e às estruturas de poder de cada época. A partir da era moderna, a consolidação do sistema capitalista contribuiu fortemente para a elevação do trabalho à condição de eixo central da vida social, da produção econômica e da identidade dos indivíduos de uma sociedade. Próximo a esse mesmo período, a pena também passou por transformações significativas, substituindo formas corporais e públicas de punição aflitiva pela privação de liberdade, o que abriu espaço para a institucionalização do trabalho prisional como parte da execução penal.

Inserido nesse contexto, o trabalho no cárcere pode ser classificado como uma prática ambígua: ao mesmo tempo em que pode representar uma forma de dignificação do custodiado e de contribuição para sua reintegração social, pode também funcionar como instrumento de controle e de perpetuação de desigualdades, principalmente quando desassociado de garantias jurídicas e de uma perspectiva efetivamente humanizadora da pena. Refletir sobre essa complexidade é essencial para analisar criticamente a função do trabalho no sistema prisional contemporâneo.

Dessa maneira, este Trabalho de Conclusão de Curso propõe-se a investigar criticamente o papel do trabalho no sistema penitenciário brasileiro, a partir da perspectiva dos próprios presos, considerando tanto os limites quanto o potencial dessa prática como instrumento de dignidade e reintegração social. Partindo da constatação de que o sistema prisional brasileiro apresenta graves deficiências estruturais e normativas, a pesquisa busca aprofundar o entendimento do tema, a partir de um olhar jurídico e social, para investigar se, e em que medida, a atividade laborativa no cárcere se apresenta como uma prática humanizadora e ressocializadora no contexto da execução penal.

Para isso, o formato de entrega deste trabalho é o de produto, mais especificamente um documentário: “Quando o tempo gira”. Essa produção audiovisual autoral mostra, como ponto central, relatos da vivência real do trabalho no cárcere, como forma de trazer a realidade em contraponto e complementação da teoria, e dar voz à quem vive, de fato, o processo objeto da pesquisa. Além disso, foram feitas entrevistas com profissionais do direito que trouxeram contribuições doutrinárias e opinativas acerca do trabalho prisional, permitindo que o documentário mostrasse justamente o contraste entre o que é pregado por pensadores jurídicos e sociológicos, e o que é defendido por quem verdadeiramente experiencia o trabalho no cárcere.

Para isso, adotou-se o método compreensivo de Max Weber, que se fundamenta na busca pela compreensão dos sentidos subjetivos atribuídos pelos indivíduos às suas próprias ações e experiências. A escolha por esse método se deu por conta do formato de desenvolvimento do trabalho e do objetivo central da pesquisa, que é refletir sobre a percepção de egressos do sistema prisional sobre o trabalho realizado no cárcere. Ao invés de uma análise meramente quantitativa ou normativa, optou-se por ouvir, com muita atenção e sem grandes interferências, os significados que essas pessoas atribuem ao trabalho que exerceram enquanto privadas de liberdade. O método compreensivo permite, assim, captar a dimensão humana da experiência carcerária, revelando como a trajetória de cumprimento de pena dos sujeitos participantes é impactada pelo trabalho, a partir da ótica deles próprios.

Toda a formulação do documentário foi, é claro, precedida e acompanhada por uma pesquisa científica, com revisão bibliográfica de obras que trouxessem o tema de forma direta e indireta, explorando autores como Karl Marx, Hannah Arendt, Álvaro Pires, Alessandro Baratta, Michel Foucault, Raul Zaffaroni, Rodrigo Duque Estrada, entre outros. Essa fundamentação teórica será exposta no presente relatório, que está dividido em três principais capítulos de desenvolvimento.

O primeiro capítulo dedica-se à análise histórica e teórica do sistema penal, com foco nas principais teorias da pena e na racionalidade que sustenta a punição na modernidade. Parte-se da transição da vingança privada para a pena estatal, examinando as diferentes justificações filosóficas e jurídicas atribuídas à pena ao longo do tempo, desde a retribuição até a prevenção geral e especial. A partir disso,

discute-se a perda de legitimidade do sistema carcerário contemporâneo diante de sua seletividade estrutural, ineficiência ressocializadora e permanência de práticas desumanizantes.

Nesse contexto, destaca-se o surgimento e a consolidação do princípio da humanização das penas como combate às disfunções do modelo punitivo clássico. O capítulo busca, assim, fornecer uma base crítica para analisar os desafios e contradições da pena privativa de liberdade no atual Estado Democrático de Direito, apontando para a necessidade de práticas penais mais respeitadas à dignidade da pessoa humana.

O segundo capítulo, por sua vez, dedica-se à análise da construção histórica, filosófica e jurídica da noção de trabalho e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Em primeiro plano, é abordado o surgimento do direito do trabalho, listando os marcos evolutivos que asseguraram a proteção jurídica que o trabalhador tem hoje. Em seguida, é analisada a transformação do sentido do trabalho na sociedade contemporânea, contrastando sua instrumentalização no sistema capitalista com sua consagração como direito fundamental. O capítulo também explora as múltiplas funções do trabalho na vida social moderna - sendo mecanismo de afirmação de identidade, integração comunitária, construção de autor estima e realização pessoal - , lançando as bases conceituais para a análise crítica do trabalho no cárcere, que será aprofundada no capítulo seguinte.

Por fim, o terceiro capítulo constitui o núcleo empírico e crítico do trabalho, voltando-se à análise do trabalho prisional enquanto instrumento de efetivação do princípio da humanização das penas e de promoção da ressocialização dos custodiados. Para tanto, inicia-se com os propósitos atribuídos ao trabalho no cárcere ao longo da história, seguido do estudo das atuais previsões legais e princípios que o regem. Destaca-se, também, a realidade dos estabelecimentos prisionais baianos, a partir de dados recentes, com enfoque no funcionamento prático do trabalho carcerário, suas limitações e possibilidades.

Analisa-se, ainda, a possível relação entre o exercício laboral e a redução da reincidência, apontando as dificuldades para a construção de um novo projeto de vida pelos egressos com a falta de apoio institucional do estado. Por fim, o capítulo

se debruça sobre a percepção do próprio preso acerca do trabalho, trazendo as entrevistas feitas com egressos do sistema prisional, as quais são expostas no documentário, a fim de compreender como os custodiados experienciam o labor intramuros: se como forma de opressão e exploração, ou como oportunidade real de reconstrução subjetiva e social.

## **2 O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS E O SISTEMA PENAL**

A história do Direito Penal é uma análise do Direito repressivo de outras épocas, em comparação com a atualidade. Seu estudo permite um melhor conhecimento do Direito Penal vigente, facilitando sua contextualização e entendimento, já que a conotação que o Direito Penal assume agora, só pode ser realmente entendida, se tiver como referencial de comparação os seus antecedentes históricos (Bittencourt, 2019, p. 85).

O Direito Penal é um conjunto de normas jurídicas que visam proteger bens jurídicos, fixando o alcance dessa proteção de forma bem definida, e classificando tanto o que é errado (o delito), quanto a consequência da sua prática (a pena), que consiste em uma coerção jurídica particularmente grave, visando punir e prevenir que o criminoso volte a infringir as normas (Zaffaroni e Pierangeli, 2006, p. 80).

Por outro lado, o Direito Penal apresenta-se como um conjunto de valorações e princípios que guiam a aplicação e interpretação das normas penais, que em conjunto, de maneira sistematizada, visam tornar possível a convivência humana (Bittencourt, 2019, p. 40).

Zaffaroni aborda o conceito de horizonte de projeção do Direito Penal, isto é, os seus limites, definindo os elementos que estão dentro e fora dele. Ele afirma que este horizonte é um universo, no qual deve ser construído um sistema de compreensão sobre as hipóteses e condições que levam à formação do requerimento punitivo, e à reação que a agência competente deve apresentar. Nesse sentido, resume a linha de pensamento afirmando que o Direito Penal deve responder a três questões: o que é o Direito Penal - sendo esta a teoria do Direito Penal; quais pressupostos permitem a habilitação da pena - sendo esta a teoria do delito, que será abordada no

presente trabalho; e qual deve ser a resposta da agência judicial correspondente a este requerimento - sendo esta a teoria da responsabilidade penal. (Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, 2011, p. 39).

Nesse contexto, os bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal são chamados de Bens Jurídico-Penais, que constituem um valor tão grande que têm o enorme poder de relativizar o princípio da liberdade, já que, pelo simples fato de ofender tais bens, uma pessoa pode ter sua liberdade privada. Ademais, também têm o poder de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, pois a ordem social criada a partir da pena possibilita, em teoria, a convivência pacífica em sociedade. (Carneiro Coelho, 2009, p. 18).

É exatamente por esse motivo que o Direito Penal só pode tutelar bens considerados imensamente valiosos do ponto de vista político e fundamental - como a vida, a integridade física, a saúde, a ordem socioeconômica - bens indispensáveis à conservação e ao progresso do organismo social. Nesse raciocínio, a lesão também deve ser considerada grave, haja vista que lesões mais simples, que possam ser defendidas com instrumentos extra-penais, não devem entrar na tutela penal. No mesmo sentido, sendo a atuação do Direito Penal algo tão violento e brutal, ele só irá tutelar esses bens jurídicos em última instância, isto é, apenas quando nenhuma outra área do Direito conseguir protegê-los. Dessa forma, o Direito Penal tem uma atuação subsidiária e extrema, sendo o último instrumento do sistema jurídico na tutela de tais bens (Carneiro Coelho, 2009, p. 18).

Por fim, o Direito Penal é caracterizado pela maneira com que exercita tal proteção aos bens jurídicos que tutela, pois a resposta aos conflitos que precisa resolver é a imposição de sanções específicas: penas e medidas de segurança, enquanto sua finalidade é debatida por diversas teorias, as quais serão apresentadas a seguir (Bitencourt, 2019, p. 41).

## 2.1 AS TEORIAS DA PENA

A forma de o Direito Penal tutelar os citados bens jurídicos tão importantes, e punir seus agressores, variou bastante ao longo da história, perpassando por diferentes

pensamentos punitivos, que originaram, posteriormente, teorias que objetivam fundamentar a finalidade da pena e justificar sua aplicação, tornando-a legítima.

### **2.1.1 O contexto histórico da pena**

Inicialmente, acerca dos tempos mais antigos, a doutrina tem adotado uma tríplice divisão: a vingança divina, a vingança privada e a vingança pública. As sociedades mais primitivas sofriam grande influência religiosa, e adotavam a vingança divina, pois enxergavam os fenômenos naturais desastrosos como manifestações de suas divindades. Dessa maneira, a punição tinha o intuito de agradar a divindade que teria sofrido qualquer tipo de desrespeito, refletindo em respostas severas à toda a sociedade. Portanto, aqui, a sanção representa apenas um revide à agressão sofrida pela coletividade, sem nenhuma proporcionalidade ou conteúdo de justiça, dado que as penas eram de sacrifício da vida do agressor (Bitencourt, 2019, p. 84).

Posteriormente, evoluiu-se para a vingança privada, que consistia em uma retribuição a alguém pelo mal praticado, envolvendo a vítima e seus parentes, e podendo atingir não só o agressor, como também sua família. Vale ressaltar que não havia nenhuma proporcionalidade até o surgimento da Lei do Talião, que já representa uma nova fase da evolução histórica das penas. O “olho por olho, dente por dente” trouxe, pela primeira vez, uma noção de justiça no cenário punitivo (Greco, 2016, p. 17).

Após esse período, surge a vingança pública, que tem o objetivo de proteger o monarca através da sanção penal. Nesse sentido, este formato de pena era fundamentado na segurança e soberania do estado, ainda com a imposição de penas cruéis, severas, desumanas e com objetivo de intimidar e assustar os cidadãos (Greco, 2016, p.19).

Para além da tríplice divisão, houve períodos marcados por grandes civilizações que também se destacaram no Direito Penal. Como exemplo há o Direito Penal Romano, sendo este a maior fonte originária de inúmeros institutos jurídicos até hoje, inovando, à época, com a diferenciação dos crimes públicos e privados, a tipificação penal, entre outros. O caráter da pena, no entanto, ainda era essencialmente retributivo. O Direito Penal Germânico também merece ser citado, misturando

conceitos da vingança privada e vingança pública - no caso de crimes públicos, qualquer pessoa poderia matar o agressor, enquanto em crimes privados, ele era entregue à vítima e seus familiares para que pudessem se vingar. Por último, o Direito Penal Canônico, estabelecido com a grande influência cristã, atingia leigos e religiosos. Apesar das punições severas da época, os princípios cristãos de redenção e caridade influenciaram as ideias de correção e reabilitação do delinquente (Bitencourt, 2019).

No século XVIII, com o nascimento do Iluminismo, houve uma mudança de pensamento de filósofos e juristas, que culminou na chamada Escola Clássica. Esse novo movimento trouxe ideias fundamentadas na razão e na humanidade, criticando as leis da época, marcadas por muita crueldade. Com isso, os pensadores passaram a defender as liberdades do indivíduo e enfatizar os princípios de dignidade humana, apoiados pelas filosofias iluministas e humanitárias. Essa mudança de pensamento trouxe que as penas devem ser proporcionais ao crime, considerando não apenas o ato ocorrido, como também os predicados pessoais do sujeito, a forma como o crime foi cometido, entre outros fatores (Bitencourt, 2019, p. 94).

Merece destaque o livro “Dos Delitos e Das Penas”, de Cesare Beccaria, que trouxe pensamentos revolucionários como a crítica à pena de morte e penas cruéis, visando banir o terrorismo punitivo (Nucci, 2023, p. 11).

### **2.1.2 A teoria da retribuição**

Nesse sentido, duas teorias europeias contrárias ganharam força: a teoria da retribuição, na qual o objetivo da pena seria apenas castigar o criminoso, compensar a infração cometida causando-lhe um mal; e a teoria da prevenção, que defendia que a pena deveria ter também um fim utilitário, objetivando prevenir o crime (Nucci, 2023, p. 13).

A teoria retributiva é também chamada de absoluta, pois subsiste no conceito de que a pena tem finalidade na própria pena, isto é, que a pena se legitima com base apenas em uma retribuição da prática de um crime, não tem finalidade social, é um fim em si mesmo (Carneiro Coelho, 2009, p. 22).

Aqui, a ideia defendida é que a compensação da culpa acontece através do castigo, para voltar a um estado de justiça e ordem anterior à infração, é a ideia de um mal injusto punido por um mal justo, uma violência retribuída com outra (Matos, 2020, p.87).

Dentro das teorias retributivas, existem dois modelos principais de retribuição: a moral, de Kant, e a jurídica, de Hegel.

Para Kant, o direito de punir pertence ao Estado Soberano e decorre de um princípio de justiça que deve ser buscado incansavelmente. Ele traz o conceito de imperativo categórico, baseado na regra de validade universal para quaisquer ações e sujeitos, isto é, o modo como uma pessoa age deve ser pautado na universalidade dessa ação. Assim, a punição do criminoso é um dever moral incondicional, devendo ser aplicada universalmente a todas as pessoas que agirem de maneira delituosa (Pacelli e Callegari, 2019, p. 87).

No mesmo sentido, o pensador afirma que os indivíduos devem agir com base em uma máxima que possa ter validade como uma lei universal. Por isso, tendo em vista que todas as ações devem ser boas para terem validade como uma lei universal, Kant afirma que o infrator deve e merece ser punido por ter desrespeitado a racionalidade universal, descartando qualquer viés utilitarista ou finalidade externa da pena (Kant, 2008, p. 174).

No modelo Kantiano, o que se destaca também é o conceito de proporcionalidade da pena, muito calcado em sua perspectiva contratualista. Para Kant, a medida dessa sanção tem base no princípio do talião e no imperativo categórico moral Kantiano, definindo que só faz sentido retribuir o mal causado, se isso for feito de forma proporcional (Carneiro Coelho, 2009, p. 24).

O modelo Hegeliano, por sua vez, se baseia na necessidade jurídica de resposta do Estado, pois considera o delito como uma ofensa ao Direito, por isso, a pena precisa ser um meio para o fim da restauração positiva do Direito. O crime não seria um mal, mas sim uma negação ao Direito, que significaria uma negação à liberdade, portanto a pena seria, por sua vez, a negação ao crime, restaurando o direito e possibilitando a liberdade (Pacelli, 2019, p. 87).

Segue também a ideia de proporcionalidade, já que a pena tem fim em si mesma e não um objetivo de intimidar ou corrigir comportamentos, apenas punir em

consequência do que foi feito. A diferença é o fundamento da pena - para Kant, é moral e relacionado ao desrespeito ao contrato social, enquanto para Hegel, é jurídico e relacionado à ofensa ao Direito (Carneiro Coelho, 2009).

### **2.1.3 A teoria da prevenção**

Em contraponto às teorias absolutas, surgem as teorias relativas, ou teorias preventivas, as quais atribuem uma função social e uma justificativa à pena, sendo estas a de prevenir novas infrações no futuro. Essa corrente pode ser dividida em prevenção geral - negativa e positiva - e prevenção específica. (Matos, 2020, p. 89)

A teoria da prevenção geral negativa tem um viés intimidador, utilizando-se do medo para afastar as pessoas da ideia de cometer um delito. É uma teoria voltada para a sociedade como um todo, impondo o temor a todos os indivíduos e assim buscando a prevenção do crime (Carneiro Coelho, 2009, p. 28). Aqui, a finalidade da pena é desencorajar indivíduos que nunca cometeram crimes a continuarem sem cometer crimes, usando como exemplo a pena imposta a indivíduos infratores, que se tornam bodes expiatórios (Matos, 2020, p. 89).

Um grande pensador que adota essa vertente é Cesare Beccaria, fazendo uma crítica a todo o sistema penal de sua época que, sendo esta o século XVI, apresentava penas cruéis ao extremo. Ele condenou veementemente os suplícios e defendeu a reforma do sistema penal através da humanização e proporcionalidade da pena, em seu livro “Dos Delitos e Das Penas”, que constituiu um marco na doutrina jurídica.

Nessa mesma obra, o autor traz que a pena tem um único objetivo: impedir o sujeito criminoso de fazer mal à sociedade novamente. Traz a proporcionalidade como fator fundamental da aplicação da pena, apontando como finalidade o equilíbrio entre um castigo que passe a impressão mais eficaz e durável à sociedade, ao mesmo tempo que seja o menos cruel possível para o culpado (Beccaria, 2005, p. 91).

Sem perder de vista sua corrente preventiva, afirma que o mal da pena deve superar o bem que o crime trouxe ao sujeito, para que o castigo cumpra seu efeito esperado, não havendo nenhuma necessidade, portanto, de ser aplicada uma severidade para

além dessa relação proporcional, pois mostra-se inútil e, dessa maneira, tirânica (Beccaria, 2005, p. 100).

Beccaria (2005, p. 108) ainda aponta a incoerência das penas cruéis em relação ao seu fim preventivo, afirmando que existem dois resultados divergentes deste objetivo. Em primeiro lugar, traz a dificuldade de estabelecer uma relação de proporcionalidade entre delitos e penas, e a impossibilidade de manutenção dessa proporcionalidade, pois se as penas mais nefastas são, em teoria, aplicadas aos crimes mais hediondos, o que acontece quando surgem crimes ainda piores? Existe um limite pautado na sensibilidade e na organização do corpo de uma pessoa, o qual nenhum castigo consegue ultrapassar. Logo, não haveria como prevenir que fossem cometidos estes crimes mais hediondos que podem surgir.

Por fim, aborda a possível impunidade como consequência de castigos exagerados, pois estes, normalmente, são frutos de fúrias exacerbadas de tiranos, pois não é possível que se apoiem e perpetuem em um sistema legislativo. Dessa maneira, o que acontece é que estas penas são rapidamente modificadas, ou perdem eficácia, deixando de vigorar, o que faz com que os crimes - inclusive os mais hediondos - fiquem impunes (Beccaria, 2005, p. 111).

A vertente geral positiva, por sua vez, enxerga a pena como uma ferramenta para estabilizar e reforçar a confiança e a consciência jurídica da norma, justificando a pena através do fundamento da pura e simples violação da norma. (Carneiro Coelho, 2009, p. 29)

Essa vertente pode ser dividida em duas outras correntes: uma ampliadora e outra limitadora da intervenção penal. A ampliadora enxerga a pena como uma ferramenta para manter a ordem e o cumprimento das normas, passando uma mensagem de confiança e segurança aos cidadãos, seria uma função orientadora das normas jurídicas (Matos, 2020, p.90).

Por outro lado, a vertente limitadora não justifica a intervenção punitiva, busca limitá-la. O argumento principal é que para atingir essa confiança e sensação de segurança, o que acaba acontecendo, na verdade, é um aumento excessivo das penas, seguindo uma lógica de que “os fins justificam os meios”, mas que isso não se aplica ao Estado. Dessa maneira, a corrente vê a proteção dos bens jurídicos

pela esfera penal em último caso, e apenas aplicável aos mais importantes (Matos, 2020, p. 91).

Por fim, a teoria da prevenção especial vem como um contraponto à prevenção geral, focando na aplicação da pena necessariamente voltada ao indivíduo, em vez de à comunidade inteira. É uma corrente voltada à periculosidade individual, às singularidades de cada pessoa delinquente, sendo estes os que precisam ser corrigidos - quem não comete delito algum, não deve sofrer a coação pelo temor da pena. No entanto, o perigo da prevenção especial é a falta de especificação dos critérios que identifiquem os indivíduos que devem ser penalizados e quais penas devem ser aplicadas, pois, se é baseada na periculosidade individual, isso pode ser relacionado tanto ao delito cometido quanto a fatores subjetivos do sujeito, o que abre possibilidade para uma falta de proporcionalidade entre o delito e a pena (Carneiro Coelho, 2009, p. 32).

#### **2.1.4 Teoria Eclética e Teorias Deslegitimadoras**

Claus Roxin traz a teoria dialética unificadora, a qual une elementos das teorias preventivas geral e especial, entendendo que o Direito Penal tem como objetivo a prevenção geral subsidiária dos delitos - prevenção geral pois a finalidade da norma é desestimular as pessoas no tocante ao cometimento de delitos, estimulando-as a agir dentro do permitido; e subsidiária porque o Direito Penal só pode ser utilizado quando todas as outras formas de prevenção e controle sociais falharem (Queiroz, 2005, p. 82).

No Brasil, esta é a teoria adotada, chamada de “teoria unificada”, ou “teoria mista”, na qual aplica-se um processo de três fases para a definição da pena: cominação, aplicação e execução. Além disso, no próprio ordenamento jurídico é possível perceber dispositivos que se encaixam nos dois racionais citados, evidenciando essa unificação (Matos, 2020, p. 99).

A Lei de Execução Penal, por exemplo, no seu art. 1º, aborda a integração social do custodiado como prioridade e objetivo da Execução Penal (Brasil, 1984). O art. 59 do Código Penal Brasileiro também reforça essa adoção de mais de uma teoria, quando determina que o juiz deve estabelecer a pena considerando todos os

parâmetros do sujeito e do caso concreto, de forma que seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime (Matos, 2020, p. 99).

Em outra lógica completamente diferente, é importante também citar as teorias deslegitimadoras do Direito Penal, que trazem outra perspectiva: a de que o Direito Penal é um instrumento de violência estatal e de controle social pela classe dominante, e assim defende que não há legitimidade para interferir na liberdade dos indivíduos de tal forma como o Direito Penal interfere (Carneiro Coelho, 2009, p. 34).

As teorias deslegitimadoras são duas: o minimalismo radical e o abolicionismo penal. O minimalismo radical entende que as intervenções do Direito Penal precisam ser diminuídas o máximo possível, reduzindo sua aplicação apenas quando se tratar de lesões mais graves aos bens jurídicos mais importantes, definindo um núcleo penal mínimo e enxuto de delitos (Carneiro Coelho, 2009, p. 36).

É inteligentemente apontada por Zaffaroni (2001, p. 359) como uma resposta ao efeito contraproducente da ingerência penal do Estado, indicando que, muitas vezes, essas intervenções excessivas agravam os conflitos, ao invés de resolvê-los.

Já o abolicionismo penal, não busca minimizar o sistema penal, mas sim eliminá-lo por completo. Formada por várias correntes, essa teoria acredita que absolutamente todas as formas de intervenção penal podem ser substituídas por formas de solução de conflitos alternativas, já que o sistema penal não atinge nenhuma das finalidades às quais se propõe - a pena não é eficaz, não combate à criminalidade, nem protege os bens jurídicos (Carneiro Coelho, 2009, p. 36).

## 2.2 O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS

Iniciando o processo de afunilamento das temáticas teóricas para chegar ao cerne do presente trabalho, o Princípio da Humanização das Penas é um dos núcleos do tema de pesquisa, sendo de fundamental importância tratar de seus conceitos e aplicações no sistema penal brasileiro.

### 2.2.1 O surgimento do princípio de humanização das penas

Após o iluminismo, com a chegada do período humanitário, o princípio da dignidade da pessoa humana começou a ser discutido na sociedade, e a pena que antes tinha caráter aflitivo, atingindo o corpo dos infratores com torturas e mutilações, passou a ser substituída, aos poucos, e com a influência de outros fatores históricos que serão tratados mais adiante, pela pena privativa de liberdade, o que demonstra que essa modalidade de pena é, na verdade, muito recente na história mundial (Greco, 2016, p. 24).

Hoje, além da pena privativa de liberdade, que já representou grande avanço em relação às penas de força, fogueira ou estrangulamento, também existem institutos como as penas restritivas de direito, dedicadas a delitos menos reprováveis do Código Penal, representando outra importante evolução do sistema punitivo. Com essa mudança gradual de mentalidade, há um instituto penal muito importante que contribui para a chegada na forma atual de punição: o instituto dos princípios do Direito Penal.

O conceito de princípio se relaciona com a etimologia da própria palavra: algo inicial, que dá origem a algo, de modo que, ao trazer o conceito para o campo jurídico, segundo Guilherme de Souza Nucci (2023, p.19), “princípio indica uma ordenação, que se irradia e imanta os sistemas de normas, servindo de base para a interpretação, integração, conhecimento e aplicação do direito positivo”.

Existem os princípios positivados em lei e princípios implícitos no sistema normativo, assim como os princípios explícitos na Constituição Federal, que orientam leis, interpretações da própria constituição e asseguram certas garantias. Dentre todos esses, podem ser citados os seguintes: dignidade da pessoa humana, devido processo legal, legalidade, anterioridade, retroatividade da lei benéfica, humanidade, responsabilidade pessoal, individualização da pena, intervenção mínima, taxatividade, proporcionalidade, vedação da dupla punição pelo mesmo fato e culpabilidade (Nucci, 2023).

Para aprofundar o entendimento no presente trabalho, é preciso focar em um princípio específico, adentrando o recorte da pesquisa: o princípio de humanização das penas, também chamado de princípio da humanidade das penas.

Esse princípio defende, em suma, que o poder punitivo do estado não pode aplicar penas que prejudiquem a dignidade da pessoa humana ou lesionem a constituição

físico-psíquica daquele que precisará cumprir a pena. Isso implica em diversas obrigações importantíssimas para a pesquisa em questão, como a proibição de penas cruéis, de tortura, e o dever estatal de construir um sistema carcerário com recursos suficientes para impedir a degradação dos apenados e certificar sua reintegração à sociedade após o devido cumprimento da pena (Bitencourt, 2019).

### **2.2.2 A influência do princípio da humanização das penas na legislação penal**

Reflexos desse princípio são percebidos em diversos diplomas. A própria Constituição Federal de 1988 o explicita no seu art. 1º, inciso III, colocando a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil. É lógico o pensamento de que, apenas pela consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, não seria necessária a criação de um princípio da humanidade das penas, já que, seguindo o primeiro princípio, as penas precisam, necessariamente, respeitar a dignidade humana dos apenados. Mesmo assim, por segurança, o legislador resolveu criar um dispositivo específico para abordar a humanidade das penas, visando evitar punições de caráter desumano, degradante ou cruel (Carneiro Coelho, 2009, p. 108)

Assim, em seu art. 5º, inciso XLVII, a Constituição Brasileira determina a proibição de penas de morte (salvo em caso de guerra), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, assim como penas cruéis, definindo também, no inciso XLIX, que o respeito à integridade física e moral do preso deve ser assegurado.

Na Execução Penal, um dos seus dois princípios regentes é o princípio da dignidade da pessoa humana, junto ao devido processo legal. O processo penal tem o dever de permitir a aplicação justa das penas pois, por mais grave e reprovável que seja o crime cometido, é necessário respeitar os direitos e garantias que asseguram a dignidade humana acima de tudo, buscando sempre uma punição equilibrada, proporcional e em concordância com os pressupostos do Estado Democrático de Direito (Nucci, 2016, p. 33).

A positivação desse princípio na seara do Processo Penal se encontra na Constituição Federal, em seu art. 5º, LIV, onde está definido que ninguém será

privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, assim como no inciso XLVIII, que determina que o estabelecimento penal será dividido de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Importante citar também o inciso L, que assegura que presidiárias mulheres terão direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (Nucci, 2016, p. 34).

Também na Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), é possível identificar um reflexo do princípio da humanidade das penas, já que em seu art. 1º, postula que o objetivo da execução penal é efetivar o disposto em sentença ou decisão criminal e proporcionar as condições necessárias para a integração social do condenado (Nucci, 2016, p. 34).

Assim, no pensamento de Cezar Roberto Bitencourt (2019), para respeitar e seguir o princípio da humanização das penas, e conseqüentemente estar em consonância com a Constituição Federal, nenhuma pena privativa de liberdade pode atentar contra a incolumidade física ou psíquica da pessoa como ser social.

No entanto, como bem observa Guilherme de Souza Nucci (2023, p. 22), a realidade que se confere no sistema carcerário brasileiro diverge das disposições legais, pois vários presídios submetem os presos a uma superlotação de celas, sem qualquer higiene ou salubridade, causando a disseminação de doenças entre os apenados. Além disso, as violências e conflitos diversos também são recorrentes, levando ao questionamento: não seria a pena privativa de liberdade, nestes termos, uma pena cruel?

Outro princípio bastante relevante para a pesquisa em questão é o princípio da intranscendência das penas, que postula que a pena não deve ultrapassar a pessoa que delinuiu. Apesar de parecer algo óbvio, isso representa uma grande conquista do Direito Penal Moderno. Como já foi trazido aqui na evolução histórica das penas, terceiros inocentes e que em nada se relacionavam aos crimes cometidos, poderiam ser afetados de maneiras terríveis pela vingança privada de uma vítima. O filho de um assassino poderia ser morto, por exemplo, pagando por um crime que não cometeu nem contribuiu de nenhuma forma. Portanto, a determinação do princípio da intranscendência é um grande avanço, proibindo que a família do condenado seja afetada pelo delito cometido (Nucci, 2023, p.23).

Este importante princípio se encontra positivado na Constituição Federal Brasileira, no seu art. 5º, inciso XLV, ditando que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, e estabelecendo limites até mesmo para a obrigação de reparar danos, quando esta for estendida aos sucessores e contra eles executada. Porém, mais uma vez o sistema carcerário desafia os princípios penais. O cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais não resulta apenas na perda de liberdade, como também na perda de integridade, dignidade e diversos direitos políticos, sociais e individuais. Isso acaba atingindo além do apenado, seus familiares e pessoas próximas, que enfrentam inúmeras mazelas e são penalizados de outra maneira, afrontando o princípio da intranscendência das penas (Matos, 2020, p. 15).

### **2.2.3 A aplicabilidade do princípio da humanização das penas**

Apesar de ser consagrado em diversos âmbitos da legislação brasileira, tanto de forma implícita, quanto de forma explícita, o princípio da humanidade das penas é o mais ignorado e negligenciado pelo poder criminalizante. Apesar da fiscalização de algumas agências judiciais, em certa medida, existem esferas que dependem exclusivamente das agências executivas para funcionar, e estas são mais complicadas de serem controladas (Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, 2011, p. 233).

Além disso, é possível identificar no próprio ordenamento jurídico, certos elementos que infringem o princípio da humanização das penas, de maneiras um tanto quanto sutis (Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, 2011, p. 233). Por exemplo, o limite máximo de cumprimento de pena, que até 2019 era de 30 anos - o que já era considerado um número alto, se comparado a outras legislações modernas - com as alterações feitas pela Lei 13.964/2019, este limite foi elevado em 10 anos, resultando em 40 anos de privação de liberdade, no máximo (Brasil, 2019).

Considerando a expectativa de vida dos brasileiros de em média 76 anos (IBGE, 2022), e que uma pessoa pode ser presa a partir dos 18 anos, não poderia ser considerada uma pena de caráter perpétuo, permanecer encarcerado por mais da metade de uma vida? Qual é a perspectiva de convivência, reintegração e reconstrução de vida de uma pessoa que passa 40 anos excluída da sociedade? A violação ao princípio da humanidade é clara, indo contra o pensamento de que toda

consequência de uma prisão deve terminar em determinado momento, e admitindo, com a pena de caráter perpétuo, que o ser apenado é descartável. (Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, 2011, p. 233).

Outro exemplo claro é o regime disciplinar diferenciado, instituído pela Lei 10.792/2003 (Brasil, 2003), que prevê isolamento completo de até dois anos. Os efeitos são desumanos, podendo causar depressão, desespero, alucinações, psicoses, distúrbios afetivos profundos e irreversíveis. Além de ir totalmente contra a própria dignidade humana, o regime disciplinar diferenciado também viola a proibição constitucional de penas cruéis e ignora o objetivo de reintegração social da pena. Demonstra, outra vez, como a prática se distancia da teoria, e como a aplicabilidade do princípio da humanidade das penas é muito mais complexa e utópica do que leva a crer uma primeira análise (Bitencourt, 2019, p. 76).

## 2.3 O SISTEMA PENAL E A RACIONALIDADE PENAL MODERNA

Nesse contexto, em meio à afronta frequente da dignidade da pessoa humana em um cenário que vai contra a humanização das penas, mostra-se necessário avaliar se as práticas adotadas no sistema penal moderno são legítimas e eficazes, ou se a sociedade brasileira se encontra presa em uma (ir)racionalidade que não atinge nenhum objetivo pretendido.

### 2.3.1 A perda de legitimidade do sistema penal

Eugenio Raúl Zaffaroni, em sua brilhante obra “Em busca das penas perdidas” (2001, p. 16), traz a legitimidade do sistema penal como uma característica concedida pela sua racionalidade, o que se relaciona muito com o discurso jurídico-penal. Se esse discurso fosse racional, e se o sistema penal atuasse de acordo com essa racionalidade, seria legítimo. Porém, essa não é a realidade no Brasil e na América Latina, e a quebra de racionalidade do discurso jurídico-penal traz como consequência a quebra, também, da legitimidade dos órgãos do sistema penal, que se torna utópica e atemporal.

O discurso jurídico-penal não cumpre nenhum dos requisitos de legitimidade - sejam eles a adequação do meio ao fim (planejamento criminal adequado para alcançar os fins pretendidos) e a adequação operativa mínima conforme planificação (operação dos grupos do sistema penal sobre a realidade, conforme os planejamentos do próprio discurso jurídico-penal) (Zaffaroni, 2001, p. 19).

Para além do não cumprimento dos requisitos de legitimidade, em seu cerne bastante teóricos, Zaffaroni aborda a deslegitimação do sistema penal pelos próprios fatos, apresentando uma perspectiva mais prática e amplamente percebida, visto que, a percepção de fatos notórios, presentes desde cedo na vida das pessoas, não pode ser negada ou contestada por teorias - é um fato. Um dos fatos mais evidentes que ilustram essa deslegitimação é o número de mortes causadas pelo sistema penal. Entre a indiferença do sistema, a morte direta nas prisões, as violências, a corrupção, a degradação e a privação de liberdade, o fato da morte caracteriza o exercício de poder do sistema penal que já não apresenta mais legitimidade alguma (Zaffaroni, 2001, p. 39).

Alguns acreditam que essa violência é uma alternativa melhor do que a possibilidade de haver uma eclosão descontrolada do delito de iniciativa privada e da justiça pelas próprias mãos, que resultariam da falta de eficiência do sistema penal. Contudo, o levantamento desses argumentos evidencia uma série de problemáticas do sistema atual, como: a ficção da legalidade, o estado de guerra no qual os fins justificam os meios e o direcionamento do exercício do poder à contenção de grupos sociais específicos (a chamada seletividade penal), e não à repressão do delito, evidenciando, mais uma vez, a perda de legitimidade do sistema penal brasileiro (Zaffaroni, 2001, p.40).

Isso fica muito claro quando é feita uma análise comparativa entre o número de pessoas encarceradas e as taxas de criminalidade no Brasil. Mesmo com uma população carcerária de mais de 650 mil pessoas no segundo semestre de 2024, segundo dados do Relatório de Informações Penitenciárias (2024), o Brasil continua apresentando dados da alta criminalidade - o número de mortes violentas intencionais é de 22,8 pessoas a cada 100 mil habitantes, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024).

Nesse sentido, tanto as Teorias de Deslegitimação, quanto teorias mais modernas, questionam a real eficácia do Sistema Penal e sua perpetuidade, dentre elas, a Teoria da Racionalidade Penal Moderna.

### **2.3.2 A Racionalidade Penal Moderna**

A Racionalidade Penal Moderna é uma maneira de pensar o Direito Penal que foi construída e fortalecida entre os séculos XVIII e XIX. Ela influencia completamente o jeito como a sociedade enxerga o Direito Penal Moderno, normalizando sua estrutura normativa e suas práticas institucionais de forma profunda e enraizada. Como o próprio autor da teoria exemplifica, é quando alguém tenta enxergar o sistema penal de maneira diferente é que é possível perceber tamanho controle que ele exerce sobre a visão dos indivíduos em relação à sociedade (Pires, 2001, p. 4).

Nesse sistema de pensamento, a norma penal assume uma estrutura telescópica formada pela junção de uma regra de comportamento (fazer ou não fazer algo, obrigatoriamente) e uma regra de punição (necessária aplicação do castigo designado), no formato “quem faz X, deve ser punido com Y” (Pires, 2001, p. 5).

Simultaneamente à implementação dessa estrutura, uma racionalidade medieval estava sendo oficializada, o que colocou a punição aflitiva como principal maneira de estabelecer padrões de comportamento e graus de reprovação, trazendo como grandezas proporcionais o grau de apego ao bem jurídico e o nível de maldade da punição (Pires, 2001, p. 5). As teorias clássicas da pena têm grande influência nisso, pois visam definir uma equivalência entre o valor do bem jurídico agredido e o castigo a ser imposto no agressor, excluindo quaisquer outros tipos de punição que tragam o direito e a justiça através de abordagens positivas (Pires, 2001, p. 7).

Nesse sentido, a Racionalidade Penal Moderna é um sistema de pensamento dominante do direito penal, o qual define o que é uma pena, qual é o seu objetivo, que forma ela deve assumir... e tudo isso constrói um fundamento e uma identidade para o sistema punitivo (Xavier, 2010, p. 277).

Essa junção de fatores passa a formar a impressão de que o crime e a punição são inseparáveis, resultando em diversos problemas, como a autoevidência da sanção

penal como encarceramento ou punição aflitiva, relacionando imediatamente o crime e a punição. Isso fez com que hoje seja praticamente impossível pensar no sistema penal sem sua vinculação obrigatória com a pena aflitiva, o que coloca a sociedade em um estado de cegueira em relação a outras alternativas de pensar a pena (Pires, 2001, p. 6).

Foucault (2009, p. 326) observa que a pena de privação de liberdade surgiu de maneira tão profundamente interligada com o funcionamento da sociedade em si, que culminou no esquecimento de todas as outras possíveis punições imaginadas pelos reformadores do século XVIII. E mesmo sabendo de todos os males que a prisão traz, é um desafio ver uma substituição plausível - é a solução terrível que ninguém consegue abandonar.

Não obstante a relativa recente presença dessa forma de pensar, estabeleceu-se de tal forma que se desvincular da lógica dominante é algo difícil. Álvaro Pires (2013) exemplifica esse desafio com uma analogia à garrafa de moscas de Wittgenstein e de Watzlawick: uma garrafa de abertura grande e larga, porém com gargalo longo e estreito, atrai moscas, conferindo a ilusão de que é um lugar seguro, por conta do topo expandido; porém, após a descida do gargalo, as moscas voam em círculos e não conseguem mais sair da armadilha.

A Racionalidade Penal Moderna é a garrafa de moscas, uma vez que o raciocínio tenha sido estabelecido, é como descer o gargalo e ficar preso - todos se movem em círculos, sem sair do lugar, e ninguém consegue subir a passagem estreita para se libertar e pensar outros caminhos para a pena (Pires, 2013).

É, de fato, estabelecida uma mentalidade de princípios “fundamentais”: existe um direito de punir, a pena deve ser um meio de sofrimento e a sociedade só pode ser protegida por este poder punitivo (Rego, 2021, p. 32)

Portanto, a Racionalidade Penal Moderna é um empecilho epistemológico ao entendimento do direito penal e, simultaneamente, à inovação no direito penal, impedindo que seja criada uma racionalidade alternativa ou uma nova estrutura normativa (Pires, 2001, p. 7), mantendo o sistema penal exatamente da maneira que é, mesmo estando completamente falido.

### **3 A RELAÇÃO DO TRABALHO COM A DIGNIDADE HUMANA**

Passando para outra seara da pesquisa em questão, é necessário voltar as atenções para entender um pouco mais sobre outro segmento jurídico que tem interseccionalidade com o Direito Penal no tema aqui abordado: o Direito do Trabalho, com foco no significado do trabalho em si mesmo, seus reflexos na sociedade e suas funções no desenvolvimento dos indivíduos.

### 3.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO

Para isso, em primeiro plano, é necessário entender como se deu a construção do trabalho ao longo do tempo, inclusive observando o surgimento do direito do trabalho, que simboliza uma concretização de garantias e proteções advindas de uma mentalidade que nem sempre foi dominante.

#### 3.1.1 A evolução trabalhista

O Direito do Trabalho é um ramo especializado do direito, que apesar de se originar no segmento civil obrigacional, se especializa no vínculo de emprego, uma das espécies de relação jurídica de trabalho. É um segmento jurídico com atuação extremamente social, com impactos econômicos, culturais e políticos, tendo forte relação com a manutenção e o fortalecimento da sociedade capitalista (Godinho, 2019, p. 70).

Complementando essa concepção inicial, é um conjunto de princípios, regras e instituições acerca das relações de trabalho em subordinação, com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho, assim como condições sociais ao trabalhador, conforme as medidas de proteção que lhe são destinadas (Martins, 2015, p. 18)

Para compreender melhor a consolidação desse ramo jurídico, no tocante à evolução histórica do Direito do Trabalho, pode-se dizer, em termos objetivos, que existiram quatro fases na sua trajetória. Primeiro, a fase de formação, acompanhada

pelo surgimento do Manifesto Comunista e pela publicação das primeiras normas trabalhistas. Em seguida, a chamada fase de efervescência, na qual os trabalhadores passaram a exigir mais direitos e vantagens, com forte mentalidade sindicalista. A terceira fase foi a de consolidação, marcada pela celebração do Tratado de Versailles, levando à fase de aperfeiçoamento, a quarta e última fase, que se caracteriza pelo constitucionalismo social (Martinez, 2019, p. 70).

Além da sua trajetória histórica, o ramo trabalhista também se relaciona bastante com o princípio da dignidade humana, trazendo, além deste, outras diretrizes como: o princípio da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e no direito; o princípio da inviolabilidade do direito à vida; princípio da valorização do trabalho e do emprego; princípio da igualdade em sentido formal e material; princípio da não discriminação; princípio da justiça social e também o do bem-estar individual e social (Godinho, 2019, p.90).

Nessa linha de intelecção, o direito ao trabalho se insere como um princípio fundamental na Constituição Federal de 1988, quando se apresenta no art. 1º, fazendo parte do rol de fundamentos do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, na forma de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, por conta do contexto histórico de luta de classes, os direitos trabalhistas foram muito buscados, e um dos primeiros a surgir, abrindo espaço para inúmeros outros direitos sociais, concernentes à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, sendo que todos eles se relacionam com o trabalho de formas diferentes (Martinez, 2019, p. 68).

Por fim, no pensamento de Maurício Godinho Delgado (2019, p. 94), a dimensão social mais significativa dos direitos humanos toma forma no Direito do Trabalho, porque é o ramo jurídico trabalhista que intermedia e regula a entrada de indivíduos no sistema capitalista de maneira que seus direitos não sejam, em teoria, negligenciados. A dignidade da pessoa humana perpassa, também, pela conquista de um espaço no ambiente socioeconômico, e hoje a principal maneira de fazer isso é através do trabalho ou, mais especificamente, do emprego.

### 3.1.2 A mudança de perspectiva em relação ao trabalho

O significado do trabalho para os indivíduos e seu papel na sociedade teve grandes mudanças ao longo da história da humanidade.

De início, é importante dizer que a própria origem do termo “trabalho” vem do latim “tripalium”, o nome de um instrumento de tortura contra escravos, assim como “labor” deriva do latim “labore”, que significa um esforço penoso, dor, sofrimento, pena, fazendo com que “operário” signifique “homem com pena” (Matos, 2020, p. 25).

Na Antiguidade, o trabalho era advindo de uma luta pela libertação, muito ligado à condição de escravidão e, ao mesmo tempo, ao contraponto da atividade política, que era a mais valorizada. Logo, tudo que fosse ligado ao esforço, fosse o trabalho como escravo ou o trabalho para sustento próprio (não havendo tanta diferenciação entre esses dois), era desprezado. Mais a fundo na mentalidade antiga, pode-se dizer que trabalhar era sinônimo de ser escravo da necessidade, a qual é inerente às condições da vida humana, portanto, a liberdade só poderia ser alcançada quando os indivíduos pudessem dominar outros para que eles fossem, em seus lugares, sujeitos a esta necessidade (Arendt, 2020, p. 136).

Assim, os gregos tinham grande desprezo pelo trabalho, pois as atividades da liberdade não envolviam nenhum tipo de esforço. Ser livre era sinônimo de ocupar o tempo com exercícios físicos, jogos de inteligência, com o ócio e a preguiça, encarados como presentes dos deuses (Lafargue, 2016, p. 8).

Nesse sentido, Hannah Arendt (2020, p. 137) esclarece que a escravidão nos tempos antigos não tinha intenção de obter mão de obra barata para explorá-la com objetivos lucrativos. Na verdade, visava retirar o trabalho das condições de vida das pessoas consideradas cidadãs, para que pudessem vivenciar o ócio e a atividade política, se diferenciando, assim, de simples animais.

Na Idade Média, da mesma maneira, não havia nenhuma valorização do trabalho, pois em uma sociedade aristocrata, este era considerado indigno, ligado à pobreza e à plebe, dado que os nobres deveriam voltar suas atividades para o ócio, a política, as guerras, o esporte, a cultura e até mesmo o sacerdócio (Carmo, 2005, p. 22).

A religião, por sua vez, foi muito relevante nesse período histórico. A Igreja Católica encarava o trabalho apenas com um cunho disciplinar para seus fiéis, enquanto que para os monges católicos, havia certa obrigatoriedade moral de trabalhar, pautada na ideia de condenação da desocupação, que atrapalharia a alma e a mente dos indivíduos nos mosteiros. Essa ideia, mais tarde, veio a se propagar significativamente, indo além até mesmo dos devotos religiosos, contribuindo para a exaltação do trabalho (Carmo, 2005, p. 23).

Foi a Igreja Protestante, no entanto, que teve uma participação fundamental na mudança de perspectiva acerca do trabalho. Na Reforma Protestante, o trabalho ganhou um sentido religioso, sendo encarado como vital e sinônimo de dignidade. O ideal constituído aqui foi de que as pessoas devem trabalhar, mas não devem se embebedar com os lucros do trabalho, de forma a poupá-los e reinvesti-los para estarem seguindo as vontades divinas (Carmo, 2005, p. 23).

Max Weber explica esse modo de pensamento como um “chamado” ou “vocação”, pregado pelo Protestantismo. A ideia central disso é de que se uma oportunidade de lucrar é apresentada a uma pessoa, ela não pode recusá-la ou desperdiçá-la, pois é um sinal divino de que essa pessoa precisa ganhar dinheiro para concretizar os planos e propósitos de Deus. O caminho do lucro deve ser livre de danos à alma do indivíduo ou prejuízos a outras pessoas, mas a lógica afirma que seguir uma trajetória que resulte em menos lucro do que a que foi apresentada, é um pecado (Weber, 2004, p. 150).

Vale ressaltar que, ao mesmo tempo que glorifica a riqueza, a ética Protestante condena que isso seja atrelado ao ócio, preguiça e luxo. A riqueza deve se originar do cumprimento do dever vocacional, do trabalho honesto e disciplinado, não pode ser buscada como meio para fins do prazer da carne e do pecado, com o objetivo de viver sem preocupações e prazerosamente (Weber, 2004, p.150).

Dando continuidade a essa mudança gradual da percepção do trabalho, na modernidade, Karl Marx ganha notoriedade, e traz grandes contribuições para o pensamento filosófico e sociológico do trabalho.

Marx traz um pressuposto alternativo ao da racionalidade para a condição de ser humano se distinguir de ser animal. Ele afirma que é possível diferenciar esses dois grupos de diversas formas, como a consciência ou a religião, mas os próprios seres

humanos só conseguem perceber essa diferenciação a partir da produção dos seus meios de vida. Nessa perspectiva, sua concepção é de que o trabalho é a condição de existência do ser humano, afirmando que quem criou o homem foi o próprio trabalho, e não Deus (Marx e Engels, 2007, p. 87).

O primeiro ato histórico dos indivíduos não seria, aqui, o pensamento, a racionalidade, mas sim o fato de começarem a produzir seus meios de vida - isto é, o trabalho, sendo apenas por meio dele que ocorre a distinção entre humanos e animais (Marx e Engels, 2007 p. 87). Isto porque, para viver, é necessário ter comida, bebida, moradia, e tantas outras coisas, então a produção material que venha a satisfazer essas necessidades, a produção da própria vida material, é um pré-requisito para a história humana (Marx e Engels, 2007, p. 33)

Acrescenta, ainda, que o trabalho é uma maneira de exteriorizar a vida, materializando um determinado modo de vida que levam os indivíduos, e a forma pela qual eles exteriorizam a vida, é a mesma forma que eles são, pois o que produzem e o modo como produzem coincide com o que eles são, de fato, como pessoas (Marx e Engels, 2007, p. 87).

Hegel, outro pensador que influenciou bastante o pensamento do próprio Marx, apresenta uma linha de raciocínio parecida, colocando o trabalho com uma importância que vai muito além da satisfação das necessidades imediatas dos indivíduos. O autor traz que seu real valor está na consciência pessoal e social que são criadas a partir de sua prática, em um processo que dá origem a uma história coletiva, firmando a consciência humana como memória a partir disso (Hegel, 2014, p. 126).

Ao transformar a natureza pelo trabalho, o ser humano também se transforma, pois consiste em um processo de autodesenvolvimento, cultivando a cultura, a consciência e o pensamento ético-político do ser. Se mostra, portanto, como uma explicitação da vida interior e como construção social através dos processos laborativos, inspirando, para além da construção de ferramentas e destrezas, o reconhecimento de outros indivíduos, construção da intersubjetividade, da linguagem e de valores sociais fundamentais. Portanto, o trabalho não tem apenas um viés produtivo, mas principalmente cultural, social e cognitivo (Hegel, 2014, p. 90).

Hannah Arendt explica a mudança de perspectiva acerca do trabalho trazendo três marcos teóricos. Ela estrutura esse crescimento do trabalho, que sai de algo totalmente desprezível na Antiguidade para a atividade mais importante da sociedade na Modernidade, da seguinte forma: primeiro, quando John Locke descobriu que o trabalho é o que origina a propriedade - neste momento a ascensão teve início. Ganha continuidade quando Adam Smith indicou que o trabalho era a fonte da riqueza, e chegou ao seu máximo através do sistema do trabalho desenvolvido por Marx, quando este começa a ser visto como o criador de toda produtividade e expressão da humanidade dos indivíduos (2020, p. 149).

Contudo, como a própria autora já indicou, junto com esse pensamento do trabalho como algo inerente à vida humana, vem a descoberta que ele detém uma “produtividade” própria, independente do tipo de trabalho, pois não depende do teor do que está sendo feito, e sim reside na força humana, que não acaba após a produção dos meios de sua subsistência. Isto é, os indivíduos são capazes de produzir mais do que o necessário para a sua sobrevivência, surgindo o conceito de “excedente” (Arendt, 2020, p. 139).]

Com isso, introduz-se o capitalismo, o consumo e a exploração, todos intrinsecamente ligados com o trabalho, como será desenvolvido a seguir.

## 3.2 O TRABALHO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Para compreender o papel do trabalho na sociedade contemporânea, é necessário observar as múltiplas dimensões que essa atividade passou a ocupar, não apenas como meio de produção econômica, mas como fator fundamental na construção de identidades, valores e posições sociais. Nesse cenário, evidencia-se uma tensão central: o trabalho é, ao mesmo tempo, elemento central da lógica capitalista - notadamente exploratória - e também um direito fundamental previsto nas principais declarações de direitos humanos e na Constituição Federal brasileira, associado à dignidade da pessoa humana e à inclusão social.

### 3.2.1 O trabalho como ferramenta do capitalismo x direito fundamental

Pouco tempo após o nascimento do capitalismo, no início do século XIX, surgiram críticas acerca de sua estrutura e dinâmica de operação, por conta da sua potencialidade em gerar desigualdade social. Sendo as críticas revolucionárias ou reformistas, todas se assemelhavam em seus pontos principais, que era a essencialidade do valor-trabalho (Godinho, 2017, p. 30).

O destaque do trabalho como figura central de toda uma matriz cultural faz como que ele se torne o epicentro de organização da vida social e da economia, sendo uma das ferramentas mais importantes de afirmação do ser humano, em diversos níveis - tanto em sua individualidade, quanto no seu ciclo familiar, social e econômico (Godinho, 2017, p. 31).

Nesse sentido, há uma relação intrínseca com a construção social, ética, cultural e democrática da sociedade contemporânea, de forma a legitimar e justificar o sistema capitalista. Isso porque a centralidade do trabalho confere à conjuntura econômica do capitalismo um papel social, enquanto, simultaneamente, freia as tendências destrutivas e desiguais que acompanham tal sistema econômico (Godinho, 2017, p. 31).

Com isso, foi entendido que o trabalho, em suas diversas formas, mas com destaque ao trabalho regulado ou emprego, por poder assegurar um determinado nível mínimo de garantias aos indivíduos que a ele se submetem, afirma-se como um veículo de afirmação socioeconômica e da democracia na vida social dessas pessoas (Godinho, 2017, p. 31).

É sabido que a democracia tem, em sua essência, a finalidade de conferir poder ao povo como um todo, incluindo quem não possui nenhuma riqueza. No entanto, na prática, é difícil que isso seja concretizado de forma plena em uma estrutura capitalista, pois a desigualdade social influencia o exercício desse direito. Por isso, o trabalho se mostra como a maneira mais relevante de garantir um patamar mínimo de poder social à população, que pode, assim, exercer sua cidadania democrática, que, em sua maioria, não detém riquezas ou outras formas de alcançá-la (Godinho, 2017, p. 32).

Destrinchando esse pensamento de Maurício Godinho Delgado, é falacioso instituir uma democracia sem um sistema econômico e social que valorize o trabalho

humano, já que, sem condições de vida básicas, a democracia é apenas formal, e não material. Se um cidadão não tem moradia, segurança alimentar, serviços básicos e autonomia econômica, seu voto é esvaziado, perde força e efetividade. Portanto, o trabalho é necessário por ser o principal veículo de obtenção dessa condição-requisito do exercício democrático, e por isso deve ser devidamente valorizado e digno (2017, p. 33).

Seguindo essa linha de raciocínio, o trabalho se torna um direito humano e também um direito fundamental na sociedade contemporânea. Já no Tratado de Versalhes, havia uma parte inteira reservada ao trabalho, as 'Cláusulas dos Tratados de Paz relativas ao trabalho', que trouxeram pontos como a promoção do pleno emprego e o reconhecimento dos sindicatos (Bezerra, 2022, p. 62).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua parte, também reconheceu o direito ao trabalho, definido no seu art. 23º, que todas as pessoas têm direito ao trabalho, sua livre escolha, condições de trabalho equitativas e satisfatórias e à proteção contra o desemprego, evidenciando a importância do trabalho (Bezerra, 2022, p. 63)

Em seguida, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, consagra que todas as pessoas têm o direito de assegurar a possibilidade de atingir o sustento próprio por meio de um trabalho livremente escolhido, sendo o direito ao trabalho parte das liberdades políticas e econômicas fundamentais de cada indivíduo (Bezerra, 2022, p. 63).

No plano dos direitos fundamentais, o sistema jurídico brasileiro positivou o direito ao trabalho em sua Constituição Federal de algumas maneiras distintas. Primeiro, como princípio fundamental do Estado democrático de Direito, em seu art. 1º, citando os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa juntamente com a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Ou seja, tutela o direito ao trabalho como um direito constitucional e de fundamental importância. Logo após, nos arts. 6º e 7º, traz o direito ao trabalho como um direito social, já definindo diversos direitos trabalhistas no mesmo dispositivo (Brasil, 1988).

Por fim, a Constituição Federal também aponta o direito ao trabalho como valor fundante da ordem econômica, em seu art. 170, inciso VIII, a qual tem como objetivo

assegurar a todos os cidadãos uma existência digna, seguindo os ditames da justiça social e observando o princípio da busca do pleno emprego (Brasil, 1988).

### **3.2.3 O significado do trabalho na sociedade hodierna**

Em meio a todos esses paradigmas, o significado do trabalho na sociedade atual é construído a partir de diversas perspectivas. Já no início da vida, durante a infância e a construção da personalidade de uma pessoa, o trabalho e seus valores começam a ser observados, seja no “trabalho de casa” ou nos próprios exemplos oferecidos pelos adultos que convivem com as crianças, transferindo máximas que são passadas de geração em geração (Goulart, 2009, p. 47).

Por outro lado, a experiência do indivíduo e suas interpretações também são uma fonte de construção do significado do trabalho, para uma pessoa, para uma comunidade, para a sociedade como um todo. Dessa maneira, o significado do trabalho se coloca como uma característica cognitiva, que permite que os valores sejam possivelmente submetidos a variações ao longo da vida (Goulart, 2009, p. 47).

Uma pesquisa feita em 2013 pela instituição norte-americana Gallup aprofundou os estudos acerca do significado do trabalho nos Estados Unidos ao perguntar a mais de mil adultos empregados se, numa hipótese de ganharem dez milhões de dólares na loteria, deixariam de trabalhar. A resposta de 69% dessas pessoas foi de que, ainda que fossem milionários, continuariam trabalhando. Isso evidencia o significado intrínseco do trabalho para muito além da subsistência e sustento, indo de encontro até mesmo à ideia de que o trabalho é valorizado apenas por ser um meio de escalada social (Newport, 2013).

Esse pensamento é explicado por Arendt (2020, p. 153) que traz a relação do ser humano com a natureza de forma metabólica, onde existe uma constante troca fértil que constitui um ciclo natural seguido por diversas esferas da vida, inclusive pelo trabalho. Assim como a natureza, as plantas e os animais têm ciclos contínuos, o trabalho se insere na mesma lógica desses ciclos naturais: trabalho e descanso, esforço e gratificação, que se apresentam com a mesma finalidade feliz e sem propósito que se sucedem o dia e a noite, a vida e a morte.

Então o trabalho é uma maneira de manter os indivíduos girando na ordem natural, o que gera uma satisfação extrema apenas por estar vivo, não necessariamente por uma finalidade maior - o processo em si traz a felicidade. É a continuidade da vida, que faz o ser humano se reconhecer como parte da natureza e da sua perpetuidade (Arendt, 2020, p. 153).

Nesse sentido, pode ser estabelecido que o trabalho fundou a civilização e está enraizado aos seus valores de maneira tão significativa e aprofundada que a distinção entre trabalho e civilização desaparece. Por isso a própria necessidade do trabalho ou o motivo pelo qual todos trabalham, não é nem mesmo questionado ou colocado em pauta, é algo inerente aos seres humanos (Amaral, 2020, p. 30)

Para além disso, o significado do trabalho também se entrelaça com o reflexo que ele tem na vida social de uma comunidade, já que as pessoas podem ser identificadas por meio das tarefas que desempenham na sociedade, isto é, seu trabalho. Tem grande influência, nesse sentido, na posição social e na percepção de sucesso ou não atribuída aos indivíduos, ou seja, divide as pessoas em grupos sociais e constrói identidades pautadas nisso, com responsabilidades, sucessos, fracassos, qualidades e defeitos atreladas a cada um desses possíveis grupos e funções. (Amaral, 2020, p. 31)

Isso gera a construção de uma identidade grupal e, ao mesmo tempo, individual, podendo medir competência, dignidade, mérito ou até mesmo moralidade com base nessas definições advindas do trabalho. Logo, se apresenta como uma grande dualidade: enquanto é um instrumento de identidade, também se transforma em uma ferramenta de controle social e dominação (Amaral, 2020, p. 31).

Exatamente por esse motivo é tão importante que o direito acompanhe o trabalho bem de perto, limitando os tentáculos do capital e garantindo que a dignidade humana se mantenha, pois a construção de identidade social, a conquista da estima e a felicidade pelo trabalho podem rapidamente se transformar em exploração, ansiedade e desigualdade. O ramo jurídico trabalhista, dessa maneira, é componente essencial na intermediação desse equilíbrio, cumprindo a função de garantir um patamar razoável e necessário de direitos e garantias jurídicas que freiem o gigante sistema capitalista (Godinho, 2019, p. 94).

## **4 O TRABALHO NO CÁRCERE, O PRINCÍPIO DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS E A RESSOCIALIZAÇÃO DOS CUSTODIADOS**

Chegando ao cerne da presente pesquisa, é o momento de afunilar ainda mais todas as informações trazidas até aqui, unindo a pena e o trabalho para verificar como se desenvolve o trabalho no cárcere e aprofundar o exame de sua relação com a humanização da pena e se há alguma influência na ressocialização dos apenados.

### **4.1 O TRABALHO NO CÁRCERE**

Para entender o trabalho no cárcere hoje, seus valores, objetivos e reflexos, é preciso analisar qual foi sua origem, que está intrinsecamente ligada à origem das próprias prisões, como será desenvolvido a seguir.

#### **4.1.1 Os propósitos do trabalho no âmbito carcerário ao longo da história**

A pena de prisão é relativamente recente na história das penas, pois, inicialmente, a privação de liberdade era utilizada como uma medida cautelar, isto é, a prisão era um lugar de custódia para delituosos aguardarem a aplicação da verdadeira pena. De maneira alternativa, a prisão também poderia ser usada como um local para aplicação de penas corporais, mas nunca colocada como a própria pena, como funciona hoje. Em outras palavras, a prisão era um meio para um fim, e não o fim em si mesmo (Matos, 2020, p. 69).

A mudança das penas corporais e aflitivas para a de privação de liberdade, no entanto, não se deu por conta de uma evolução criminal, nem pelo abrandamento das punições em vista de um novo pensamento humanitário, muito embora tenha havido uma influência das teorias da dignidade humana que iam ganhando força à época. Em verdade, a criação das prisões e da privação de liberdade como pena está intrinsecamente relacionada com a consolidação do capitalismo, com a

crescente necessidade de mão de obra e, conseqüentemente, com o trabalho (Matos, 2020, p. 71)

Na opinião de César Roberto Bitencourt, os modelos punitivos se transformam com o objetivo de evitar que a mão de obra de tantas pessoas seja desperdiçada e, simultaneamente, para conseguir controlar essas forças de trabalho, moldando sua utilização conforme as necessidades do capitalismo (2019, p. 748).

Isso se reflete no surgimento das chamadas “*workhouses*”, no fim do século XVI, na Inglaterra. Em tradução livre, seriam “casas de trabalho”, onde, por meio do trabalho forçado, indivíduos infratores e ociosos eram submetidos a uma correção de comportamento, obrigando, por meio da legislação da época, a oferta de emprego precarizado e obrigatório aos desempregados (Matos, 2020, p. 73).

A origem das *workhouses* explica-se pela necessidade de criar uma ferramenta que possibilitasse não apenas a reabilitação de um indivíduo delituoso, mas também e, principalmente, sua submissão ao sistema dominante - o capitalismo. Dessa maneira, as casas de correção tornavam o trabalhador mais dócil e com menos acesso a qualquer tipo de conhecimento intelectual, para que oferecesse menos resistência e, assim, aprendesse a disciplina de produção capitalista. Portanto, seu objetivo pode ser descrito como controle de força de trabalho, da educação e da domesticação do trabalhador (Bitencourt, 2019, p. 750).

É a ferramenta perfeita para o controle social e a fortificação da ordem capitalista, pois os indivíduos que a subverterem ou não a reconhecerem, não terão qualquer margem de escolha ou fuga - serão presos e com isso reformulados para obedecerem ao sistema, de forma que o encarceramento penal conseguiu reunir em um mesmo sistema a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (Foucault, 2009, p. 219).

Na visão de Foucault, essa disciplina tem o dever de maximizar a eficiência da máquina que é o sistema capitalista, deixando de ser uma arte que visa extrair e acumular o tempo dos indivíduos para se tornar uma composição de forças a fim de se obter um mecanismo verdadeiramente eficiente (2009, p. 241).

Dessa maneira, o autor explica que a prisão surgiu como a mais imediata e civilizada das penas, o que lhe proporcionou uma aceitação sólida pela sociedade. Assim se torna uma escolha óbvia de punição, pois através dela, atinge-se junto com o

encarceramento, a docilização e o retreinamento dos indivíduos, podendo imprimir nestes todos os mecanismos do corpo social, acentuando e moldando cada um conforme o que é mais valioso para quem tem o poder (Foucault, 2009, p. 327).

Quanto ao trabalho no âmbito carcerário, diferentemente da pena de privação de liberdade, a lógica de submeter indivíduos condenados ao trabalho forçado acompanhou diversas fases históricas, utilizando o trabalho como forma de controle penal. Sujeitos como presos de guerra, devedores e infratores das leis eram usualmente obrigados a trabalhar, em épocas e culturas diferentes, colocando o trabalho, portanto, como o núcleo do castigo (Matos, 2020, p. 135).

Nesse sentido, em uma perspectiva histórica, existem três fases diferentes, e a partir da sua análise fica evidente como ele se relaciona com a evolução das penas e do Direito do Trabalho, simultaneamente. Na primeira, o trabalho era a pena em si, e ainda apresentava caráter aflitivo, como foi citado há pouco; na segunda, o trabalho passa a ter um viés mais preventivo e repressivo dos delitos, bastante útil ao Estado, durante o período de transição do modelo punitivo; e na terceira, o trabalho assume a conotação humanitária, com foco no propósito de reeducação. (Matos, 2020, p.141).

Sob a perspectiva da própria sanção penal, o trabalho prisional pode ser considerado através de duas concepções: primeiro, seguindo a função retributiva da pena, sendo uma forma de punir os indivíduos transgressoras; ou, no viés da função reabilitadora e preventiva da pena, configurando meio de transformação da conduta dos citados indivíduos. Existe, ainda, segundo Brant (1994, p.11), uma terceira perspectiva, que considera o preso como mão-de-obra a ser explorada pelo Estado e por setores privados, transformando a cadeia em um espaço de trabalho.

Portanto, conclui-se que a origem do trabalho no cárcere é bastante antiga, se diferenciando na intenção do trabalho enquanto punição por si próprio, ou enquanto acessório de uma pena principal, podendo ser obrigatório ou não (Matos, 2020, p. 136).

#### **4.1.2 Previsão legal, princípios e objetivos do trabalho no cárcere atual**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho forçado como todo trabalho que seja exigido de alguém sob ameaça de penalidades e para o qual essa pessoa não tenha se oferecido por livre e espontânea vontade. Tal prática é veementemente condenada pela OIT, que exigiu a supressão completa dessa forma de coação, criando um protocolo de medidas para prevenção e eliminação de formas de trabalho compulsório (Matos, 2020, p. 136).

Além de ser um dos países adeptos do protocolo, o Brasil, em sua Constituição Federal, proíbe a pena de trabalhos forçados no art. 5º, XLVII, “c”, demonstrando posição semelhante à da Organização Internacional do Trabalho. Somado a isso, o Código Penal Brasileiro define como crime a conduta de submeter indivíduos a condições de trabalho análogo à escravidão, que segue a mesma lógica do trabalho forçado, inclusive, ampliando suas hipóteses de incidência ao descrevê-lo como trabalho em condições degradantes, sob vigilância extrema, entre outros (Matos, 2020, p. 137).

Surge, então, uma contradição normativa no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da disposição do art. 31 da Lei de Execução Penal, referente ao trabalho interno, que postula que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidades”, provocando a discussão doutrinária acerca da natureza obrigatória ou não do trabalho carcerário, e se isso seria considerado um trabalho forçado (Nucci, 2016, p.33).

Além da Constituição, o trabalho carcerário está presente em diversos diplomas. Na Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), o trabalho do condenado é trazido como um direito do preso, juntamente com a devida remuneração, no art. 41, inciso II (Brasil, 1984), o que relaciona, portanto, o trabalho com a dignidade humana dos apenados. O art. 44, por outro lado, traz um sentido disciplinar ao trabalho, de maneira mais intimidadora e rígida, tratando da obediência ao executar o trabalho e da submissão à disciplina (Prado, 2025).

Ainda, ao mesmo tempo que a LEP (Brasil, 1984) classifica a recusa ao trabalho como uma falta grave, em seu art. 50 c/c art. 39, V; também garante, nos arts. 28 e seguintes, direitos aos trabalhadores presos - como limitação da jornada de trabalho, determinação de remuneração e cuidados com segurança e higiene no ambiente de trabalho. Logo, não há entendimento fixado sobre esse debate cheio de

contradições legislativas, o que reforça a importância de examinar como é exercido esse trabalho prisional, e o que acontece na prática, para além da teoria, sempre visando garantir direitos aos trabalhadores (Prado, 2025).

Além da Lei de Execução Penal, o decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 (Brasil, 2018) instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, trazendo como princípios a dignidade da pessoa humana, a ressocialização, o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras, e a humanização da pena (mostrando, mais uma vez, como esse princípio influencia tantos outros diplomas no Direito Penal).

A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional é voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Nesse decreto são estabelecidas as diretrizes e os objetivos do trabalho prisional, representando extrema importância para a concretização deste instituto da maneira mais correta e benéfica possível para os apenados (Brasil, 2018).

As diretrizes encontram-se em seu art. 3º, incluindo a ressocialização de egressos por meio de sua inserção no mercado de trabalho, com a previsão de adoção de estratégias de articulação, estímulo à oferta de vagas para pessoas privadas de liberdade e ampliação da absorção econômica para comportar essa parcela da população. Os objetivos, no art. 4º, seguem a mesma lógica, trazendo a qualificação e capacitação dos presos, a promoção da sensibilização e conscientização acerca da importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social, assim como a garantia de espaços físicos adequados às atividades laborais nos estabelecimentos prisionais (Brasil, 2018).

É possível perceber, apesar dos tópicos trazidos, que o decreto confere ao empreendedorismo um papel muito importante no contexto de trabalho e reinserção dos presos, como é evidenciado em frases como a do inciso II, §4º: “promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo”, além de citar, em diversos momentos, a iniciativa privada e a responsabilidade empresarial (Rocha, Costa e Fernandes, 2023, p. 8).

Esses elementos, de forma sutil, retiram a responsabilidade da ressocialização ou não dos indivíduos do estado, e a transfere para os próprios sujeitos, indo contra a lógica de toda a proposta de auxílio aos presos que o decreto, em teoria, traz. Ademais, escancara outro grande problema que o trabalho carcerário enfrenta: o limiar entre o direito do trabalhador e a exploração do empregador, visto que essa posição de destaque concedida ao empreendedorismo traz uma priorização muito grande dos interesses capitalistas (Rocha, Costa e Fernandes, 2023, p. 8).

Aprofundando um pouco mais quanto ao funcionamento do trabalho no cárcere, ele pode ser organizado e coordenado pela administração carcerária ou por uma empresa privada, com a possibilidade de variar os modelos de organização e gerência (Matos, 2020, p. 138).

De acordo com Erica Matos (2020, p. 140), a principal preocupação nesses modelos de gestão deve ser com a extensão em que interesses privados obtêm controle sobre o prisioneiro, seu trabalho e seu produto, visto que, a forma e o nível de exploração do trabalhador preso é muito influenciada e depende de quais são as necessidades econômicas do mundo de fora naquele momento.

Isso pode ser facilmente percebido através da atuação das entidades não governamentais no contexto do trabalho no cárcere. Quando o Estado se retira de suas atribuições de políticas penais e traz instituições privadas para “abraçar a causa dos encarcerados”, em um discurso capitalista disfarçado de socialmente consciente, ele dá espaço para que o trabalho dos presos seja utilizado em seu pior cenário - o de exploração. (Rocha, Costa e Fernandes, 2023, p. 9).

Assim, essas entidades se aproveitam de isenções fiscais concedidas pelo governo, assim como do baixíssimo custo que a mão de obra carcerária apresenta, sem encargos trabalhistas, previdenciários e sem salário mínimo. Além da economia com contas de água, energia, alimentação, aluguel, transporte e vigilância, já que tudo isso é coberto pelo Estado nos próprios presídios. Portanto, é simples chegar à conclusão de que investir no trabalho dos presos é, na verdade, um ótimo negócio, que ainda cria a possibilidade de passar uma imagem de uma empresa com selo social que contribui significativamente para a comunidade (Rocha, Costa e Fernandes, 2023, p. 9).

## 4.2 O TRABALHO DOS PRESOS, A HUMANIZAÇÃO DA PENA E SUA INFLUÊNCIA NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS

Diante do exposto, é possível perceber que o trabalho prisional tem sido historicamente defendido como mecanismo de humanização da pena e instrumento de reintegração social, ainda que permeado por contradições e desafios. No entanto, para compreender como essas diretrizes se materializam na prática, faz-se necessário observar a realidade concreta de determinadas regiões. A seguir, será analisado o funcionamento dos estabelecimentos prisionais na Bahia, com foco nas políticas de trabalho ofertadas aos presos e seus impactos no processo de ressocialização.

### 4.2.1 Os estabelecimentos prisionais na Bahia

O Brasil tem um montante de 1.387 estabelecimentos prisionais espalhados por todo o país, que contam com 494.379 vagas. No entanto, os números de detentos ultrapassam qualquer capacidade projetada, chegando a 670.265 pessoas presas em celas físicas, no final de 2024. (RELIPEN, 2024, p. 12). Somando isso à quantidade de pessoas em prisão domiciliar, a população carcerária brasileira atinge 905.316 pessoas, correspondendo à assustadora colocação de terceira maior população carcerária do mundo (G1, 2024).

Na Bahia, são 13.721 presos em um total de 10.801 vagas, divididas em 26 estabelecimentos prisionais. Do total, 5.621 são presos provisórios, isto é, não têm uma sentença transitada em julgado condenando-os à pena privativa de liberdade, se encontram presos apenas por conta de medidas cautelares, enquanto aguardam o final do processo - o que pode durar meses ou anos (RELIPEN, 2024, p. 19).

Quanto à estrutura dos presídios na Bahia, em relação à saúde, são 32 consultórios médicos, 27 consultórios odontológicos, 10 salas de coleta de material para laboratório e 19 salas de procedimento, distribuídos entre os 26 estabelecimentos prisionais do Estado. Dessa maneira, em um cálculo aproximado, cada estabelecimento tem um ou nenhum dos módulos de saúde citados, e precisam atender às demandas médicas de mais de 13 mil pessoas (RELIPEN, 2024, p. 117).

Quanto à equipe para prestar auxílio médico, social e educacional, são 128 enfermeiros, 59 psicólogos, 52 dentistas, 54 médicos clínicos gerais, 14 terapeutas, 72 assistentes sociais, 213 professores e 32 advogados. A proporção dos professores, profissão de maior presença e quantidade na equipe de apoio, é de cerca de 0,0164 pessoas para cada preso (RELIPEN, 2024).

Em relação ao trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, no Brasil inteiro, das mais de 670 mil pessoas presas em celas físicas, apenas 170.415 delas exercem algum tipo de trabalho dentro do sistema. Na Bahia, são 2.835 pessoas, representando um total de aproximadamente 20% do número de presos. Os trabalhos podem envolver oficinas de artefatos de concreto, blocos e tijolos, padaria, corte e costura industrial, artesanato, marcenaria e serralheria, além de trabalhos gerados por parcerias dos estabelecimentos prisionais com ONGs, órgãos públicos e iniciativas privadas (RELIPEN, 2024).

Esse número tão baixo de vagas oferecidas pelo Estado traz uma grande reflexão acerca da função declarada da pena e do próprio trabalho prisional, podendo ser questionado sob duas perspectivas. Primeiro, como é possível acreditar que a pena e o trabalho têm o objetivo de ressocializar o indivíduo delituoso, se o investimento nesse instrumento de ressocialização é tão baixo? É difícil associar que a prisão é feita para corrigir e reinserir sujeitos desviantes na sociedade, dado que o dispêndio de recursos para a pena como instrumento de ressocialização abarca apenas uma fração tão pequena da população carcerária (Prado, 2025).

Ao mesmo tempo, o viés capitalista e exploratório do trabalho prisional também pode ser contestado, afinal, se o objetivo da pena privativa de liberdade é, como foi tratado anteriormente, domesticar e disciplinar o trabalhador e explorar sua mão de obra, como é possível que apenas uma média de 20% dessa massa enorme de pessoas esteja trabalhando?

Por outra perspectiva, a exploração se escancara quando os dados sobre a remuneração recebida pelos presos que trabalham são analisados. Das 2.835 pessoas trabalhando na Bahia, mais da metade delas, 1.633 pessoas, não recebem nenhum salário, sendo recompensados apenas com a remição da pena. 202 pessoas recebem menos do que o salário mínimo definido pela LEP ( $\frac{3}{4}$  do salário

mínimo vigente), e 686 pessoas recebem entre  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo e 2 salários mínimos (RELIPEN, 2024).

Portanto, a influência do sistema capitalista se apresenta de maneira muito forte, principalmente levando em conta os corpos que desempenham esse trabalho não remunerado ou sub remunerado (dentro e fora das prisões), considerando que quase 330 mil pessoas dentro do sistema carcerário são pretos e pardos e a maioria significativa com baixa escolaridade. (Portugal, 2025)

#### **4.2.2 Como funciona o trabalho carcerário**

O trabalho prisional é a atividade laboral exercida por presos e internados, dentro ou fora do estabelecimento penal, com remuneração equitativa, e direitos equiparados aos das pessoas livres no que toca à segurança e higiene (Matos, 2020, p. 136).

Como aponta brilhantemente Rodrigo Duque Estrada, o trabalho do condenado tem um papel muito importante no processo de recontato com o meio livre, representando uma ferramenta bastante eficiente de afirmação da dignidade humana (Estrada, 2021, p. 175)

O trabalho prisional não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seguindo as regras e limites estabelecidos pela Lei de Execução Penal que, apesar de não garantir os mesmos direitos assegurados na CLT, determina alguns deles como indispensáveis para os trabalhadores presos.

A jornada de trabalho, por exemplo, não pode ser menor do que 6 ou maior do que 8 horas diárias, com descanso nos domingos e feriados, conforme art. 33 da LEP. Deve haver, também, remuneração pelo trabalho exercido, de forma que não seja inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, de acordo com o art. 29 do mesmo diploma (Brasil, 1984). Outros direitos, como férias, 13º salário e outros, já não são previstos para os trabalhadores presos.

No entanto, quando a Constituição Federal estabelece o trabalho como direito social, atribuindo à condição de trabalhador os devidos direitos, não realiza qualquer distinção em relação a pessoas privadas de liberdade, logo, uma norma infraconstitucional não tem o poder de fazer tal distinção. Por isso, os direitos

assegurados constitucionalmente devem ser aplicados a todos os trabalhadores, livres ou presos (Estrada, 2021, p. 175).

Quanto ao ambiente do trabalho, ele pode ser interno, exercido intramuros, ou externo, desenvolvido fora do estabelecimento prisional. Em relação ao trabalho interno, é disponível a todos os presos, desde que haja vaga suficiente, e, segundo o art. 34 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, tendo como objetivo a formação profissional do condenado. O governo também poderá celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho. A inserção de empresas nesse cenário se dá a partir de um chamamento público, o qual seleciona, por meio de critérios como quantidade de presos que serão abarcados, valor do salário e compatibilidade da atividade exercida com o mercado da região, qual instituição terá a oportunidade de instalar sua produção dentro de estabelecimentos prisionais (Estrada, 2021, p. 182).

Levando em conta o baixo número de vagas disponíveis, em total desproporção ao número de pessoas presas, é esperado que haja um processo de escolha para o preenchimento dessas vagas, já que existe uma demanda grande por parte dos presos para trabalhar, como foi constatado na presente pesquisa (e será mostrado mais adiante).

No entanto, no caso do trabalho interno, não há nenhuma disposição normativa que delimite requisitos de priorização para participar do trabalho, o que leva à conclusão que a forma de escolha é totalmente arbitrária e depende de cada instituição prisional. Por um lado, é claro, isso é muito positivo, pois não impõe barreiras ao exercício do trabalho. Contudo, a discricionariedade absoluta mostra-se possivelmente perigosa no cenário de pouca oferta e muita demanda de vagas, podendo levar à negligência ou infração de direitos.

Como bem aponta Rodrigo Duque Estrada (2021, p. 410), a raiz do problema aqui é a escassez de vagas, que leva à desigualdade entre os presos, num ambiente totalmente controlado pelo Estado. Ao mesmo tempo, o Estado impõe o dever de trabalhar, mas não oferece condições para tanto, tampouco compensa os indivíduos privados de liberdade em face do seu inadimplemento do dever de oferta laborativa.

O Estado falta com o dever de oferecer trabalho e infringe o direito de ter o trabalho assegurado, simultaneamente.

A única outra definição acerca do trabalho interno, é a responsabilidade da entidade gerenciadora da atividade promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, e suportar quaisquer despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada, de acordo com o parágrafo 1º do art. 34 da LEP (Brasil, 1984) .

Tais despesas, porém, como já comentado anteriormente, não incluem aluguel de espaço, conta de luz ou água e outras da mesma natureza, como é disposto nos chamamentos públicos (a exemplo do mais recente, Chamamento Público 015.SRS.2023) que intermediam a participação das empresas, se referindo apenas às despesas da própria produção da atividade laborativa.

O trabalho externo, por sua vez, tem diversos requisitos para que possa ser concretizado. Em primeiro lugar, depende da aptidão, disciplina e responsabilidade do preso, assim como do cumprimento mínimo de 1/6 de sua pena. Além disso, a prestação de trabalho externo precisa ser autorizada pela direção do estabelecimento, conforme art. 37 da Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984).

Na hipótese da oportunidade de trabalhos externos para presos do regime fechado, só poderá ser autorizada em serviços ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, assim como por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina, consoante o art. 36 da LEP (Brasil, 1984). Há o limite, também da proporção de apenas 10% dos funcionários da referida obra serem pessoas privadas de liberdade, como define o parágrafo 1º do mesmo artigo.

Infelizmente, como algumas vertentes jurisprudenciais apontam, essas restrições excessivas, principalmente acerca da segurança contra a fuga, tornam impraticável ou dificilmente possível a concretização do trabalho externo para presos do regime fechado, principalmente porque o Estado não tem condições de disponibilizar escoltas policiais diariamente (Estrada, 2021, p. 185).

#### **4.2.3 Os benefícios do trabalho**

Apesar de todas as discussões sobre o trabalho prisional, os benefícios trazidos pelo seu exercício merecem ser destacados. Nessa linha de intelecção, é necessário que se faça uma comparação crítica acerca de todas as facetas do trabalho no cárcere, possibilitando uma visão prática a respeito de seu benefício ou malefício preponderante, assim como a melhoria dos pontos que necessitam sofrer mudanças.

No tocante à contrapartida recebida pelos presos pelo seu trabalho executado, pode vir em formato de remição, de salário, ou os dois juntos. Ambos são de fundamental importância para esses indivíduos, visto que têm o poder de diminuir seu tempo de pena ou de possibilitar a contribuição do sujeito no seu sustento ou de sua família.

Acerca da remição, de acordo com o art. 126, caput, da Lei de Execução Penal, o indivíduo preso em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena (Brasil, 1984).

Também na Súmula 562 do STJ, é disposto que “É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros”, abarcando aqui os trabalhadores internos e externos.

O instituto da remição da pena é o desconto do tempo da pena privativa de liberdade e o encurtamento de sua permanência em um estabelecimento prisional - ou seja, se o preso trabalhar ou estudar durante o cumprimento de sua pena, ele vai diminuir o tempo total da sua privação de liberdade. (Nucci, 2016, p. 1000).

Todas as condições e regras acerca da remição estão dispostas no art. 126 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), mas, ainda assim, vale destacar algumas informações. Conforme o parágrafo 1º, inciso II, o condenado deve cumprir de 6 a 8 horas de trabalho por dia, e a cada 3 dias trabalhados, é possível remir 1 dia da pena. Isso significa que o cômputo da remição, no caso do trabalho, é feito por número de dias e não por contagem de horas, o que, em teoria, não é tão vantajoso para o trabalhador, já que mesmo se trabalhar 8 horas em vez de 6 horas, será contabilizado apenas 1 dia de trabalho. (Estrada, 2021, p. 180).

Contudo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores já admite que o trabalho diário que ultrapasse o máximo de 8 horas seja aproveitado para fins de remição. Nesse cenário, as horas extras trabalhadas formam um banco de horas, de maneira que a

cada 6 horas extras realizadas além da jornada normal de oito horas diárias, o preso adquire mais um dia de remição pelo trabalho (Estrada, 2021, p. 180).

Também, na prática da execução penal, o art. 126, § 4º, da LEP permite a remição quando o preso está impossibilitado de realizar atividade laborativa, o que recebe a denominação de “remição ficta”, ou seja, a remição que acontece mesmo sem que o indivíduo tenha trabalhado. Esse instituto ocorre quando o impedimento para trabalhar decorre de acidente de trabalho, o que é um ponto definitivamente positivo, já que segue uma lógica trabalhista de assegurar direitos e proteger os trabalhadores, em um contexto intramuros. Isso demonstra que é possível equiparar garantias de trabalhadores presos e livres, e que com certeza há um caminho para a ampliação dessa tratativa (Estrada, 2021, p. 410).

A importância da remição e, conseqüentemente, do trabalho, se reafirma quando, no art. 127 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), é determinado que em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. Tal punição, que com certeza visa atingir negativamente o preso para que não repita um comportamento reprovável, evidencia o alto valor que a remição representa para os presos, e por conseguinte, a importância do trabalho como meio de atingir esse benefício (Nucci, 2016, p. 1001).

A outra forma de recompensar os trabalhadores presos pelas atividades desempenhadas, é por meio do salário, que pode ser um benefício cumulado com a remição ou não. A remição é obrigatória e costuma ser devidamente registrada e computada, mas o salário, como já mostrado anteriormente, nem sempre é pago aos trabalhadores, apesar de ser previsto legalmente na Lei de Execução Penal.

Nos termos do art. 29, parágrafo 1º da LEP, o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores (Brasil, 1984).

A partir disso, fica evidente que o salário tem importância imensurável para o sujeito preso, pois possibilita que preste assistência à sua família e arque com custos de sua própria escolha, como comida ou produtos de higiene. É importante ressaltar

que o não pagamento da remuneração devida viola os princípios da humanidade e da intranscendência da pena, visto que, em primeiro lugar, submete o indivíduo a um trabalho exploratório, sem receber o devido salário, e em segundo lugar, impossibilita que a família desse indivíduo receba assistência deste, que muitas vezes é o único provedor do núcleo familiar (Estrada, 2021, p. 181).

Além disso, o parágrafo 2º do art. 29 da Lei de Execução Penal determina que o dinheiro restante após todos os abatimentos citados deve ser depositado em uma caderneta de poupança, de modo que possa ser acumulado certo montante para ser entregue ao trabalhador quando posto em liberdade. Ou seja, contribui de forma direta para a reinserção social da pessoa presa, servindo como suporte financeiro para voltar à vida em sociedade depois de um período tão longo afastado (Brasil, 1984).

Outra faceta do trabalho prisional que também deve ser considerada, talvez de forma tão relevante quanto a diminuição da pena por remição e o sustento pelo salário, é o aspecto psicológico do trabalho e seus efeitos nas pessoas presas. A sociedade contemporânea, como já mostrado anteriormente, é inteiramente baseada no trabalho, e a cultura do trabalho influencia diretamente na saúde mental da população. As consequências da falta de trabalho não se limitam apenas aos fatores econômicos, pois se refletem, também em um grande prejuízo à auto-estima, que pode influenciar até mesmo em casos de suicídio (Pinheiro e Monteiro, 2007).

O corpo social hodierno liga o bem-estar à produtividade, é uma lógica na qual as pessoas precisam produzir para se sentirem bem, afinal é a produção, a mão de obra, o trabalho, que garante a sobrevivência de cada indivíduo e de todas as pessoas que dependem dele. Logo, o trabalho, em toda a sua complexidade social e identitária, além da econômica, como já mostrado anteriormente, tem um papel fundamental na sociedade, na autoestima, na saúde e no bem-estar de todos que participam dessa sociedade. Em especial a população carcerária, que vive um processo de hierarquia, entristecimento, opressão e baixa estima, sente os impactos da vida sem trabalho de forma mais objetiva, o que torna ainda mais importante que esse direito seja assegurado (Prado, 2025).

Nesse sentido, vale ressaltar novamente que o trabalho do condenado é uma condição de dignidade humana, como dispõe o art. 28 da LEP (Brasil, 1984) e, para

além disso, o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos em sua Constituição tanto a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) quanto o valor social do trabalho (art. 1º, IV), além da definição do trabalho como direito social (art. 6º). Também, na Lei de Execução Penal, é posto como um dos objetivos da execução o oferecimento de condições para a integração social do condenado (Estrada, 2021, p. 409).

Portanto, por mais criticável que seja o trabalho carcerário, é preciso que o direito ao trabalho seja garantido, pois a pena é privativa de liberdade, e não de todos os direitos humanos e sociais. É evidente que existem diversos benefícios importantíssimos que o trabalho proporciona, e só quem consegue descrever essa experiência, tanto seu lado positivo quanto o negativo, são pessoas que viveram o trabalho prisional, como veremos adiante.

#### **4.2.4 A reincidência**

Um dos maiores indicadores da efetividade da reinserção de ex-presidiários na vida social é a reincidência criminal, que, infelizmente, se mostra altíssima no Brasil. Apesar de ser uma prerrogativa da prisão e da execução penal reformar o comportamento do preso (Brasil, 1984), a organização institucional dos sistemas prisionais mantém uma filosofia repressiva, subjugadora e punitiva, que somada aos ambientes insalubres e superlotados, destroem qualquer capacidade ou potencialidade dos indivíduos enquanto futuros egressos (Souza e Silveira, 2017).

A reincidência criminal é definida no art. 63 do Código Penal como o cometimento de um novo crime por um mesmo agente, após o trânsito em julgado da sentença condenatória de crime anterior. No parágrafo primeiro do mesmo artigo, é determinado que o lapso temporal entre o trânsito em julgado e o novo crime cometido deve ser de até 5 anos para fins de consideração da reincidência, isto é, se o novo delito for cometido após 5 anos, o sujeito não será tratado como reincidente (Brasil, 1940).

Dito isso, uma pesquisa desenvolvida pelo Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas (GAPPE), em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) fez um levantamento de

dados da reincidência no Brasil em 2022. Os critérios para decidir o que seria considerado reincidência foram diversos, chegando a diferentes resultados de proporções de acordo com cada parâmetro. No presente caso, o interessante é considerar reincidente o sujeito que tenha de fato saído do sistema prisional e voltado a delinquir posteriormente, pois leva-se em conta que a reinserção social não teve sucesso (Carrillo, Sampaio, Britto, Sampaio, Vaz, Sampaio, Fonseca, Gomes, Barreto e Gomes, 2022).

Nesse sentido, colocando o enfoque no critério “entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena”, foram analisados 912.054 internos entre 2010 e 2021. Desse total, um montante de 33,5% dos indivíduos reincidem no prazo de até 5 anos, representando mais de 300 mil pessoas em todo o Brasil. Isso significa que cerca de  $\frac{1}{3}$  dos presos que saem do sistema carcerário voltam a cometer crimes, indicando que a função declarada de corrigir o comportamento do indivíduo delinquente e ressocializá-lo, não funciona (Carrillo, Sampaio, Britto, Sampaio, Vaz, Sampaio, Fonseca, Gomes, Barreto e Gomes, 2022).

Foi constatado, também, que os crimes mais cometidos no contexto de reincidência são, em ordem decrescente: crimes envolvendo uso e tráfico de drogas (17%); roubos (17%); furtos (16%); ameaças (9%); e lesões corporais (7%) (Carrillo, Sampaio, Britto, Sampaio, Vaz, Sampaio, Fonseca, Gomes, Barreto e Gomes, 2022). A presença de tipos penais diretamente relacionados à ganho de patrimônio de maneira ilícita é outro possível indício do fracasso da ressocialização, muito ligada à dificuldade em prover o próprio sustento, se inserir no mercado de trabalho e quebrar o ciclo de criminalidade que se estabelece, muitas vezes, durante o cumprimento da pena, a partir das interações vivenciadas e falta de atividades alternativas - como o trabalho.

Isso se dá, também, segundo Baratta (1990, p. 2) pela distância entre o contexto da prisão e o da realidade social, sendo estes completamente diferentes. Por isso, deve-se buscar práticas e alternativas que aproximem os dois ambientes, que promovam oportunidades gradativas de reinserção à sociedade, de tal forma que os reclusos possam se reconhecer na sociedade, assim como a sociedade se reconhecer na prisão, gerando um ecossistema ativo para a reintegração social - termo preferível ao de “ressocialização”, pois traz esse conceito de comunicação

entre a sociedade e a prisão, e não a ideia da ressocialização, de que o indivíduo delinquente é anormal e inferior, necessitando ser readaptado à sociedade.

Nesse sentido, o trabalho entra como ferramenta de aproximação entre o contexto prisional e a realidade social. Não só pela rotina de trabalho, que é algo experienciado na vida livre e pode ser mantido na vida em cárcere, trazendo essa semelhança e certa continuidade da vida extra muros, como também pela possibilidade de saída do ambiente prisional (Prado, 2025).

A pesquisadora Alessandra Prado fez um levantamento de dados sobre a contratação de presos para exercer trabalho externo, o que, como já foi apontado anteriormente, é mais raro de se concretizar do que o trabalho interno, porém muito mais agregador também, pela experiência de poder sair do estabelecimento carcerário.

Na pesquisa em parceria com o Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), é indicado que a lei 14.133/2021 (Brasil, 2021), por meio do art. 25, §9º, passou a prever a exigência da contratação de um percentual mínimo de contratação de presos e egressos, no caso de licitação de serviços. As proporções variam em cada estado, sendo o mínimo 3% e o máximo 6% de trabalhadores presos ou egressos em relação ao total de funcionários em serviço. No entanto, atualmente, na Bahia inteira, só existem 78 pessoas contratadas nessa modalidade, o que mostra que a previsão legal não é devidamente cumprida e a administração pública não se esforça para tal (Prado, Santos e Silva, 2024).

Isso acontece não só em relação ao trabalho prisional, apresentando uma falha na função de reintegração social da pena, mas também no momento pós-prisão, com a falta de apoio para os egressos do sistema carcerário. Segundo a pesquisa feita pela Organização Justa, que acompanha as previsões de orçamento e gastos públicos com políticas prisionais, em 2021 a Bahia destinou 1,1% de seu orçamento geral para o sistema penitenciário, e absolutamente nenhum valor, 0% do orçamento, em políticas voltadas unicamente para egressos (JUSTA, 2021).

No Plano Plurianual de 2020-2023, foram identificadas duas ações voltadas ao trabalho prisional, que abarcavam presos e egressos: a ação 4637, que se refere à oferta de trabalho dentro do presídio, e a ação 3847, a qual se refere à formação

para o trabalho. Essas duas ações formam um total de 0,04% do orçamento total que é destinado à pessoas privadas de liberdade e egressos (JUSTA, 2021).

Todo esse cenário deixa claro que, mesmo que o objetivo declarado da privação de liberdade de sujeitos infratores seja, ao fim e ao cabo, trazê-los de volta à sociedade de maneira integrada, na prática isso é impossível, vide a falta de investimento e amparo do Estado no cumprimento da pena e no apoio aos recém libertos. Por isso, conseqüentemente, a reincidência permanece alta, e o ciclo de delinquir, aprisionar, excluir, negligenciar e novamente delinquir, continua sem ser quebrado.

É claro que, vale ressaltar, é muito difícil haver uma reintegração social de antigos custodiados se a prisão impõe condições negativas a esse objetivo, isto é, é uma clara constatação que o encarceramento não funciona. Ainda assim, enquanto ele persiste na sociedade, a busca pela reintegração deve persistir, ser reinterpretada e reconstruída, buscando reformas que tragam um prejuízo menor aos sentenciados e à sua vida futura. É preciso incentivar iniciativas que transformem a vida na prisão em algo menos doloroso e danoso aos apenados desde que sejam verdadeiramente inspiradas numa melhoria humanista dos direitos das pessoas presas, para, assim, atingir uma real prática e realização dos direitos dos apenados à educação, ao trabalho e à assistência social (Baratta, 1990, p. 3).

### 4.3 A PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE O TRABALHO

O objetivo central desta pesquisa é ir além das teorias, discussões doutrinárias e debates jurídicos e explorar a prática, a vivência empírica, as experiências reais de pessoas que têm a maior propriedade para falar sobre o trabalho prisional: aquelas que trabalharam enquanto presas.

#### 4.3.1 O documentário

Visando trazer a voz tão importante de trabalhadores em privação de liberdade, assim como inserir o debate em uma esfera mais acessível, que tivesse possibilidade de sair apenas da bolha jurídica para atingir uma popularização da

discussão, o formato pensado pela pesquisadora para executar este Trabalho de Conclusão de Curso foi a produção de um Documentário.

A ideia surgiu ainda durante o desenvolvimento do projeto de TCC, no segundo semestre de 2024, e foi validada pelo excelente Orientador Daniel Nicory, professor de Arte e Direito e de Direito Penal da Faculdade Baiana de Direito.

Sem qualquer experiência, no entanto, na área audiovisual, do planejamento à execução do projeto, esta se mostrou como uma tarefa desafiadora, exigindo muita organização prévia, comunicação com diversos agentes externos, negociação, criatividade, adaptação e pesquisa.

O primeiro passo foi desenvolver um argumento de documentário, que consiste basicamente em um planejamento geral do que será a obra, respondendo às seguintes questões: como será o documentário, quem fará parte da obra, por que ela está sendo produzida, onde será filmada, quando será filmada e de qual maneira será executada. Ficou definido então, inicialmente, que as filmagens seriam feitas no módulo III da Penitenciária Lemos Brito (PLB), com a ajuda da Defensoria Pública, por meio de seu mutirão de atendimentos, no qual poderiam ser feitas entrevistas com os presos.

O plano, idealmente, envolveria três presos do regime semiaberto que trabalham, um preso do regime semiaberto que não trabalha, e um egresso que tivesse trabalhado no período de cumprimento de pena. Além disso, a Coordenadora educacional e laborativa da PLB também seria entrevistada, assim como um policial penal e um defensor público, todos na PLB. Por último, o planejamento previa a entrevista de três profissionais do direito: uma professora de direito penal, uma de direito do trabalho e uma pesquisadora da área de trabalho prisional.

A partir disso, no final do segundo semestre de 2024, com os alicerces da produção já firmados e validados pelo Orientador do trabalho, foi iniciada também a busca de uma profissional para participar do projeto na parte técnica, contribuindo com a filmagem, tratamento e edição das imagens do documentário. Simultaneamente, a pesquisa para embasamento teórico foi sendo aprofundada, de forma a moldar as perguntas que seriam feitas em cada entrevista e a abordagem utilizada na produção da obra.

Já no início de 2025, o próximo passo foi dar início à mobilização de agentes externos para a concretização do projeto. No dia 27 de março aconteceu a primeira visita à PLB, com uma participação no atendimento da Defensoria Pública aos custodiados, e um primeiro alinhamento com a coordenadora laborativa e educacional acerca do documentário.

Em seguida, no dia 3 de abril foi feito contato, por meio do aplicativo WhatsApp, com a Sra. Belisa Moraes - diretora de integração social da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) - com a solicitação de autorização para a filmagem do documentário na PLB. Conforme solicitado, no dia 7 de abril foi enviada, por e-mail, uma declaração da Faculdade Baiana de Direito, atestando a veracidade e seriedade do trabalho em questão, juntamente com uma carta de apresentação do projeto, explicando como funcionaria e solicitando autorização para sua realização. O retorno foi de que os documentos foram recebidos e que o processo administrativo interno para concessão da autorização teria se iniciado.

Enquanto isso, o roteiro do documentário estava sendo desenvolvido, com a preparação prévia de todas as perguntas que seriam feitas a cada pessoa, ao mesmo tempo que o embasamento teórico e estudo doutrinário também avançavam.

Do dia 3 de abril ao dia 19 de maio, foram feitos exatos 19 pontos de contato da pesquisadora com a Sra. Belisa, nem todos respondidos, mas todos questionando sobre o prazo de resposta, o andamento do processo e a resposta acerca da autorização. Até o dia 5 de maio, todas as respostas traziam o cenário de que era uma questão de tempo para a autorização ser liberada, dizendo que estava aguardando o Secretário dar retorno e que iria “resolver o problema” naquela semana ou na seguinte - o que foi dito mais de uma vez, enviando, inclusive, na ocasião, um termo de autorização institucional do co participante para ser preenchido pela pesquisadora do presente trabalho.

No dia 5 de maio foi informado que a autorização ainda não havia sido confirmada, e caso fosse, seria condicionada ao acompanhamento da coordenadora de comunicação da SEAP, e ficou mais claro que não seria tão simples conseguir a autorização, ao mesmo tempo que o prazo para filmagem começava a ficar bastante curto - levando em conta a filmagem, tratamento e edição das imagens antes da data final de depósito.

Isso posto, a pesquisadora entrou em contato por email com o Secretário de Administração Penitenciária e com seu chefe de gabinete, solicitando uma reunião presencial que possibilitasse a apresentação do projeto, com o intuito de mostrar com mais detalhes como funcionaria e, assim, obter a autorização necessária. A resposta foi dada pela Sra. Camila Pinheiro, parte do time de chefia de gabinete, que apesar de ter sugerido data e hora para uma reunião, as agendas de todos os envolvidos não puderam ser alinhadas, e por isso o encontro não aconteceu.

A partir daí, a pesquisadora manteve contato direto com a Sra. Camila, por telefone, na tentativa de marcar a reunião e de acompanhar o andamento do processo. Com o prazo já demasiado curto, a pesquisadora foi presencialmente até a SEAP tentar conseguir uma conversa com alguém que pudesse ajudá-la, mas não lhe foi permitido passar da recepção - Sra. Camila ligou para o telefone da recepcionista e informou-a da decisão negativa do Secretário em relação à autorização, o que foi formalizado por e-mail apenas no dia 11 de junho.

Com isso, tudo que havia sido planejado para o documentário teve que ser mudado, com uma margem de tempo curtíssima, o que foi consideravelmente prejudicial e desafiador. O núcleo central do documentário e de toda a ideia de fazer um produto girava em torno da participação de pessoas presas, da escuta de suas falas e da sua posição de protagonismo. Infelizmente, isso não foi possível, apesar de todas as tentativas, esforços e afincos para conquistar o resultado pretendido e planejado. Certamente foi muito frustrante, contudo, não havia mais nada a ser feito, visto que sem a autorização da SEAP, não existiria nenhuma outra alternativa para realizar as filmagens na PLB.

O documentário precisou, por conta disso, mudar de foco, saindo dos presidiários trabalhadores para egressos que tivessem experienciado o trabalho na prisão, sendo esta a melhor alternativa para trazer a opinião de quem vivenciou o trabalho carcerário, inclusive de forma mais verdadeira e sem filtros, dado que essas pessoas não estariam mais na situação de opressão dentro das prisões, temendo perderem seus empregos se falassem algo “reprovável” nas entrevistas.

Dessa maneira, no dia 9 de maio, já prevendo que seria possível que a autorização para filmagem na PLB não fosse concedida, a pesquisadora visitou o Escritório Social, após negociações com o time do estabelecimento - em destaque o Sr. Daniel

Nascimento e o Sr. Raul Assunção, que possibilitaram a visita e as gravações, e têm grande dose de gratidão da pesquisadora.

O escritório social é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça da Bahia e da Secretaria de Administração Penitenciária. É uma instituição que objetiva dar suporte aos egressos, oferecendo assistência social, jurídica, educacional e psicológica, além de conectar pregressos e egressos com oportunidades do mercado de trabalho, apresentando admirável atuação. No seu corpo de funcionários, há três egressos que concordaram em fazer parte do documentário.

A visita foi riquíssima! As entrevistas foram feitas com Flávia X, Josivaldo Y e Denis (nome fictício para fins de anonimização, a pedido da pessoa). As descobertas feitas nas entrevistas com cada um deles foram muito positivas e agregadoras à presente pesquisa, mostrando, de fato, que a teoria só consegue levar um pensamento até certo ponto, depois a realidade deve guiar as conclusões.

As perguntas foram focadas no trabalho desempenhado, na rotina vivida, nos sentimentos levantados pelo trabalho e pela falta dele, e todos os reflexos que isso produzia em suas vidas enquanto pessoas privadas de liberdade. Suas respostas foram extremamente esclarecedoras e interessantes, e serão exploradas no documentário e no próximo tópico.

Unido a isso, foram realizadas também entrevistas com grandes mulheres do mundo do direito: Daniela Portugal, Christiane Gurgel e Alessandra Prado, que trouxeram a visão doutrinária e a teoria crítica do direito penal, direito do trabalho e do trabalho prisional como um todo. As três são brilhantes e tiveram uma contribuição fundamental para a concretização do documentário em questão, e também inspiram grande admiração e gratidão da pesquisadora.

Por último, o processo de edição foi trabalhoso e muito desafiador. Foi criado um roteiro de edição de acordo com a linha narrativa pensada, onde foram definidas quais cenas seriam usadas, a ordem delas e como intercalá-las. Essa fase foi acompanhada por Tainá Almeida, profissional da área audiovisual que fez as filmagens e concretizou as edições. As imagens e falas foram escolhidas pensando na forma de contar a história e posicionar a tese da pesquisadora. Foi bem difícil

conseguir unir tudo isso, especialmente com o tempo relativamente curto para fazê-lo.

Ainda assim, com todas as dificuldades, desafios, imprevistos e adaptações, o processo de produção do documentário foi muito rico, cheio de descobertas, aprendizados, experiências e multiplicidades. Em especial, o contato direto com pessoas que vivenciaram o trabalho prisional, em conjunto com as conversas, entrevistas e interações, atingiu o objetivo desejado desde o início: o de ultrapassar a teoria e entender melhor a realidade do trabalho no cárcere.

#### **4.3.2 O entendimento acerca do trabalho experienciado**

Os três egressos entrevistados costumavam trabalhar enquanto cumpriam pena, portanto viveram verdadeiramente a experiência do trabalho prisional em Salvador. Cada um tinha uma função diferente, por isso, naturalmente, tiveram experiências distintas, mas vários pontos foram unânimes nos relatos das três pessoas, e esses pontos serão o foco principal dos apontamentos apresentados a seguir.

Inicialmente, é preciso destacar que as entrevistas foram feitas de maneira muito livre, deixando-os confortáveis para falar livremente e de maneira totalmente sincera. As perguntas foram formuladas da maneira mais imparcial possível, dado que não é possível haver imparcialidade completa, porém houve a tentativa de não exercer nenhuma influência sobre suas respostas com as perguntas, de tal forma que respondessem o que realmente pensavam e sentiam.

De acordo com seus relatos, Denis trabalhou em duas funções distintas: uma em que tinha o objetivo de quebrar materiais em pedaços menores, usando facões, e outra em que moía esses pedaços menores em uma máquina. Josivaldo, por sua vez, começou trabalhando na biblioteca e, em seguida, passou a exercer uma função administrativa na coordenação educacional e laborativa. Por fim, Flávia trabalhava na manutenção de sua unidade, varrendo certos ambientes e levando e trazendo marmitas de refeições.

Os três relataram que o processo de conquistar uma vaga de trabalho no sistema prisional não é considerado rápido, demorando, normalmente, alguns meses. Denis,

por sua vez, detalhou melhor seu processo de conquista do trabalho e contou ter esperado mais de dois anos para finalmente conseguir uma oportunidade, depois de muitos pedidos para a administração penitenciária.

Foi contundente em suas falas, que a ociosidade acarreta inúmeros prejuízos, destacando o tempo longo que ficavam sem fazer nada, enclausurados em espaços pequenos e, muitas vezes, superlotados, trancados por mais de 20 horas ao dia e tendo apenas 3 horas de banho de sol. Falaram sobre como suas mentes ficaram vazias e desocupadas, num claro incômodo, deixando evidente que o ócio era muito sofrido para todos, principalmente por ficarem constantemente pensando em preocupações da vida extramuros, como suas famílias e o sustento dessas, ao mesmo tempo que conviviam com muitos pensamentos voltados à criminalidade, por influência de outras pessoas, como destacou Denis. Ele também revelou que o ócio o afetou profundamente, o que o levou a precisar tomar diversos remédios para conseguir dormir, por mais de um ano.

Por isso, explicaram que o trabalho era fortemente desejado pela maioria das pessoas, mesmo que não fosse remunerado, pois era uma maneira de ocupar a mente, sair do ócio, fugir dos pensamentos negativos, se sentir produtivo, passar pelos dias de forma menos lenta e aumentar a própria autoestima, de tal forma que os três iniciaram o trabalho sem remuneração e conseguiram a oportunidade de um trabalho remunerado posteriormente.

Flávia trouxe o trabalho muito relacionado à sua alegria, contando que se divertia muito, convivia com outras mulheres de forma significativa, podia circular livremente na unidade enquanto trabalhava e dava muita risada, e que por isso tinha escolhido trabalhar ajudando nas entregas e recolhimentos de refeições. Relatou, inclusive, que conseguiu fazer melhorias no seu trabalho, implementando um sistema de uso de carrinhos para que não tivessem que carregar sozinhas caixas pesadas que precisavam transportar.

Também, Denis ligou o trabalho à sua rotina antes de ser preso, argumentando que foi uma maneira de voltar à sua realidade anterior, pois trabalhava antes do cárcere e a possibilidade de se manter trabalhando enquanto cumpria pena manteve uma ligação mínima com sua vida fora da prisão.

Sobre a natureza obrigatória do trabalho, também foi consenso entre os três entrevistados que, de acordo com suas experiências, não havia nenhum tipo de problema ou punição para as pessoas que recusassem algum trabalho, podendo ter a livre escolha de participar ou não do que lhe estava sendo oferecido.

Um ponto negativo levantado por um deles foi o sistema de pagamento, o qual era feito por dia de trabalho, e não por mês trabalhado, como acontece via de regra em todo o país. Por isso, nos dias em que não podiam comparecer ao trabalho, muitas vezes por conta de revistas policiais nas celas, não recebiam o dinheiro daquele dia, o que era, com toda certeza, bastante prejudicial.

Mesmo assim, Denis e Flávia falaram muito sobre o impacto positivo do salário que ganhavam, explicando que possibilitava que eles ajudassem suas famílias e, principalmente, seus filhos. Flávia, mãe de uma menina que na época tinha apenas 9 anos, se preocupava com suas condições sem ela, mas com o dinheiro que recebia em troca do seu trabalho, ajudava a sustentar a filha de longe, assim como a seu tio e sua mãe, conseguindo até mesmo ajudar a família de uma amiga também custodiada, que não trabalhava. Denis ressaltou que usava o dinheiro que recebia para pagar a pensão de seus dois filhos, que hoje ele cria sozinho, e na época o dinheiro foi fundamental para mantê-los bem enquanto estava afastado.

Nesse sentido, Josivaldo destacou que ele, assim como todos que trabalhavam, mostravam isso com muito orgulho para suas famílias e amigos, de maneira que o trabalho impactava positivamente não só os presos, como suas famílias e o relacionamento entre eles. O trabalho, como relatou, era uma conquista para ele e para sua família, que via progresso a cada visita feita, trazendo equilíbrio emocional e autoestima.

Além disso, Josivaldo citou cursos técnicos que eram ministrados pelo SENAI, indicando oportunidades de qualificação profissional e afirmando que aprendeu muito no seu tempo cumprindo pena. Flávia também destacou seu aprendizado no trabalho com artesanato, contando visivelmente orgulhosa sobre suas esculturas de papel.

Por fim, na última pergunta da entrevista, a pesquisadora explicou brevemente sobre as ambivalências acerca do trabalho prisional, sobre sua vertente exploratória capitalista e a vertente humanista, perguntando se, considerando tudo que viveram e

pensando nesse contexto, consideravam o trabalho dentro das prisões como algo positivo ou negativo. A resposta de todos foi veemente e idêntica: positivo.

## **5 CONCLUSÃO**

Esta pesquisa teve como objetivo investigar de que forma o trabalho exercido dentro do sistema prisional brasileiro é vivenciado por aqueles que o executam, e descobrir se as hipóteses levantadas inicialmente - quais sejam as de humanização da pena a partir do trabalho e de reintegração social por meio do trabalho - são efetivamente verdadeiras.

Inicialmente, para analisar a primeira hipótese, é preciso postular que a noção de humanização da pena é profundamente subjetiva e, por vezes, até ingênua diante da realidade concreta do sistema penal brasileiro. Em uma estrutura que é excludente, discriminatória e opressora por essência, não é plausível supor que um único elemento, como o trabalho, seja capaz de reverter ou neutralizar essa lógica estrutural. Nesse contexto, o princípio da humanidade das penas, embora previsto em dispositivos legais e constitucionais, se mostra como uma promessa ainda não realizada, e possivelmente sequer realizável no cenário atual.

Diante disso, a hipótese de que o trabalho carcerário teria o potencial de humanizar a execução da pena mostrou-se frágil. Isso não significa, entretanto, que os efeitos positivos do trabalho devam ser desconsiderados. É possível afirmar que ele traz mais humanidade a um ambiente marcado pela desumanização, promove autoestima, senso de utilidade e autonomia aos indivíduos privados de liberdade. No entanto, afirmar que essa prática, isoladamente, efetiva o princípio da humanização das penas seria atribuir-lhe uma função que, na realidade, ela não tem condições plenas de cumprir.

No que se refere à reinserção social da pessoa presa por meio do trabalho, os dados obtidos ao longo da pesquisa não foram suficientes para estabelecer qualquer relação direta e minimamente conclusiva entre a atividade laborativa no cárcere e uma ressocialização mais eficaz. Ainda não há, no Brasil, levantamentos

sistemáticos que acompanhem, de forma específica, egressos do sistema prisional que exerceram trabalho durante o cumprimento da pena, tampouco uma comparação estruturada entre os que trabalharam e os que não o fizeram.

O que se observa, de maneira mais consistente, é uma transformação relativa do cumprimento da pena em algo mais suportável por parte de quem trabalha, o que pode influenciar positivamente aspectos como o comportamento e a saúde mental da pessoa privada de liberdade, e, por consequência, favorecer uma reintegração mais saudável à sociedade.

No entanto, não há evidências objetivas - nem mesmo nas entrevistas realizadas - de que esse processo ocorra de forma estruturada ou ampla. A única indicação mais concreta da hipótese de que o trabalho carcerário contribui para a reinserção social é o cenário vivido atualmente pelos três egressos entrevistados, que estão empregados e bem posicionados em suas vidas pessoais. Ainda assim, trata-se de uma amostra pequena e não representativa, já que esta análise é muito mais objetiva do que subjetiva, envolvendo estatísticas. Assim, pode-se afirmar que essa hipótese não foi confirmada pela pesquisa realizada.

Diante de todo o exposto, pode-se considerar que o trabalho prisional se coloca na narrativa carcerária como um instrumento previsto em norma, com potencial para promover a dignidade do apenado e possivelmente, porém, não necessariamente, favorecer sua reintegração ao convívio social. Contudo, é também alvo de críticas no tocante às suas condições de aplicação, à ausência de garantias efetivas e à ambiguidade entre ressocialização e exploração da mão de obra carcerária. Tais questões foram levantadas previamente, mas ao longo da pesquisa foi constatado que elas eram muito mais profundas e relevantes do que o imaginado inicialmente.

A face exploratória do trabalho prisional é evidente em dados como os levantados no estado da Bahia, onde mais da metade dos presos que trabalham não recebem qualquer remuneração, e alguns só são pagos pelos dias efetivamente trabalhados. Empresas privadas que contratam mão de obra prisional já recebem diversos incentivos fiscais e logísticos por essa contratação, de modo que a ausência de garantias mínimas aos trabalhadores presos não se justifica sob nenhum aspecto - seja jurídico, ético ou econômico.

Além disso, é necessário reconhecer a situação de vulnerabilidade das pessoas encarceradas, o que inclui também uma dificuldade de percepção crítica sobre suas próprias condições de trabalho, o que pode levar a uma subestimação de seus relatos e posicionamentos. Porém, essa vulnerabilidade não anula a importância de suas histórias, tampouco deve servir para suprimir seus discursos. Pelo contrário, são essas vozes que precisam ser ouvidas com mais atenção: ao destacarem aspectos como o alívio frente ao ambiente superlotado e insalubre, a possibilidade de contribuir com a família, o aumento da autoestima e a reaproximação com uma rotina de vida mais digna, essas falas oferecem pistas importantes sobre os efeitos subjetivos e sociais do trabalho prisional.

No cenário de estado de coisas inconstitucional que é o sistema prisional brasileiro, o trabalho aparece como uma das poucas atividades que possibilitam algum nível de movimentação, ocupação do tempo e reconstrução subjetiva. As falas colhidas junto aos egressos revelaram experiências concretas de como o trabalho impacta positivamente a vida da pessoa presa: seja ao permitir o afastamento do ócio e da tensão constante do cárcere, seja por colaborar com o sustento da família ou ainda por recuperar, mesmo que parcialmente, uma rotina mais próxima da liberdade.

Esses efeitos, no entanto, não apagam as críticas necessárias. O reconhecimento dos benefícios do trabalho no cárcere não equivale à legitimação da exploração capitalista e da pena privativa de liberdade pelo discurso vazio da ressocialização usado por muitos. Tampouco deve ser confundido com uma defesa do sistema penal como solução para os conflitos sociais. Significa, em verdade admitir que, enquanto o sistema de encarceramento existir - o que, apesar das críticas e propostas minimalistas e abolicionistas, ainda é uma realidade concreta -, toda e qualquer prática que possa minimizar os danos causados por ele precisa ser valorizada e aprimorada.

É nesse sentido que a legislação brasileira deve evoluir. A Constituição garante direitos aos trabalhadores, mas esses direitos não deveriam ser condicionados à liberdade. Ao definir o trabalho como dever da pessoa presa, a Lei de Execução Penal distancia-se do modelo de garantia previsto na ordem constitucional. A exclusão dos trabalhadores presos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é

um exemplo dessa lacuna, que, na prática, permite que se perpetue a lógica da exploração.

Negar esses efeitos, sob o argumento de que valorizá-los seria fortalecer o sistema carcerário, é uma visão que ignora a urgência do presente. Embora seja legítima e necessária a crítica à racionalidade penal moderna e ao modelo punitivista que sustenta o encarceramento em massa, não é razoável praticar a inércia em relação às possíveis reformas necessárias enquanto esse modelo estiver em vigor. O sistema não deixará de existir em um futuro próximo, e enquanto persistir, ele precisa ser responsabilizado por assegurar condições mínimas de dignidade às pessoas que mantêm sob sua custódia. Isso inclui garantir que exista trabalho para todos dentro do cárcere, e que esse trabalho seja regido por direitos.

Dessa forma, conclui-se que o trabalho carcerário, apesar de operar em um campo tensionado por práticas exploratórias, já é uma ferramenta de impacto positivo para a pequena parte da população encarcerada que vive essa realidade. Se fortalecido por políticas públicas, revisão legislativa e ampliação das garantias trabalhistas, tem potencial para se tornar ainda mais efetivo na promoção de condições mais humanas dentro dos presídios. A experiência relatada pelos egressos mostra que, quando bem orientado e exercido com respeito aos direitos fundamentais, o trabalho no cárcere é mais do que uma atividade: é uma oportunidade e um respiro dentro de um sistema tão sufocante.

Assim, embora o trabalho prisional ainda seja alvo de críticas legítimas e precise ser repensado sob uma ótica mais garantista e efetivamente humanizadora, não se pode ignorar os efeitos positivos relatados por quem vivenciou essa prática. O desafio que se impõe, portanto, é o de não permitir que o trabalho no cárcere seja apropriado como mera ferramenta do capital e como forma de legitimação de um sistema punitivo falido, mas sim que ele seja qualificado como um espaço de reconstrução de trajetórias, de afirmação da dignidade e de efetivação de direitos.

Nesse sentido, mais do que aceitar o cárcere como realidade permanente, a proposta é utilizar a experiência do trabalho como ponto de partida para reformas estruturais que qualifiquem o presente e, ao mesmo tempo, pavimentem caminhos para um futuro com menos encarceramento, mais justiça social e um maior compromisso com a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Bruno. **Disciplina ou Ressocialização? Racionalidades Punitivas, Trabalho Prisional e Política Penitenciária.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GRDHyzZHXmQsJCSy5Mnb9nh/?lang>. Acesso em 13 jun. 2025.

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

BAHIA. **Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso de Bem.** Consiste no Chamamento Público n. 015.SRS.2023. Disponível em: [file:///C:/Users/ninaf/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/XFW04U6M/Chamamento%20P%C3%ABablico%2015.SRS\\_.2023%20-%20PLB\[1\].pdf](file:///C:/Users/ninaf/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/XFW04U6M/Chamamento%20P%C3%ABablico%2015.SRS_.2023%20-%20PLB[1].pdf). Acesso em 02 jun. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado.** República Federal da Alemanha: Universidade de Saarland, s.d. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em 01 jun. 2025.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BEZERRA, Carlos Henrique. **Curso de Direito do Trabalho.** 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** 25. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. v. 1.

BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado.** Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm). Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera dispositivos da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.792.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm). Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Institui o Pacote Anticrime. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em 15 jun. 2025.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024**. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – RELIPEN, 1º semestre de 2024**. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – RELIPEN, 2º semestre de 2024**. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 562, 2016**. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27562%27.num.&O=JT>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CARRILLO, Bladimir; SAMPAIO, Breno; BRITTO, Diogo; SAMPAIO, Gustavo; VAZ, Paulo; SAMPAIO, Yony; FONSECA, Alexandre; GOMES, Camila; BARRETO, Yuri e GOMES, Yara. **Reincidência no Brasil**. 2022. Disponível em:

file:///C:/Users/ninaf/Downloads/Reincid%C3%Aancia%20Criminal%20no%20Brasil%20-%202022%20(1).pdf. Acesso em 21 mar. 2025.

CARMO, Paulo Sérgio. **A ideologia do trabalho**. São Paulo: Moderna, 2005.

COELHO, Yuri Carneiro. **Introdução ao Direito Penal**. Salvador: Juspodivm, 2009.

ESTRADA, Rodrigo Duque. **Execução Penal: Teoria Crítica**. 5. ed. São Paulo: Thompson Reuters Revista dos Tribunais, 2021.

FARIAS ROCHA, Glauciene; PERES DA COSTA, Ricardo; FERNANDES, Maria Nilvane. **Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências**.

In: Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, v. 16, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/issue/view/2596>.

Acesso em: 20 nov. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 39. ed, 2009.

GODINHO, Mauricio. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019.

GODINHO, Maurício. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução**. 3. ed. São Paulo: LTR, 2017.

GOULART, Patrícia Martins. **O Significado do Trabalho: Delimitações Teóricas**.

In: Cadernos de Psicologia Social do Trabalho. Vol. 12, n. 1. São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cpst/article/view/25774/27507>. Acesso em 30 mai. 2025.

- GRANDIN, Camila; Felipe; CAESAR, Gabriela e REIS, Thiago. **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>. Acesso em 04 jun. 2025.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. 18. ed. Niterói: Impetus, 2016.
- HEGEL, Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábuas completas de mortalidade**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html#:~:text=Expect>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- JUSTA. **Há uma porta de saída para o sistema prisional? O funil de investimentos nas polícias, no sistema penitenciário e nas políticas para egressos nos estados brasileiros**. Disponível em: [https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Artigo\\_JUSTA\\_FBSP\\_2022-1.pdf](https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Artigo_JUSTA_FBSP_2022-1.pdf). Acesso em 11 jun. 2025.
- KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2008.
- LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. São Paulo: Edipro, 2016.
- MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.
- MARTINS, Sérgio. **Direito do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- MATOS, Erica do Amaral. **Cárcere & Trabalho**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Kindle.
- NEWPORT, Frank. In U.S., Most Would Still Work Even if They Won Millions. 2013. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/163973/work-even-won-millions.aspx>. Acesso em 30 mai. 2025.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Volume Único**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- PINHEIRO, Letícia Ribeiro Souto; MONTEIRO, Janine Kieling. **Refletindo sobre desemprego e agravos à saúde mental**. In: Cadernos de Psicologia Social do Trabalho. Vol. 10, n. 2. São Paulo: USP, 2007. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-3717200700020004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-3717200700020004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 09 jun 2025.
- PORTUGAL, Daniela. **Entrevistas com Daniela Portugal, Alessandra Prado e Christianne Gurgel**. Apêndice A. Salvador, 2025.

PRADO, Alessandra. **Entrevistas com Daniela Portugal, Alessandra Prado e Christianne Gurgel**. Apêndice A. Salvador, 2025.

PRADO, Alessandra; SANTOS, Patrick; SILVA, Anne Karoline. **A contratação de presos e egressos por empresas vencedoras de licitação: a reinserção social é prioridade na agenda política dos Estados?** 2024. Disponível em: [https://www.academia.edu/124421881/A\\_contrata%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_presos\\_e\\_egressos\\_por\\_empresas\\_vencedoras\\_de\\_licita%C3%A7%C3%A3o\\_a\\_reinser%C3%A7%C3%A3o\\_social\\_%C3%A9\\_prioridade\\_na\\_agenda\\_pol%C3%ADtica\\_dos\\_Estados](https://www.academia.edu/124421881/A_contrata%C3%A7%C3%A3o_de_presos_e_egressos_por_empresas_vencedoras_de_licita%C3%A7%C3%A3o_a_reinser%C3%A7%C3%A3o_social_%C3%A9_prioridade_na_agenda_pol%C3%ADtica_dos_Estados). Acesso em 10 jun. 2025.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

PIRES, Álvaro. Posfácio. In: **La rationalité pénale moderne, la société du risque et la juridicisation de l'opinion publique**. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa, 2013. Kindle.

PIRES, Álvaro. **La rationalité pénale moderne: Réflexions théoriques et explorations empiriques (Perspectives alternatives en criminologie)**. 2013

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal: Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REGO, Davi Uruçu. **Racionalidade Penal Moderna e o Bem Jurídico Penal Essencial: da necessária definição de limites para a criminalização de condutas**. 2021. Tese. (Pós-graduação em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade Federal do Maranhão - UFMA, São Luís. Orientador: Professor Dr. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/3419/2/DAVI-REGO.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2024.

SILVA, SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? **Revista de Políticas Públicas**, vol. 21, núm. 2, 2017, pp. 761-779. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321154298011/html/>. Acesso em 08 jun. 2025.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

XAVIER, José Roberto. O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: ano 18. n. 84. maio - junho de 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro - I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. v. 1. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

## **APÊNDICE A - Entrevistas Com Daniela Portugal, Alessandra Prado e Christianne Gurgel**

### **Entrevista de Dra. Daniela Portugal com Giovanna Fiscina.**

**Entrevistadora:** Qual é a função da pena?

**Daniela Portugal:** Todo nesse contexto, mas geralmente. Quando eu penso em função da pena, eu não vou pensar na função que está ali proclamada nos livros e nos manuais de direito penal. Porque são obras que compram e propagam um discurso que é dominante e que fecha os olhos para as reais finalidades da pena. Então, eu vou responder a sua pergunta pensando nos reais fins da pena. Então, a pena cumpre os seus fins? Sim. A pena cumpre todos os seus fins, em sabendo que esses fins não são declarados. Então, a pena vai cumprir a função de estigmatização do sujeito preso, a função de exclusão social da pessoa que está sendo aprisionada. Então, normalmente, que a gente prende alguém, atribuindo a esse sujeito o status de criminoso, a gente não prende para o fim de promover uma inclusão social, que seria o discurso dominante. A gente, em verdade, prende para excluir, que é óbvio, é o que está posto, é o que está dado. E a pena, nesse sentido, cumpre uma função de segregação racial, econômica, em alguns delitos específicos, também uma função de segregação de gênero, de controle de gênero, e a pena cumprirá, portanto, este papel de legitimar e de justificar atos de violência praticados pelo Estado contra corpos pré-selecionados e propagados socialmente enquanto supostos inimigos da sociedade e do Estado.

**Entrevistadora:** Perfeito. E aí, entrando nesse tópico do sistema carcerário, como que o direito penal brasileiro vai enxergar o papel do sistema carcerário? E aí você pode trazer esses dois pontos, tanto o dever ser quanto a realidade, como você trouxe a própria pena, e sobre a sua eficácia, que eu acho que é interessante, sobre o sifonismo e tudo mais.

**Daniela Portugal:** Entre os papéis do Estado, no discurso oficial, na praxis, a gente vai observar que o Estado é colocado como o agente que será responsável por,

através da exclusão da pessoa apegada, de inserção desta pessoa no sistema regional, ser responsável pela promoção da reinclusão social desse sujeito. Então, o Estado é apresentado, no discurso oficial, como o agente que será responsável pela reeducação, pela ressocialização desse sujeito preso, bem como responsável pela prevenção de novos delitos na sociedade. Na prática, o Estado é realmente o agente que irá gerenciar, monopolizar, o exercício da violência. Então, quando a gente fala em privar uma pessoa de sua liberdade, que é um direito fundamental, quando a gente fala, por exemplo, no próprio ato genocida do matar o sujeito criminoso, sob o discurso protetor da legítima defesa, ou como alguns preferem, do estrito cumprimento de um dever legal, esse Estado punitivo, policialésico, genocida, racista, ele vai estar ali escancarando, na práxis estatal, quais são as reais finalidades desse Estado e quais são as propostas que esse mesmo Estado pretende, de fato, levar adiante através de um sistema de encarceramento em massa e de destruição em massa. E aí a gente percebe que, ao longo dos séculos, esse Estado punitivo aqui no Brasil, ele sempre cumpriu e desempenhou a função de manter as relações raciais, sociais e de gênero estabelecidas, tal como dita esse discurso dominante, esse modelo hegemônico de sociedade. Então, a gente vem de um histórico escravista, que não pode ser negado, um histórico que escancara a cultura de estupro, em que vemos a cultura de exploração racial, na distribuição dos papéis sociais que são desempenhados e o sistema penal como um todo, ele existe para garantir que as relações coloniais sejam, hoje, mantidas tal como eram, ainda que diferentes. Percebam que são os mesmos sujeitos, os mesmos corpos, os explorados, os matáveis, os domináveis, os perseguidos, os selecionados para compor esse sistema de tutela estatal, assim como são os mesmos que exercem, no âmbito dos seus privilégios, que exercem esse controle, que exercem essa dominação. Então, essas práticas coloniais, ainda hoje acertadas na nossa sociedade, assim o são porque existe um Estado para viabilizar que essas estruturas sejam mantidas. Existe um Estado para dizer que se você ousar desafiar esse modelo que eu impus, eu prendo você ou eu te mato.

**Entrevistadora:** E aí, nesse contexto todo, acho que entra um marco aí da humanização das penas, né, com o princípio do direito penal, que eu lembro até hoje da sua aula sobre isso. E aí, queria que você trouxesse um pouquinho a importância, né, qual é a importância do princípio da humanização das penas, e

também, ao mesmo tempo, esse desafio de, nessa circunstância tão caótica aí, imposta pelo Estado, que existe um desafio de, realmente, colocar ele em prática, fazer ele eficaz.

**Daniela Portugal:** Eu acho que falar em humanização das penas é uma contradição em termos, né, porque a pena, pela própria essência etimológica da palavra, ela traduz a imposição de um sofrimento, de um penar, de um suplício, de um castigo, né. Como é que isso pode ser humano? Humano no sentido do respeitoso com a dignidade, humano no sentido do cuidar daquele sujeito socialmente, subjetivamente, individualmente, né. A ideia de que você precisa infundir uma dor para que aquela pessoa melhore socialmente é algo que vai ser construído dentro de uma estrutura patriarcal, patriarcado ele é, inativista, e cristão. Tanto que a nossa primeira teoria da pena, a teoria da expiação, que traduzia essa lógica, de você precisar castigar, impor um sofrimento para que aquele sujeito aplaque a sua culpa, para que ele possa ser recolocado na vida em sociedade, isso traduz um pensamento cristão na forma como a gente lida com questões sociais complexas e nos coloca diante da insuficiência deste modelo de pensamento para que a gente lide de maneira séria, responsável, resolutiva, construtiva com os nossos problemas sociais. Então, penso que a ideia não é buscar penas mais humanas, e sim buscar algo mais humano do que penas para que a gente lide com os nossos conflitos, lide com os nossos problemas de outras formas, que é uma vertente de pensamento de base abolicionista. Então, o abolicionismo nada tem de utópico, como as pessoas dizem, porque ele não pensa numa sociedade em que não haja conflitos. Ele pensa em uma sociedade cujos conflitos sejam de fato resolvidos por vias que não. A pena, já que a gente já identificou hoje, que este modelo punitivo não cumpre as suas declaradas finalidades e nem tem conseguido lograr êxito em prevenir novos episódios de violência. Então, isso é real, não é utópico. Identificar esse problema na maneira de atuação do Estado é algo real. Daí a gente precisa buscar hoje para achar novos campinhos.

**Entrevistadora:** Entendi. Então, você não pensa, e até fugindo do roteiro, mas não pensa na possibilidade de humanização de nenhuma forma? Claro que a humanização das penas traz toda essa questão de melhorar o que já existe. Isso há algum tempo, ainda que não tenha melhorado. Mas seguindo o abolicionismo, você

acha que não deve haver esse pensamento de humanizar o que existe hoje? Se fosse uma coisa imediatista do que existe agora? Ou você acha que deve realmente só partir para o destrói tudo de uma vez e não algo progressivo?

**Daniela Portugal:** O ideal abolicionista é o ideal que tem por objetivo uma sociedade que resolva os seus conflitos por vias não punitivistas. Agora, quais são as estratégias em termos de práticas políticas para a gente buscar isso? Seria só cruzar os braços e dizer, ou a gente abone tudo, ou eu não aceito nada. Ou é a gente compreender o processo de reforma, de humanização, como um caminho possível, como estratégia de ataque. Nesse sentido, eu vou utilizar o reformismo como caminhos políticos a serem construídos e a serem, nesse sentido, aceitos. Porém, aceitos dentro de uma consciência que já os identifica em si, enquanto insuficientes para trazer o viés humano que nós podemos alcançar pensando de outras formas. Então, acaba sendo um paradoxo. Por que um paradoxo? Porque ao mesmo tempo em que a reforma pode ser um caminho político para um sistema menos desumano, carcerário, ela também vai ter o condão de aquietar os ânimos sociais na busca por soluções outras que não sejam reformistas, mas que sejam realmente de cultura paradigmática. E eu acho que dentro de um viés político-abolicionista, a gente vai precisar trabalhar em concomitância com esses dois caminhos. Enquanto eu reformo, enquanto eu busco vias menos desumanas, eu vou estar ali propondo e, por que não, resolver de forma diferente.

**Entrevistadora:** Perfeito. E aí agora entrando realmente o ponto do trabalho prisional. Eu lembro, isso foi um dos primeiros status que me gerou na minha mente sobre esse tema. Quando em algum penal, você falou sobre o dilema que existe sobre o trabalho prisional, de a gente não ter, de ser proibido o trabalho para o passado e, ao mesmo tempo, o trabalho ser colocado para os sujeitos presos como um devido. Então, eu queria trazer a atenção disso. Como o direito penal, de uma perspectiva mais pragmática, enxerga o trabalho dentro das prisões e aí como que tem essa dicotomia. Ele é um direito do preso, que também pode ser visto dessa forma, ou uma obrigação que impõe mais vulnerabilidade ainda para as pessoas?

**Daniela Portugal:** Dito de maneira muito simples, a gente poderia falar que as prisões modernas, elas só existem para forçar esse trabalhador, o dito livre, a

trabalhar. Porque num sistema capitalista, o trabalho é uma forma de explorar corpos. Essa exploração, quando a gente centraliza na nossa realidade histórica, que é colonial, que é extremista e que é machista, que é misógino, é uma forma de exploração que vai recair sobre corpos negros, que vai recair sobre o corpo feminino. Todo o trabalho subremunerado, não remunerado, vai ser um trabalho desempenhado por esses corpos, que não por acaso são os corpos que sofrem preferencialmente agressões domésticas, que são os corpos que sofrem preferencialmente o braço armado e punitivo do Estado, mas que não vão ter desse mesmo Estado a proteção devida quando precisam. Então o modelo está posto. A pena privativa de liberdade existe para viabilizar que esse trabalho seja forçado indiretamente, socialmente e mantido esse sistema colonial de exploração. Então a partir do momento que surgem as indústrias, a gente passa a não mais matar e mutilar os nossos criminosos e passa a forçá-los a cumprir esta pena em regime de privação de liberdade para utilizar o regime de privação de liberdade como um ponto de trabalho, como uma indústria de trabalho. O próprio Foucault vai trazer isso, a gente vai estar diminuindo a força revolucionária desse trabalhador, diminuindo a sua consciência de classe ou agregando aos estudos mais novos, diminuindo a sua consciência racial, a sua consciência de gênero, para forçar aquela pessoa a elevar até a mais alta potência a sua capacidade produtiva no sentido capitalista, no sentido econômico. Então o trabalho, ao longo do desenvolvimento desse capitalismo global, do aperfeiçoamento das técnicas de exploração econômica, o trabalho vai sendo introduzido, introjetado socialmente no nosso inconsciente como nossa via de dignificação humana. O trabalho dignifica o homem. Se você pergunta o que é que eu sou, eu vou te responder com o que é que eu trabalho. E essa sociedade burguesa, liberal, capitalista, constrói esse modelo de pensamento e utiliza a pena, a prisão, como uma das suas principais técnicas para viabilizar a manutenção dessa dinâmica de relações sociais. Então entendo que repensar o nosso sistema carcerário passa por a gente entender as origens históricas da relação entre trabalho e cárcere, entre trabalho e fábrica, para que a gente reposicione a forma de a gente pensar o trabalho carcerário. Porque o sujeito que não aceita ser explorado e ele busca acessar patrimônio e outros bens jurídicos que não pela via que o Estado apresentou para ele como via possível, esse sujeito é um criminoso. E ele vai ser atraído para o nosso sistema carcerário e vai ser forçado a partir dali, seja por via direta ou por via indireta, na prática, forçado a trabalhar.

Então, vejo como uma estrutura extremamente complexa quando eu observo, por exemplo, trabalhos carcerários desempenhados sem nenhum tipo de segurança ou com um patamar de exploração elevadíssimo ou nos colocando diante realmente das feridas que expõem as nossas relações coloniais. Vou dar um exemplo. Uma população carcerária que no desempenho de suas atividades de trabalho fabriquem máscaras durante a pandemia, mas eles próprios não têm o direito de utilizar essas máscaras ou de pegar o fruto do trabalho deles para ceder para os seus familiares. Ou, como eu vi recentemente, o trabalho carcerário aqui no complexo prisional, aqui no Estado da Bahia, sendo direcionado para a produção de ovos de páscoa. E vários gabinetes receberam esses ovos de páscoa produzidos dentro do complexo prisional da Matiz Cura. Será que as famílias desses presos receberam também esses ovos de páscoa, frutos desse trabalho? Ou foram só os gabinetes das nossas varas criminais? Então, essa é uma reflexão que para mim fica sem resposta. Não sei exatamente como é que se desenvolveu isso dentro desse ambiente, mas arriscaria dizer que os familiares desses internos não tiveram esses ovos de páscoa. Então, é um trabalho que serve a um sistema colonial que pensa nesses sujeitos não enquanto pessoas, mas enquanto números, enquanto coisa, enquanto realmente maquinário de um sistema de opressão que encontra no trabalho um discurso dignificante, mas, o empreende, o coloca em prática, uma práxis extremamente dominante e violenta.

**Entrevistadora:** Perfeito. Em cima disso, porque aí acho que tem duas vertentes que a gente pode trazer, porque, ao mesmo tempo, talvez se esse trabalho fosse colocado em prática de uma forma diferente, mesmo eu concordo que eu continuo sendo uma forma muito grande de exploração, mas talvez fosse melhor, e acho que dentro do contexto, e aí é mais ou menos o que eu estou trazendo no TCC, que é cheio de competições, de ser algo que entre o trabalhar e não trabalhar, e se isso for aplicado da maneira correta, entre aspas, que fosse funcionar melhor. Então, aí vem uma pergunta de como é que o direito penal poderia contribuir para que esse trabalho nas prisões fosse mais digno e conseguisse promover não só uma pena mais humana, dentro do que você já falou, como também uma ressocialização, esse trabalho serem úteis para eles e não algo totalmente de exploração de preços privados.

**Daniela Portugal:** Para mim, a grandessíssima contribuição que o direito penal poderia dar ao trabalho carcerário seria deixando de existir o direito penal. Porque qualquer relação de trabalho que se traga dentro do comprimento de pena para alguém que está privado de sua liberdade é uma relação de extrema exploração. É diferente quando você pode escolher o que é que você vai fazer na sua vida, o que é que você deseja em trabalhar, quais oportunidades você aceitará uma oportunidade de trabalho e quais outras você irá declinar e vai dizer, não, isso aqui não vale a pena para mim. Uma pessoa que está presa, que precisa do trabalho para remir pena, para diminuir, para abater sua quantidade de pena, e que precisa daquilo para formar um mínimo pecúlio que dê condições a ela de existência, a ela e sua família. Uma pessoa que está numa situação de extrema exploração. Então, não entendo nenhum caminho possível de dignificação através do trabalho carcerário. O cárcere, a privação da liberdade, não via para, direta ou indiretamente, forçar alguém a trabalhar. E chamando isso de direito, inclusive, para mim é sempre um discurso que serve a esses interesses. O capitalismo neoliberal, global, a exploração extrema da pessoa humana. Então, o melhor que o direito penal poderia fazer para que a gente repensasse o trabalho, seria deixando de existir. Porque se existe uma prisão no meio dessa relação de trabalho, é porque essa relação de trabalho é, de todas, a mais indigna, a mais desumana, a mais cruel.

**Entrevistadora:** Então, você não vê de nenhuma forma, pensando principalmente no que a gente tem hoje, no sentido reformista mesmo, a humanização qualquer. Através do trabalho. Através do trabalho. Entre trabalhar e não trabalhar. O que a gente tem hoje no sistema carcerário. Você não vê de nenhuma forma como a humanização mínima daquilo.

**Daniela Portugal:** Não vejo o trabalho como via de humanização para as penas, em hipótese absolutamente alguma. Não. Muito embora entenda que o sujeito que trabalha para si, para si, um artista que esteja ali, dentro do sistema de estabelecimento prisional, produzindo sua arte, produzindo suas peças, em trabalhando para ele, e não dentro de uma indústria, dentro de uma empresa. Nesse sentido, eu acho que o trabalho pode ser percebido como, talvez, um escape. Mas qualquer tipo de relação em que eu diga quanto vale, você faz. Vai ser uma relação

absolutamente desigual. A gente não tem as condições prévias necessárias para que esta relação se apresente de um modo minimamente digno

### **Entrevista de Dra. Alessandra Prado com Giovanna Fiscina**

**Entrevistadora:** O trabalho prisional pode ser considerado um trabalho forçado ou não?

**Alessandra Prado:** Para falar sobre o trabalho do preso, pensar se é um trabalho forçado, a gente tem que pensar como é que ele está regulamentado. Como é que ele é posto pela norma, no caso, a Lei de Execução Penal. Então, a Lei de Execução Penal refere, no artigo 28, que o trabalho tem uma finalidade produtiva, educativa. No artigo 44, por exemplo, a Lei diz que o trabalho é disciplina, uma forma de disciplinar o preso. Bem, por aí a gente não conseguiria dizer exatamente que se trata de um trabalho forçado. Bem, ele está previsto como direito, ele está previsto como dever, como você mesma disse. No caso do dever, quando a gente fala em dever, a gente diz que algo é um dever, porque se a pessoa não fizer, ela será obrigada a fazer. E tem formas de se impor o trabalho, portanto, se ele for considerado um dever. E de que forma ele é imposto. Então, a nossa lei diz que se o indivíduo não trabalha, se é ofertado o trabalho e ele não executa, isso é considerado uma falta grave. E sendo uma falta grave, portanto, é uma punição, uma sanção administrativa vai ser aplicada a ele. Então, é nesse ponto que a gente pode questionar se o trabalho do preso é um trabalho forçado. Porque se ele não trabalhar, ele será sancionado. Ele será, cumprirá uma daquelas sanções disciplinares descritas na lei de execução penal, considerada uma falta grave, aí ele pode, então, cumprir uma daquelas faltas disciplinares. O que que ocorre? E aí tem uma discussão, alguns autores vão discutir isso, sobre essa exigência do trabalho e a forma de se exigir que o preso trabalhe, seria aplicando a sanção disciplinar. Então, alguns autores entendem que não tem trabalho forçado aí, porque não seria uma sanção que atentaria contra sua dignidade, por exemplo, não se espanca mais, não se coloca mais aquelas bolas de ferro, enfim, para garantir que o preso trabalhe, esteja ali, enfim, no horário do trabalho. Então, tem autores que vão dizer que isso

não vai constituir exatamente um trabalho forçado, porque ele ainda tem uma possibilidade de dizer não, não quero, embora venha a cumprir sanção disciplinar. No caso, tem uma outra parte que entende que é uma exigência, sendo uma exigência, isso vai ter implicações durante a execução, porque se tem uma falta grave, no momento de obter uma progressão de regime, no momento de obter um livramento condicional, isso vai ter implicação, por ele ter cometido um multa, enfim, direitos que exigem que ele tenha um bom comportamento. Então, se tem lá notado uma falta grave, isso pode implicar na não obtenção de um benefício, e ele pode, então, se sentir obrigado a trabalhar em razão de não ter os benefícios, os direitos concedidos. Além disso, a questão do trabalho forçado, e há também quem entenda que não se trata de trabalho forçado, considerando as condições, um indivíduo que tem hora, que a lei de execução garante um horário para ele razoável, igual a todo trabalhador, tem uma remuneração, enfim. Por outro lado, a gente também pode questionar, que remuneração é essa? Não é que é uma remuneração de menos de um salário mínimo? De uma população que, grande parte, trabalha sem remuneração, chamado trabalho voluntário. Que condições são essas desse trabalho? A lei garante uma jornada de trabalho. Essa jornada de trabalho é cumprida, não é cumprida? Quais são as condições? Ele tem um trabalho ali arriscado, perigoso, ele tem os equipamentos de proteção, enfim. Então, a questão da gente classificar o não como trabalho forçado, me parece que é mais uma questão da gente analisar caso a caso, e não previamente. Até porque, o que a gente também verifica, é que muitas vezes, bem, nós temos uma população que, prisional de 2023, de 640 mil pessoas. E dessa população, 24%, 24 vindo a 40%, mais ou menos, trabalhavam. Então, a gente vê que não tem trabalho para todos. Isso no Brasil. Na Bahia, 12.600 presos, mais ou menos, em torno de 2.300 trabalhavam, em 2023. Então, nesse sentido, quer dizer, a oferta não cobre toda a população. E como não cobre, e como normalmente eles trabalham, eles aceitam o trabalho, a gente também, na prática, acaba não discutindo muito essa questão do trabalho forçado, porque muitas vezes isso não vai constar como uma falta grave, não vai incidir a sanção disciplinar, enfim. Então, a gente acaba não discutindo tanto. Mas, eu penso que é o caso da gente verificar mesmo, no caso concreto, essas condições do trabalho, não só a questão da exigência como aplicando uma sanção disciplinar, que não deveria ter, porque é um caminho para caracterização desse trabalho como um trabalho forçado. Por mais que se diga que não é uma violência,

como já foi, dos açoites, uma violência física, enfim, deixar sem comer, essas sanções não podem ser aplicadas. Mas, ainda assim, tem uma exigência, que tem implicação durante a execução, que a gente sabe que esse indivíduo quer se ver livre daquele lugar o mais rápido possível. Então, qualquer coisa que implique a não obtenção desses direitos para ele, é algo muito sério, algo muito grave, que pode constranger, então, a exercer uma determinada atividade em razão daquela exigência, enfim, daquela sanção que vai ficar no seu prontuário, pode vir a ser considerada pelo juiz para não conceder determinados direitos. Então, eu diria que essa falta disciplinar deveria ser retirada da nossa legislação. Além disso, a gente também deve pensar, bem, se não se considera em razão de não ser nada tão grave assim, que ele ainda tenha ali alguma possibilidade de decisão, de consentir ou não consentir, enfim, alguma autonomia, porque o forçado, quando falta autonomia individual, ele está em uma posição de vulnerabilidade. Além dessa posição de vulnerabilidade, quais são as condições desse trabalho? Então, assim, tem possibilidade de caracterizar? Tem por onde caracterizar que é um trabalho forçado? Tem. Embora, nem sempre, nem todos reconheçam o trabalho como dever, como um trabalho forçado, nessa perspectiva, de ser um dever e, conseqüentemente, trabalho forçado. Mas, por tudo que eu trago aqui, por todas essas circunstâncias, eu entendo que é possível a gente pensar, sim, em tese, no trabalho forçado e na prática também.

Entrevistadora: E aí, trazendo esse papel, né, do trabalho no cárcere, então, porque acho que você já percebeu muita coisa, inclusive dessas lacunas legais que realmente dificultam essa implementação justa e de uma forma que fosse melhor e que realmente trouxesse mais em evidência tanto a humanização quanto essa oportunidade de ter ali seu dinheiro, seu salário justo. Mas, voltando agora para o papel do trabalho no Cáceres, e aí você pode testar também na teoria e na prática, né, porque na teoria quase sempre as mil maravilhas e na prática muitas vezes é um pouco diferente. Qual que é esse papel do trabalho no Cáceres? Se tem realmente uma função de dignificação, de humanização, se tem de fato um lado positivo, ou se a senhora acha que é pura exploração, que não deveria ter, e talvez, não sei se deveria trazer separado ou não, o que é que poderia legalmente, de forma normativa, trazer essa mudança? Quais são os objetivos, os desafios hoje que dificultam essa aplicação mais justa do trabalho?

**Alessandra Prado:** Bem, tem relação com a primeira pergunta, a gente está falando do trabalho, tudo aqui vai se relacionar de alguma forma, né, mas enfim, então tem só o trabalho do ponto de vista teórico. Nós temos autores que vão dizer que o trabalho é disciplina, outros autores que vão afirmar que o trabalho é ressocialização, e há autores mais críticos, enfim, que vão apontar o trabalho como uma forma de exploração, de continuidade da escravização. Trabalho é trabalho fora, dentro do Cáceres, e a gente sabe que o trabalho, ele, em alguma medida, serve para disciplinar corpos, mentes, enfim. Então, não excluiria do trabalho essa função, no cárcere ainda mais, de disciplina. A prisão, o sistema prisional, quando surge, surge associado ao trabalho. A origem está nas casas de correção, está nas casas de trabalho, enfim, se a gente for pensar em termos de Europa e também América, o cárcere está muito associado ao trabalho e ao trabalho que disciplina. O sistema do silêncio, as pessoas que trabalhavam, era o momento de estar juntas, mas em silêncio, trabalhando. Trabalhando, porque, para quem, de que forma, em que condições. Então, nós podemos dizer que, enfim, o trabalho é disciplina. E aí, ele vai ser legitimado, no discurso ele aparece como forma de ressocialização, que é uma forma da sociedade aceitar e uma forma, também, deles próprios se submeterem ao trabalho, sem reclamar. Então, vem aí o Estado, quando a questão dos direitos humanos ganha força, que o Estado precisa estar limitado no seu poder de punir, ele não pode, simplesmente, retirar um indivíduo, forçar a trabalhar, ele vai ter que garantir direitos a esse indivíduo, ele vai ter que garantir algumas condições, ele vai ter que justificar o porquê do preso trabalhar. Então, além da questão da disciplina, vem a questão da educação, da ressocialização, isso muito atrelado, também, a uma ideia da criminologia positivista, de que o indivíduo está ali por uma questão pessoal, por um problema dele, seja biológico, seja, do ponto de vista antropológico ou sociológico, de uma influência do meio sobre ele ou interna. Então, é preciso corrigir esse indivíduo. E como é que corrige? Então, por meio da religião, por um tempo, se justificava, inclusive, a prática religiosa pelo próprio Estado, pela própria unidade prisional, também, por meio da educação, por meio do trabalho. Formas de socialização, formas, também, de agregar, enfim, a esse indivíduo, valores agregar a esse indivíduo, de submeter esse indivíduo ao poder, ao domínio do Estado. Então, nesse sentido, eu acho que a gente precisa ter uma perspectiva, e aí a gente precisa ter uma perspectiva muito crítica, questionando o que é que é

ressocializar? Por que o trabalho ressocializa? Ressocializa em que medida? Ressocializa a partir de que valores? Então, quando a gente olha para esse trabalho, que trabalho é esse? É um trabalho que tem carga horária limitada? É um trabalho que acresce algo a esse indivíduo, ou além? Normalmente, que trabalho é esse? É um trabalho manual? É um trabalho que vai agregar outros conhecimentos? Que vai ampliar o seu conhecimento sobre o mundo, sobre atividades? Ou é apenas uma atividade repetitiva, que vai gerar lucro para uma outra pessoa? Em que condições? Então, ele vai ter os equipamentos, ou não, de segurança? São instalações insalubres, ou é um lugar com higiene, é um lugar apropriado? Então, tudo isso, e aí a gente não pode ficar pensando só do ponto de vista teórico, e na prática, ao longo da história do sistema prisional, o que a gente percebe? É esse trabalho que, muitas vezes, vai violar direitos. Que vai colocar e vai expor esse indivíduo a uma jornada exaustiva, ou a condições insalubres, ou a atividades repetitivas, não agregando, não sendo aquilo que a lei diz que deve ter uma finalidade educativa. Então, o trabalho, muitas vezes, não vai ter essa perspectiva educativa. O trabalho, nesse sentido, portanto, eu tenho uma perspectiva mais crítica, primeiro, a própria atribuição da função de ressocialização. O que é ressocializar? Ressocializar a partir de que valores? Quem diz que valores são esses? O valor da submissão? O valor da solidariedade? O valor da igualdade? O valor... que valor é esse? Da submissão ao trabalho? Por que você, se não trabalhar, vai ser obrigado, não vai poder ter um benefício do medo da disciplina? Enfim, então, eu entendo que não dá para legitimar um trabalho que, ao longo da história, vai se demonstrar como uma forma de exploração, como um meio de ressocialização. De um indivíduo que, no Brasil, tem uma constituição que estabelece que todo indivíduo, ao trabalhar, tem direito pelo menos ao salário mínimo e ele, na lei de execução penal, está dito que são três quartos. E o STF, no meio da DPF 336, reconhece que isso é constitucional. É um absurdo, uma violação de direito expressa na norma que, infelizmente, o STF não reconheceu como inconstitucional. Então, eu não posso considerar que esse trabalho seja um trabalho que ressocialize. Que diga, olha, o seu trabalho, que você exerce aqui, que é igual ao de quem exerce extra-muros, ele vale menos. Quando a gente fala em ressocialização, a gente está pensando na estima, a gente está pensando em agregar para esse indivíduo, de ampliar para esse indivíduo o horizonte das atividades, de conhecimento, seria isso? Seria isso a ressocialização? No fundo,

ninguém diz exatamente o que é. E, quando a gente vê o Estado investir em alguma medida, é sempre pelo metade. E, muitas vezes, o trabalho que a gente vê é esse trabalho repetitivo, é esse trabalho que não tira o indivíduo daquela condição que ele entrou ali. De mudar as perspectivas, a possibilidade de uma mudança de perspectiva para ele. Lógico que a gente tem um aqui, outro ali, que pode aprender, está aprendendo um novo ofício. Enfim, eu estou falando aqui de uma forma geral. Aqui ou ali, a gente pode ver, pode ter algumas experiências diferenciadas de empresas que, por exemplo, afetam (V2) oficinas de trabalho que vão, além daquilo, daquela atividade manual, oferecer capacitação, oferecer momentos de discussão sobre, enfim, determinados questões que venham a ampliar os horizontes e trazer uma possibilidade de mudança de perspectiva para esse indivíduo. Mas isso não é o comum. Então, eu estou com o Logvakan, eu estou com a Angela Davis, eu estou com o Pavarini Malossi, assim, trabalho é exploração. Nesse sistema que nós estamos, ele é uma forma de exploração do indivíduo. De aproveitar a sua vulnerabilidade e de explorar. É um indivíduo que não tem direito a férias, é um indivíduo que não tem direito. Os direitos trabalhistas, a CLT, não se aplica. Então, que exerce a mesma atividade que um outro trabalhador, sob a desculpa de que essa é uma forma de incentivar a iniciativa privada a ofertar trabalho, porque há muito preconceito. Então, vamos trabalhar para reduzir esse preconceito? Vamos mostrar que esse indivíduo trabalha como qualquer outro, que ele respeita o seu local de trabalho, que aquele local normalmente não vai sofrer, porque o receio é, ah, vai ter rebelião. Não tem rebelião no local de trabalho, porque é o local que vai dar a ele uma possibilidade, uma atividade diferente daquela do dia a dia, de sair daquela rotina, embora seja outra rotina, né? Mas, enfim, de sair dali do pátio para um outro ambiente, de estar com outras pessoas, de estar exercendo uma atividade que, de alguma forma, vai distrair, tirar ele do ambiente, mas de encarceramento completo, né? Embora continue fechado ali, quando a gente está falando do trabalho interno, mas tem a possibilidade do trabalho externo. E o trabalho externo, com essa possibilidade, né? No CN aberto e também no aberto dele estar em liberdade. Então, para o CN aberto agora, infelizmente, tiraram em saídas temporárias do trabalho, mas era uma possibilidade dele retomar a vida e de manter esse contato com o mundo externo, que é importante para a sua retomada depois, no final da pena. Então, assim, até isso tiraram. Então, a gente vê, enfim, que eu diria, portanto, que o trabalho tem essa perspectiva de disciplina, de exploração e, muito pouco, eu

não gosto de usar o termo ressocialização, eu diria muito pouco uma perspectiva de conferir a esse indivíduo novas perspectivas, né? Conferir a esse indivíduo essa finalidade que seria, digamos, educativa, se é, né? E quando o trabalho pode se juntar aí com a educação e, em alguma medida, ofertar também ter uma finalidade além da produtiva, né? Que a própria LEP diz, ele tem finalidade, ele tem uma finalidade produtiva. Essa é a principal, em função do trabalho, né? E é um trabalho que, muitas vezes, não é exercido e, portanto, ofertado de forma digna. Para eles, não ter trabalho não é opção. O fato de a gente dizer que o trabalho não ressocializa ou não é um meio de ressocializar, ou que apenas não ressocializa, e ele não ressocializa pela própria condição de encarceramento, de privação de direitos, enfim, isso tudo é um contraponto a essa ideia de ressocialização e até mesmo questionamento do que seria a ressocialização e ressocializar a partir de que valores, o trabalho é um direito. Eu acho que o que a gente não pode perder de vista ao criticar o sistema prisional, ao dizer que apenas não tem a função de ressocializar, que ela cumpre muito bem um outro papel, ela é muito eficaz na marginalização, na estigmatização das pessoas, na seletividade, em retirar determinados indivíduos em razão de determinadas características da sociedade, e, nesse sentido, passar esse indivíduo a sofrer um processo de criminalização e, portanto, também de estigmatização. Bem, dizer isso do sistema prisional não significa que, enquanto existe sistema prisional, esse indivíduo não possa trabalhar ou não tenha que trabalhar, não tenha no sentido assim, não tenha o direito de trabalhar. Então, eu penso assim, o sistema prisional não cumpre essas funções declaradas, é a função declarada de ressocializar, nunca vai cumprir. Quando o indivíduo sai desse sistema e sobrevive a esse sistema, e sai dali e não volta a delinquir, não é porque apenas ressocializou. Porque, por várias circunstâncias, ele não voltou a delinquir porque resignificou, não exatamente por conta da pena, mas pode ter sido algo que aconteceu ali dentro, que poderia ter acontecido fora também e que mudou o curso da sua história. Então, não é porque ele estava no sistema prisional. Isso a gente vai ver, tem um depoimento de um professor da USP, faleceu não tem muito tempo, Roberto, que ele passou pelo FEBEM, ele passou pelo sistema prisional, e ali ele, num determinado momento, entrou, saiu, enfim, num determinado momento ele tem uma aula de teatro. E o teatro traz para ele uma fuga daquele lugar. Então, na hora que ele estava na aula de teatro, isso a gente ouve das pessoas que participam de oficinas de literatura, de atividades que são mais

lúdicas, digamos assim, e que conseguem tirar esse indivíduo dos muros naquele momento. E ele se encontra no teatro e isso vai trazendo sentido à vida dele, enfim, e quando ele sai, ele resolve estudar e depois se torna professor da USP. Então, não foi por conta do sistema prisional, foi por conta de uma possibilidade que ele teve ali, ao garantir a ele um direito, ele se encontra com o teatro e muda a perspectiva de vida dele. Então, não é o sistema, é o teatro que poderia ter tocado ele fora do cárcere. Então, o sistema prisional, para mim, não tem essa função de ressocializar, tem de excluir, tem de criminalizar as pessoas, de estigmatizar. Mas é preciso garantir direitos, o direito à educação, o direito ao lazer, o direito à saúde, o direito ao trabalho. Então, o trabalho é um direito que precisa ser garantido. É que precisa ser garantido como direito para quem está a extra-muros também, para quem está em liberdade. E nesse sentido, portanto, ter o salário, ter as condições de higiene, tudo isso como direito. Se esse trabalho vai implicar ou não numa mudança para esse indivíduo, a gente não tem como garantir. Pode ser que implique, pode ser que não, pode ser que naquele momento ali para ele é um escape, é uma atividade que traz uma remuneração que é importante para ele, para a família dele, para a estima dele ter. Se ele está numa situação de grande vulnerabilidade, que qualquer coisa que venha, muitas vezes, se tem uma remuneração ainda que não seja um salário, ele pode achar melhor do que não ter. Mas nós, o Estado, não pode achar e não pode decidir a partir de um consentimento desse indivíduo nessa situação de vulnerabilidade. O Estado tem que garantir o cumprimento da Constituição. Então, um salário mínimo, as condições adequadas, ainda que esse indivíduo se submeta a esse trabalho. Então, eu penso que é preciso garantir o direito ao trabalho. Não o trabalho como um dever, mas o direito ao trabalho. A questão de... Ah, porque fora também a pessoa não tem tanta liberdade de escolha, não tem tantas possibilidades, a crise aqui também, a gente vai ver uma feijotização, ontem foi o dia do trabalho e se discutiu tanto. A gente acaba voltando tanto a essas questões, trabalho importante, mas que seja um trabalho digno, um trabalho que, não que dignifique, mas um trabalho que tenha condições dignas. O trabalho, em alguma medida, vai ser um sistema capitalista e exploração, dentro ou fora. Mas a gente não pode, porque fora tem uma situação em que as pessoas não têm muitas opções, a gente não pode diminuir as que estão no cárcere e simplesmente entender que, ah, porque elas estão ali, lá fora está tão ruim, a gente tem que diminuir aqui porque essas pessoas valem menos. Ou a gente não pode garantir direitos porque lá fora

também não tem direito. O Estado custodia essas pessoas, o Estado tem que ter o cuidado sobre essas pessoas, então ele tem que garantir as melhores condições porque elas estão sob a custódia do Estado. As outras têm ainda, o que não significa que o Estado também não tenha que cuidar das que estão fora. Quando a gente fala dos direitos e reclama, enfim, e defende os direitos das pessoas que estão presas, isso não significa que a gente exclua ou que a gente não entenda que lá fora, que quem está fora, que quem está em liberdade também não tenha direitos e esses direitos também não precisam ser garantidos. Então, lógico que o que está dentro reflete o que está fora. Mas nós não podemos simplesmente o Estado não pode submeter esses indivíduos a uma situação sob os seus cuidados diretos de exploração. Se aqui fora o trabalho é um trabalho que explora, dentro também tem que ser sob o aval do Estado diretamente. Então, não sei se respondi exatamente o que você queria, o que você perguntou, mas, enfim, minha reflexão foi por aí.

**Entrevistadora:** Excelente. Perfeito. E a senhora vê o trabalho como algo importante a ser oferecido num ambiente carcerário, acha que existe o lado positivo também?

**Alessandra Prado:** Então, como eu estava dizendo, o trabalho é um direito, ele precisa ser garantido. Nós temos uma cultura, a cultura do trabalho, que nós nos sentimos bem quando produzimos. É uma sociedade em que a gente precisa produzir para poder sobreviver, para poder garantir a sobrevivência de pessoas que dependem da gente. Então, lógico, o trabalho tem uma função muito importante na nossa sociedade. Então, ele precisa ser garantido para o preso, enquanto um direito. A pena é sofrimento, pena é privação. Pena é a retirada, e aí a gente está falando aqui da pena privativa de liberdade, é a privação da liberdade, mas quando você priva alguém da liberdade, você priva ele de vários outros direitos, consequentemente, que não podem ser exercidos ali, naquele ambiente, ou na intensidade que a pessoa goza dos direitos quando está fora da prisão. Então, acaba tendo uma repercussão sobre outros direitos. Ela depende que o Estado, inclusive, garanta a ela o acesso a determinados direitos, porque ela não tem como buscar. Então, nesse sentido, além disso, essa pena cumprida num lugar fechado, ela é cumprida em condições de opressão, de rivalidade entre as pessoas que disputam espaço, entre outras questões. Então, tem uma questão ali de hierarquia,

tem uma questão de entristecimento, de baixa estima. Então, a pena tem efeitos muito prejudiciais sobre o indivíduo. Eu não tenho como entender que nessas condições, nessa situação, a gente falar de uma pena humana, quando pena é castigo, quando pena é diminuição de direitos, por melhor, inclusive, que seja a unidade prisional, na Europa, nós vamos ver, tem países que tem excelentes condições de estrutura física, de oficinas de trabalho, escola, assistência médica, enfim. Nem por isso a pena deixa de ter esse caráter opressor, esse caráter de afetar, estima de afetar, enfim, o indivíduo de várias formas negativas. Então, não tem como falar de uma humanização das penas. Mas eu diria que é importante, enquanto tiver pena, que direitos sejam garantidos a esses indivíduos. Então, o trabalho é um desses direitos. Um direito que, na nossa sociedade, pela nossa cultura, é importante para o indivíduo se sentir útil, para o indivíduo se sentir, fugir daquela rotina de opressão, de violência entre eles, com uma forma de ter uma remuneração e poder, com isso, ajudar sua família, ou até mesmo, e aí entra uma outra questão que é da assistência material. Então, a gente sabe hoje como é precária a questão da alimentação, da quantidade, do horário em que eles recebem, do tempo que eles ficam, muitas vezes, sem se alimentar. E se eles trabalham e podem comprar, por exemplo, alimentos com esse dinheiro do trabalho, isso, de certa forma, não deveria, porque o Estado deveria garantir toda a alimentação, mas aí a gente já vai trabalhando com o que tem, pensando na realidade. Então, assim, é importante garantir o trabalho. E aí, o que eu digo, nessa perspectiva de garantir um direito. Para a gente não legitimar esse sistema prisional, que nunca vai funcionar. Quer dizer, que ele nasce com um objetivo, que ele tem uma perspectiva opressora, que ele tem uma perspectiva de, o que alguns autores vão chamar de mortificação do eu, ou de uma aculturação, uma desculturação desses indivíduos, como diz Baratta. Então, assim, é um ambiente que, ao longo da história, por melhor que seja essa estrutura, e por mais que se garanta, nunca vai ser como viver em liberdade. Esse indivíduo sempre vai estar em sofrimento. Sempre vai estar em sofrimento. Pena é sofrimento, é dor. A origem da palavra, inclusive, é essa. Então, assim, eu diria, é importante assegurar direitos. O direito à educação, o direito ao trabalho. Um trabalho que tenha condições dignas. Um trabalho que respeite esse indivíduo e que possa dar a ele novas perspectivas. Então, eu penso que é importante. Agora, o que a gente não pode é, para garantir esse direito, permitir que esse indivíduo seja explorado. Porque não tem nada melhor que... Então, por exemplo, teve um

determinado momento, aqui no sistema prisional, em que havia empresas que pagavam por produção. Ao pagar por produção, essas pessoas acabavam ganhando muito menos do que o salário mínimo. Então, se tentou mudar, se tentou alterar essa situação, e a situação não foi alterada, além de outras questões ali que implicavam as empresas também. De uma irregularidade com o Estado. O pagamento de impostos, enfim. Então, juntou tudo isso. E, naquele momento, se entendeu que o Estado, que a secretaria, não poderia permitir que aquelas pessoas fossem exploradas. Então, assim, se retirou a oficina de trabalho. Lógico que para as mulheres, para as pessoas, para os homens que tinham determinada atividade, de repente deixar de ter, naquela situação de vulnerabilidade, parecia ruim. Mas, enfim, a gente precisa entender também que o Estado não pode, dentro dos seus estabelecimentos, permitir a violação de direitos. Em nome de se garantir que tenha uma remuneração, em nome de uma atividade, não. Então, vamos buscar outras parcerias, vamos sensibilizar atores para que venham para contribuir e não explorar. Para contribuir com atividades que sejam dignas, com condições dignas de trabalho, e não explorando. Então, teve ali, inicialmente, uma repercussão, logo, tanto quanto negativa, mas depois vai se ajustando. O que não pode é um governante, é uma pessoa que está administrando o sistema, admitir que ali ocorra tortura, admitir que ali ocorra tanto tortura, não pode acontecer, como também não pode ocorrer a exploração dessas pessoas.

**Entrevistadora:** Está sendo perfeito, de verdade. Muito esclarecedor, inclusive. Então, a senhora vai também por uma linha abolicionista, exatamente, já que tem essa questão de, poxa, sempre vai ser esse ambiente opressor e que realmente não há essa ressocialização. E mesmo, por exemplo, na Europa, tem presídios 30 mil vezes melhores do que a que a gente tem aqui e em outros sistemas e tudo mais. Mas essa privação da liberdade, esse formato de colocar pessoas excluídas completamente da sociedade, a senhora acha, então, que deveria acabar? E até saindo um pouco do meu tema, mas eu acho que vai contribuindo também.

**Alessandra Prado:** Então, veja, o nosso sistema só tem crescido e a superlotação está aí. Então, como garantir trabalho? Como garantir saúde? Como garantir direitos a essas pessoas em unidades superlotadas? Então, nós temos aqui na Bahia muitas unidades que não têm local para atividade elaborativa. Nenhum local da atividade

elaborativa existe. E isso historicamente. Então, assim, quando isso vai acontecer? Isso vai acontecer. E, como eu dizia, na Europa a gente tem unidades bem estruturadas, em que as oficinas estão ali de trabalho e tal, mas a pena tem esse caráter opressor, de estigmatização. Aqui na Europa a gente sabe que é uma população pobre, negra, que está nas unidades prisionais, que é levada às unidades prisionais. Na Europa são os estrangeiros, são os migrantes. Então, assim, é um sistema que historicamente seleciona indivíduos. É um sistema que historicamente tem criminalizado determinada parte da população, direcionado a sua atuação, a justiça criminal, o sistema penal, enfim, para uma determinada parte da população, reforçando a exclusão dessa população, reforçando a estigmatização dessa população. Então, nesse sentido, e a gente vê o que? O legislativo cada vez aumentando mais os tipos penais. É um sistema que não dá como. Não tem como. Se a gente for ver, tem uma ONG que se chama Justa, eles têm feito estudos sobre os gastos em prisão, e os gastos em prisão nos Estados ultrapassam o investimento em trabalho. Então, veja, e a gente insiste no sistema prisional, e a gente tem um super encarceramento, e a gente continua cada vez com mais medo, sentindo e vivenciando uma violência diária. Então, assim, no que o sistema prisional tem contribuído para a redução dessa violência? Não seria ele mesmo um reproduzidor dessa violência? E, portanto, nesse sentido, eu penso que é preciso... Lógico, a gente não vai, de um dia para o outro, dizer desçam os muros, rompam as prisões, mas o que a gente pode fazer? Reduzir a incidência do direito penal, começar a reduzir a incidência do direito penal, descriminalizando determinadas condutas, buscando outras formas de punição, até um dia que a gente consiga buscar meios de substituir. Tem uma cultura muito forte, Angela Davis diz, nós não nascemos com prisões, nós naturalizamos a existência dela, e aí pensamos que essa é a única solução. Então, lógico, eu não diria que hoje eu sou abolicionista no sentido de dizer vamos acabar e derrubar os muros, eu sei que não é possível isso, mas eu penso numa perspectiva que a gente tem que reduzir para chegar lá. Para que, eu acho que hoje precisamos, e a academia tem uma responsabilidade nisso, pensar soluções, pensar outras formas de resolução de conflitos. Então, nós temos, por exemplo, a justiça restaurativa surgindo aí como uma possibilidade de composição de conflitos, enfim, e eu diria, vamos deixar ela fora da área criminal, a gente vê que a gente acaba cooptando, na hora que a gente tem algo que pode reduzir a incidência do direito penal, a gente está trazendo ela para dentro da justiça criminal,

ela está sendo cooptada, e com isso vai ser mais do mesmo, relegitimando esse sistema. Então, eu penso que a gente deve buscar soluções e diminuir mesmo a incidência da pena. Deixar para de fato aqueles crimes mais graves, aquelas situações mais graves de violência, de uma violência maior. Então, é preciso reduzir a incidência do direito penal. E eu espero que um dia a gente consiga chegar ao fim. Então, quando eu critico, eu também não posso ser ingênua de imaginar que isso vai deixar, quando eu digo isso, eu sei que não vai deixar de existir hoje. E enquanto ele estiver aí, a gente tem que brigar por assegurar direitos. E assegurar direitos nesse momento não é dizer, e aí eu não posso ter o discurso da ressocialização, eu não posso ter determinados discursos que legitimem essa pena. Então, eu sou crítica, quero apontar que esse sistema não funciona e nós precisamos livrar muitos indivíduos desse sistema. Para que eles não sofram, para que eles não passem por esse processo que Alessandro Baratta denuncia de desculturação, de aculturação. De um indivíduo que vai ter sua estima reduzida, de um indivíduo que vai se entristecer, vai adoecer, de um indivíduo que vai viver ali uma situação de opressão, de disputa, de violência. Então, o que é que vai ser agregado a esse indivíduo quando ele está ali? Então, é um sistema que eu penso que não pode estar superlotado, que não pode ser para qualquer tipo de conflito. Então, tem conflitos que tem que estar fora disso. Então, a partir do momento que a gente reduzir essa população, a partir do momento que tiver menos pessoas, eu não diria que a pena vai cumprir uma função de ressocialização, mas vai poder garantir mais direitos garantidos. Esses indivíduos vão poder cumprir a pena em uma situação de maior garantia de direitos, provavelmente. Como a gente vê na Europa. Embora ainda que direitos sejam garantidos, a gente sabe que o sistema prisional é o sistema prisional e tem todos os efeitos prejudiciais, seja numa situação de superlotação, seja numa situação em que não há superlotação. Lógico, quando tem superlotação, a violação de direitos é muito maior. Numa situação de menor ou de não superlotação, você vai ter mais garantias de direitos, mas os efeitos desse indivíduo estar recluso, estar afastado de um convívio, tem muitos efeitos negativos ainda sobre eles. Então, eu não gosto dessas classificações, eu sou isso ou sou aquilo, mas eu diria que eu estou num minimalismo meio para o abolicionismo. Reconhecendo que a nossa cultura ainda exige, ainda tem a necessidade, ainda é a forma que a gente está sabendo lidar, mas a gente precisa lutar para que isso, e denunciar e pensar que isso não pode ser até, porque a gente não nasceu com a prisão, então a gente não

tem que prosseguir com a prisão. O trabalho é um direito que tem que ser garantido, como todo outro. Não pode ser uma obrigação. Ao deixar de trabalhar, ele não pode estar cometendo uma falta grave, porque aí a gente está vendo o trabalho como disciplina, a gente está pensando em uma outra perspectiva do trabalho que não é o direito. Então, a gente precisa garantir o trabalho como qualquer outro direito, como a educação, como a saúde e como o lazer também. Então, atividades esportivas e tudo isso tem a ver com a saúde também. O indivíduo está ativo, o indivíduo está elaborando, pensando em atividades, enfim, agregando conhecimento, seja no trabalho, seja na educação, e acho que aí, principalmente a educação, esse indivíduo tem direitos que precisam ser garantidos como a qualquer outra pessoa, porque a pena dele é privativa de liberdade. Certo? Então, assim, é preciso garantir o direito. Desculpe, eu me perdi agora.

**Entrevistadora:** Não, é basicamente isso mesmo. Seria um caminho para chegar nesse futuro que tenha uma dignidade maior dentro da... Nessa visão que você trouxe de que não é possível agora simplesmente destruir tudo e começar amanhã com algo completamente diferente. Então, pensando nessa gradatividade que precisa existir, seriam esses direitos incluindo o trabalho? Incluindo o trabalho em que eu estou botando esse foco só por conta do tema mesmo, um caminho, uma forma de fazer isso. De fazer? De chegar a um, assim, contando com, claro, com toda a parte legislativa que teria que descriminalizar, etc, etc, mas chegar em um sistema prisional que enquanto não for abolido ou for reservado apenas para esse minimalismo, que seja mais, não só privado apenas da liberdade, mas de todos os outros direitos. Então, a importância disso ou não, enfim, se, por exemplo, a educação é muito mais importante.

**Alessandra Prado:** Bem, então vamos lá. O indivíduo que está cumprindo a pena privativa de liberdade, a pena é de privação da liberdade e não de outros direitos. Saúde, educação, prazer, esporte, cultura, trabalho. Então, todos eles devem estar garantidos. E garantidos respeitando o ser humano. Então, uma educação que não seja uma educação infantilizada, porque são jovens, porque são adultos e tratar como que não foram alfabetizados, ou são semi-alfabetos, ou porque, enfim, tem primeiro fundamental incompleto, segundo incompleto, não importa, são adultos e precisam ser tratados como adultos. O trabalho é da mesma forma. Não é porque

eles estão privados de liberdade, não é porque eles estão numa situação de vulnerabilidade que qualquer remuneração deve ser aceita, que qualquer tipo de trabalho em qualquer condição deve ser aceito. Então, assim, é preciso garantir a saúde. E a gente sabe da dificuldade de atendimento da população a maestramuros no sentido de garantir saúde, qualidade, atendimento pra todos. Mas não é por conta disso que nós vamos deixar esses indivíduos sem assistência. E ao destinar pessoas a cuidarem da saúde dessas pessoas, elas têm que cuidar da saúde da melhor forma, diante das condições que existem pra isso. No SUS como um todo. Então não é porque está faltando fora que não vai ter aqui dentro. Mais uma vez, esse indivíduo está sob a custódia do Estado. Então ele precisa ofertar, ele precisa garantir o acesso a esses direitos. E aí a gente precisa ter um cuidado. O cuidado de, ao garantir esses direitos, eu tenho que garantir porque esse indivíduo tem direito, e não porque isso é um instrumento de ressocialização. E não porque esse indivíduo vai mudar a sua perspectiva, a sua vida, em razão da garantia desses direitos. Ele pode não mudar como lá fora. Quem está lá fora também pode ter acesso a tudo isso e ainda assim praticar crimes. E ainda assim entrar em conflito com uma outra pessoa. E ainda assim violar bem de outras pessoas. E a gente não está retirando... Porque veja, nem todo mundo é punido. Nem todo mundo que comete crimes está no sistema prisional. Tem muita gente que goza de uma impunidade. Que tem aí, enquanto uns são criminalizados, outros recebem, vêm, um outro tratamento e não chegam ao nosso sistema penal. Então assim, a gente tem que garantir. Tem que ter as melhores condições, independente de se pensar em ressocialização. Um cumprimento dessa função. E a garantia, a gente tem que ter em mente. A gente tem que ter em vista. Que esse sistema não vai perder a sua condição de opressão. Não vai perder a sua condição de trazer efeitos negativos para esse indivíduo. Isso tudo pode amenizar. A gente fala de uma redução de danos. Então eu diria, a garantia desses direitos pode reduzir os danos do encarceramento. Nós vivemos uma pandemia. Estávamos nas nossas casas e precisamos ficar em nossas casas. Muita gente não conseguia. Muitos relacionamentos foram afetados por essa convivência constante. Fechada, sem possibilidade de outras atividades. Ou até mesmo trabalhando ali, em casa, online, enfim, de forma remota. Ou às vezes, se as pessoas saiam e voltavam. Mas vejam como a privação da liberdade. Lógico que tinha um medo ali da morte, de uma doença que era fatal, enfim. Mas como a privação da liberdade nos afetou. Afetou as

nossas relações. Então a gente não pode, e eu acho que foi uma experiência que a gente tem que associar. E está sempre associando. A experiência de quem está encarcerado cumprindo pena. E pensar nesse sistema prisional. Já que tivemos essa experiência do isolamento. Como é que a pena vai refletir sobre esses indivíduos? Então assim, é ainda pena que vai precisar ser usada em algumas situações? Vamos garantir direitos. Mas não vamos esperar também que a garantia desses direitos. Mude completamente a perspectiva, a vida desses indivíduos. São instrumentos que dão possibilidade, que podem dar possibilidade para esse indivíduo mudar. Para esse indivíduo repensar, para esse indivíduo ter novas perspectivas. Mas o que ele vai fazer com tudo isso? Ele está no âmbito da autonomia dele, da liberdade dele, como está de qualquer um de nós. Então assim, é garantir direitos a seres humanos. Sem ter que justificar. Por que isso está na lei? Por que isso está na Constituição? Isso já tem justificativa. Eu não preciso justificar dizendo que é para ressocializar. Porque no fundo, a ideia da ressocialização vem não para garantir direitos a ele. Mas para legitimar a existência da prisão. Eu acho que a gente precisa trabalhar para reduzir a incidência ou até mesmo acabar com a prisão. A gente precisa pensar em outros meios de resolver nossos conflitos.

### **Entrevista de Dra.Christianne Gurgel com Giovanna Fiscina**

**Entrevistadora:** o trabalho realmente dignifica o ser humano e como ele funciona?

**Christianne Gurgel:** Vamos lá. O trabalho, ele é fundamental. Ele nasce a partir dessa ideia de ser indispensável. Indispensável no sentido de nos dar dignidade e de ser a própria dignidade. Então, por isso que o trabalho, ele nasce como um valor na Constituição Federal e por isso que o trabalho, ele vem ali, vamos dizer, no centro de uma arquitetura principiológica. Você veja que a Constituição Federal, ela cria uma arquitetura principiológica e ela põe o trabalho humano no centro. Por quê? Porque ele é fundamental. Fundamental para quem trabalha. É fundamental para a sociedade. Fundamental para o próprio sistema de nossa sociedade. E assim, todos aqueles princípios da Constituição em torno, preservando, garantindo, estimulando

aquilo em que nós chamamos de trabalho humano e o valor social do trabalho humano. A Constituição Federal abre suas portas com o valor social do trabalho. Então, como fundamento da República Federativa do Brasil, o valor social do trabalho como um limite ao poder econômico. Então, eis que ele nasce, como realmente ele aparece, ele surge até mesmo para reafirmar essa dignidade humana e ele ser um próprio, vamos dizer, um grande valor e fundamental. Ele ser um direito fundamental e ser fundamental. Então, eu acredito nisso.

**Entrevistadora:** Perfeito, Cris. E aí, puxando aí já por essa linha, eu concordo muito com você. Acho que realmente é muito importante a gente ver a diferença que se faz na vida das pessoas e eu queria saber como que você avalia esse papel do trabalho. Como que ele influencia a vida da gente, dos indivíduos, da sociedade, nessa estrutura que a gente vive hoje. Como que você acha que o trabalho, qual o papel que o trabalho exerce na vida dos indivíduos hoje. Enfim, eu sei que há muito tempo atrás já foi até um sinônimo de punição a própria origem da palavra trabalho. Essa coisa de um sofrimento e tudo mais e ao mesmo tempo hoje a gente vê para alguns como uma possibilidade de mudar de vida, para outros como apenas a sobrevivência. Como você acha que o trabalho influencia no nosso dia a dia, nas nossas vidas, bem intrinsecamente?

**Christianne Gurgel:** Eu digo assim, você toma três grandes decisões em sua vida. Uma, com quem você vai firmar o seu compromisso de amor, sua parceria. A outra, quando você decide ter um filho ou não ter um filho, é um outro momento que realmente você vai carregar os efeitos. E a terceira é o seu trabalho, a sua profissão. O trabalho tem que ter sinônimo de felicidade. A gente já passou, já saiu daquela ideia de onde nasce o trabalho como fardo, o trabalho como você colocou, como uma pena. E a gente está vendo hoje, a sociedade está doente mentalmente. Há uma preocupação hoje muito grande com os riscos psicossociais que decorressem do trabalho. E eu falei hoje pela manhã que a gente tem que pensar no conceito do meio ambiente de trabalho. O meio ambiente de trabalho tem que reunir elementos, não só físicos, químicos e biológicos, mas elementos mentais saudáveis. E aí a lei vai além, que diz assim, tem que haver qualidade de vida. O ambiente de trabalho tem que garantir qualidade de vida. E o direito internacional do trabalho, a Comissão Internacional, ela vai mais além. Ela traz a expressão felicidade. O meio ambiente de

trabalho saudável é aquele que reúne elementos físicos, químicos, biológicos, saudáveis ou sem riscos, elementos mentais, qualidade de vida e felicidade. Ou seja, o nosso direito interno, nosso direito internacional, sempre busca, está buscando até mesmo por conta do que a gente tem visto, do aumento das doenças mentais, psicológicas decorrentes do trabalho. No sentido de que o meio ambiente de trabalho só é considerado realmente saudável se for um ambiente feliz. E se não existir essa felicidade, gera o que? Responsabilidade. Se esse ambiente de trabalho, ele for tóxico e está trazendo infelicidade e, portanto, doenças mentais, psicológicas, o empregador vai ser responsabilizado por isso. Então, a gente caminha nesse sentido. Você diz isso é ruim? Isso é muito bom, a gente abrir os olhos para a importância que tem o enxergar o trabalho com essa característica da felicidade.

**Entrevistadora:** Perfeito. E aí, eu acho muito que é muito ligado, e aí também queria saber de você, que já vi muita gente falando assim, quando você pergunta para a pessoa, ah, o que é que você é? Quem você é? Como é que você está? Ela responde, ah, estou fazendo direito. Então, ah, estou bem, eu sou advogada, eu sou engenheira, ligando muito o trabalho com o próprio ser. Isso, enfim, pode ser bom, pode ser ruim, mas eu queria perguntar se você acha que nesse contexto hoje, no contexto social moderno, o trabalho é visto e pode ser visto como um dos principais elementos de identidade e dignidade das pessoas, de que maneira você acha que isso se constrói?

**Christianne Gurgel:** Isso tem que ser construído de uma forma saudável também, mas só complementando os efeitos da relação de trabalho. A gente tem que lembrar que são efeitos que não se limitam ao trabalhador e seu tomador de serviço, ao empregado, empregada e seu empregador. Não. Os efeitos de uma relação de trabalho, os sujeitos envolvidos, vão além desses. Ou seja, sua primeira comunidade, que é a família, se você chega feliz, ou ainda que cansado, mas feliz com o seu trabalho, ou com o seu ambiente, ou um sorriso que teve, uma brincadeira, e você chega bem em casa, isso vai refletir em sua família. Se há dignidade no seu trabalho, o cumprimento das obrigações trabalhistas, isso vai refletir em sua família, que é sua primeira comunidade. E, com certeza, reflete na sociedade. Isso é a importância também do equilíbrio das relações através dos sindicatos. Então, a gente tem que pensar o trabalho, na relação de trabalho, não só

aquele sujeito com o seu tomador de serviço, mas a toda uma comunidade de pessoas que vão receber os efeitos disso. E a questão da identidade com o trabalho. Eu vou dizer uma coisa que eu digo em sala de aula. Sabe o que é sucesso na vida? É ser feliz. É a segunda vez que eu falo feliz. Mas o sucesso na vida é ser feliz. E acho que a gente tem que se encontrar nisso. Há uma provocação diária, até por conta dos meios digitais, de que a sua realização, você não fala mais realização profissional, se fala sucesso. Mas sucesso de quê? Você está feliz. Caramba, você pode plantar. Eu moro na roça e minha felicidade é cuidar das minhas plantinhas e sou feliz. Você é uma mulher de sucesso. Então, o que a gente deve buscar, realmente, com o que a gente executa, é aquilo que nos traz a felicidade. Claro que cada um com sua realidade. Há determinadas situações, pessoas que não têm opções, que não têm escolhas. E o trabalho se torna sobrevivência. Sobrevivência. Mas, diante das oportunidades, o que a gente tem que identificar, sobretudo, é que o trabalho faz parte, sim, de sua vida. E ele tem que lhe fazer bem. Ele não pode lhe fazer mal. E os empregadores, as empresas, os tomadores de serviços têm que entender que isso gera produtividade. Já está comprovado que ambiente saudável, trabalhador ou trabalhadora felizes, produtividade maior.

**Entrevistadora:** Perfeito. E até tomando isso, exatamente isso que você falou, né, de, pô, não ter muita opção. Tem uma questão muito delicada, que é muito diferente do trabalho aqui fora e do trabalho lá dentro. Que é essa questão de ter opção e de ter um trabalho que você seja feliz ou realizado com ele. Porque acaba que você não tem muita opção mesmo. Primeiro que tem muito poucas vagas. Então, assim, todo mundo está querendo trabalhar, doido para trabalhar, e aí quando consegue uma vaga, beleza. Essa aí que tem, bora. E, ao mesmo tempo, nem sempre são trabalhos, assim, normalmente coisas muito repetitivas, coisas muito simples. Por exemplo, a gente entrevistou um cara que ia fazer uma coisa de empilhadeira. Tinha uma máquina de moer, como se fosse uma reciclagem. E aí, nesse contexto, o trabalho sendo algo que você não pode muito bem escolher o que você vai fazer e talvez seja uma coisa que você odeia, mas que, ao mesmo tempo, você vai conseguir ganhar algum dinheiro, mesmo que muito menos do que o salário mínimo. E vai conseguir ter essa, o que falaram muito quando a gente entrevistou, foi essa autoestima, essa sensação de ser produtivo, que é até muito do capitalismo, eu diria, mas que ainda não existe na gente. Você acha que mesmo nessas condições

tão complicadas e restritas e diferentes do que a gente já tem aqui com a conquista de tantos direitos que lá dentro não existem, você acha que, mesmo assim, esse trabalho é positivo, ele traz dignidade, ele traz essa sensação de estou fazendo algo bom pela minha família, por mim, pela sociedade? Ou você acha que ele descaracteriza o comportamento?

**Christianne Gurgel:** Vamos lá. Não há como romantizar. Não tem aqui como romantizar. Dizer que todas as formas de trabalho dignificam. A gente percebe o que é que o país, o que é que temos no cenário brasileiro hoje. Uma precarização de determinadas relações de trabalho. Que é justamente o precarizar, o você tornar o trabalho precário, sem as condições dignas necessárias. E aí vem o capitalismo desenfreado. Quando a gente percebe, por exemplo, os entregadores de aplicativos, esse cenário que a gente vê. Perceba que num quadro você pode encontrar, dentro de um mesmo quadro de entregadores de aplicativos, você pode encontrar realidades distintas. Mas você pode encontrar ali uma cena do sujeito com a bicicleta, que eu vi agora, subindo a ladeira com aquele peso nas costas e sem qualquer seguro-saúde, sem dignidade. Ali é precarização. Ali é uma forma que está passando, que o tempo está passando, as coisas estão acontecendo. E são tantas formas de se tentar precarizar que a gente não está dando conta. Então, está acontecendo. Não estou aqui romantizando a dizer que o trabalho é sempre dignidade, não é. Quando este trabalho, ele não recebe o respeito e o valor necessário. Então, seja qual forma de trabalho ilícita, a este trabalho tem que ser garantida a forma mais digna. E o que a gente tem visto com os entregadores de aplicativo, muitas vezes Uber, interior do Estado, trabalho rural. Se a gente for dar uma caminhada no interior do Estado da Bahia, mesmo lá para o Oeste, a gente vai achar situações inacreditáveis e que se resumem a uma expressão chamada precisão. Inclusive, tem um documentário que eu quero indicar que se chama Precisão, que fala do trabalho análogo à escravidão. Então, é isso que a gente tem que, também, todos nós, todas e todos nós, principalmente nós que estamos no direito, temos uma responsabilidade muito grande com essa situação desempreada. E que está sendo legitimada, infelizmente, pelo próprio Poder Judiciário de precarização das relações de trabalho. Basta que se veja recente a decisão de Dilmar Mendes no sentido de sobrestar todos os processos que têm relação com a pejetização. Mandou parar todos esses processos porque o Supremo Tribunal

Federal, hoje, caminha no sentido de reconhecer que toda forma de relação de trabalho vale a pena. Mas não podemos fazer isto porque, neste meio, nós podemos encontrar fraudes, precarização, e o que é mais absurdo que é você violar a dignidade humana. Não garantir as condições necessárias para se ter a dignidade humana. Então, a frase, toda forma de amor vale a pena, ok, mas toda forma de trabalho, somente aquele em que há o respeito à dignidade humana.

**Entrevistadora:** Perfeito. E você consegue trazer, assim, eu vou tentar enquadrar nessa questão do trabalho prisional. O que você consideraria que seria, assim, quais critérios talvez o direito do trabalho estabiliza, ou essa própria jurisprudência mais recente, apesar de ter tido essa decisão aí, mas o que seria, por exemplo, o que é que a gente tem, falando um pouco mais do trabalho prisional. Não é proibido jornadas excessivas, então é entre quatro e oito horas, eles podem trabalhar por dia, não dá para ser mais do que isso. Não tem nenhum direito trabalhista, mas tem ali o valor de três quartos do salário mínimo, e apesar de ser muito mal, como é que fala, não tem muito uma fiscalização ali, tão grande para essas empresas privadas e até do próprio Estado, porque tem muitos que trabalham para a própria unidade, por exemplo, com faxina, ajudando na alimentação e tudo mais. Mas o que é que você diria que é um trabalho digno ainda, assim, por exemplo, se a quantidade de horas, estar em ambiente salubre, pode até trazer essa questão, né, até dessa questão mais trabalhista que tem, salubridade, periculosidade e tudo mais. O que é que são, pode... Eu não sei, eu não tenho ideia. Mas quais seriam esses critérios mais objetivos, que aí eu vou tentar trazer, por exemplo, aplicando na realidade de lá, se isso é ou não é reconhecido lá dentro, né, se isso existe ou não lá dentro. Não sei se deu para entender muito bem, se eu enrolei muito na pergunta. Ou não está reconhecido lá dentro. Eu queria que você falasse esses critérios um pouco mais objetivos.

**Christianne Gurgel:** O trabalho e a dignidade, né? Bem, o trabalho serve à dignidade humana e ele por si só. O trabalho serve à dignidade humana e a dignidade serve ao trabalho. O que eu quero dizer com isso? Para que nós possamos realmente dizer que temos dignidade humana, todos aqueles direitos fundamentais, eles devem estar preservados, devem ter garantidos. O trabalho surge aí como direito social, um direito fundamental. Então observe que ele é um

dos instrumentos que surge ali na Constituição para completar todos os demais, junto com todos os outros direitos sociais, completar e trazer a dignidade ao ser humano. Eu não vou ser, a minha dignidade, ela não vai estar completamente garantida se eu tenho um trabalho, mas eu não tenho aonde morar, eu não tenho saúde. Então quando a gente fala de dignidade é quando os valores, liberdade, igualdade, eles estão completos, eles estão garantidos. Então o trabalho surge como um deles, quando ele é um direito fundamental. Mas o exercício desse direito do trabalho também tem que ser digno, né? E o que é um trabalho com dignidade? É aquele em que se respeita o trabalhador enquanto ser humano. O trabalhador, a trabalhadora é enquanto ser humano, garantindo o ambiente de trabalho saudável, garantindo todos os seus direitos trabalhistas, garantindo os direitos da personalidade. Então eu garanto os seus direitos. A gente podia pensar assim, vamos garantir a dignidade para que você tenha os outros direitos, e vamos garantir os direitos sociais para que você tenha dignidade. Então eles se completam. Isso é muito, muito interessante. Mas... Como assim? É isso. Não, você acha que você fez um pouco assim, né? Entendeu? Ficou filosófico.

**Entrevistadora:** Ficou filosófico, mas isso é ótimo, na verdade. Tem muito esse viés também, né? E aí acho que... Deixa eu ver se faltou alguma coisa. Esqueci, eu posso dar uma... Ah, já sei o que é. Em relação ao trabalho nos presidiários... Em relação ao trabalho no presídio...

**Christianne Gurgel:** Em relação ao trabalho no presídio, a gente tem que partir dos objetivos. Não há como você confundir os objetivos do trabalho no presídio com o trabalho fora dele e que não tem relação com ele. Então são objetivos distintos. O trabalho no presídio tem um objetivo que já deve ter falado muito aqui, que são os objetivos da reintegração. É só assim. O trabalho no presídio já deve ter falado muito aqui, que são os objetivos da reintegração e da ressocialização. Então os objetivos, eles são muito bem delineados dentro de um cenário completamente distinto, com um objetivo educativo. Então a gente não pode enxergar e nem confundir que o trabalho fora do presídio, numa relação de trabalho com um ambiente privado, onde você tem a garantia da CLT, os direitos trabalhistas, porque ali você tem um empregador se valendo da mão de obra humana para obter lucros. A relação é distinta. Porque lá dentro do presídio nós temos um outro objetivo. Não esse que

está aqui fora, há um outro objetivo. E não há empregador. Então a aplicação da CLT, ela tem que ser muito bem definida nessas relações distintas. E não temos só relação de emprego dentro de um cenário de relação de trabalho. Relação de trabalho é um universo. Dentro desse universo temos diversas espécies de relação de trabalho. Entre elas é a relação de emprego, que recebe a proteção da CLT, que é tutelada pela legislação trabalhista. Mas existem diversas outras formas de relação de trabalho. O que a gente tem que ficar atento, nós, enquanto sociedade, é se esses objetivos realmente estão recebendo os instrumentos necessários para que eles sejam alcançados. E essa atenção que a gente tem que ter com relação ao trabalho dentro do presídio para que garanta a dignidade humana. Olha ela aí de novo. Dignidade humana.

## **APÊNDICE B - Entrevistas Com Flávia Santos, Josivaldo Santos E Denis Santos**

### **Entrevista de Flávia Santos com Giovanna Fiscina.**

**Entrevistadora:** Mais uma vez, obrigada. Na verdade, essa conversa pode ser muito importante para o meu trabalho. A ideia aqui é que seja realmente uma conversa entre a gente. Eu vou te perguntando, e você vai respondendo, tudo bem? Pode ser bem sincera, porque eu quero muito saber a sua opinião. Então, antes de tudo, queria saber um pouquinho sobre você. O foco vai ser no trabalho aqui, porque o tema do meu trabalho é justamente o trabalho. Queria começar perguntando: antes de entrar no cárcere, a senhora trabalhava?

**Flávia Santos:** Eu estava trabalhando numa reciclagem de alumínio. Já tinha um ano e seis meses nesse trabalho.

**Entrevistadora:** E como era a sua rotina lá dentro, enquanto você estava presa, antes de começar a trabalhar? Não sei se você já entrou trabalhando, se começou logo...

**Flávia Santos:** Quando eu cheguei, comecei a trabalhar, mas era para ganhar remissão.

**Entrevistadora:** Logo que você chegou, você já começou a trabalhar ou teve um tempinho?

**Flávia Santos:** Depois de três meses que eu consegui o trabalho.

**Entrevistadora:** Nesses primeiros três meses, como era sua rotina na prisão?

**Flávia Santos:** Ficava lá, andando pra lá e pra cá. Não tinha muita coisa pra fazer. Ia pra escola e ficava no pátio junto com as meninas.

**Entrevistadora:** Entendi. Você podia circular livremente no pátio o tempo inteiro?

**Flávia Santos:** Podia.

**Entrevistadora:** Nossa! E era muita gente? Tinha espaço suficiente para todo mundo nas celas, no pátio, etc.?

**Flávia Santos:** Nas sentenciadas não tem muito. Tem mais na provisória. No horário em que a gente estava no pátio, que era o das sentenciadas, dava pra circular à vontade, porque era menos gente.

**Entrevistadora:** E falando do trabalho, como foi o processo para você conseguir começar a trabalhar lá? Como eles escolhiam? A pessoa se candidatava? Como foi para você?

**Flávia Santos:** Foi quando a chefe de segurança me chamou e perguntou se eu queria pegar a rampa. Eu falei que queria, porque a menina que estava naquela atividade ia embora. Aí ela me colocou no lugar, e eu fiquei no lugar dessa menina. Fiquei pagando a rampa. Pra mim foi bom, porque eu pude ocupar a mente, já que minha filha estava fora, com nove anos, e eu precisava ocupar a mente.

**Entrevistadora:** Para fazer essa diferença de estar fazendo alguma coisa, ao invés de estar parada, né? Então você não tinha mais de uma opção para escolher o que fazer? Você teve a opção de querer participar ou não? Poderia recusar, por exemplo?

**Flávia Santos:** Poderia.

**Entrevistadora:** E era o que você queria? Você realmente queria trabalhar?

**Flávia Santos:** Queria.

**Entrevistadora:** Tinha outras opções? Se você quisesse trabalhar, o que fazia lá primeiro? Como era o seu trabalho?

**Flávia Santos:** Eu varria o pátio para ganhar remissão. Mas a atividade no pátio era só no horário em que a gente estava solta. Já na rampa, pra mim era melhor, porque eu saía nos dois horários.

**Entrevistadora:** Na rampa ficava melhor? Como era?

**Flávia Santos:** A rampa era levar as caixas para entregar na porta da galeria. Por isso chama “rampa”.

**Entrevistadora:** Entendi. Caixa de quê?

**Flávia Santos:** Essas caixas plásticas, parte para o dobro.

**Entrevistadora:** Entendi. E era pra quê? O que tinha dentro da caixa? Era só entregar a caixa?

**Flávia Santos:** A marmita.

**Entrevistadora:** Ah! E você tinha a opção de escolher entre essa rampa ou o trabalho do pátio? Ou era o que te colocassem?

**Flávia Santos:** Não. A gente podia escolher, e eu escolhi ficar na rampa.

**Entrevistadora:** Entendi. E você gostava do trabalho?

**Flávia Santos:** Gostava. Era bem divertido. Eu saía nos dois horários.

**Entrevistadora:** Você pode descrever um pouquinho sobre como era esse trabalho?

**Flávia Santos:** Eu ia na porta da galeria com as caixas, arrecadava as marmidas das meninas, trazia, apontava e entregava a uma funcionária que ficava no portão. Aí eu entrava. Quando chegava, eu saía de novo, contava e levava as marmidas. Na parte da tarde, a mesma coisa: arrecadava marmita, entregava à funcionária, e quando voltava, saía para entregar marmita às meninas.

**Entrevistadora:** Então você ficava de que horas a que horas trabalhando?

**Flávia Santos:** Eu saía umas 08h00... Assim, porque não era o tempo todo. Saía às oito, arrecadava as marmidas. Ainda tinha o café da manhã que eu pagava também. Levava o café para a porta da galeria, já vinha com as vasilhas das meninas. Eu pegava o café da manhã, o almoço à tarde e a janta no final da tarde.

**Entrevistadora:** Entendi. Então você, por exemplo, ia e voltava, ia e voltava? Ou você ficava esse período todo lá fora, sem poder circular?

**Flávia Santos:** Ia e voltava e ficava solta no pátio.

**Entrevistadora:** Nos momentos em que você saía para fazer o café da manhã, o almoço e o jantar, você voltava pra cela?

**Flávia Santos:** Não. Ficava no pátio. Por isso que eu escolhi a rampa.

**Entrevistadora:** Perfeito. E isso te provocava o quê, no sentido de sentimentos? O que você sentia? Você falou que era divertido. Se puder descrever um pouco mais, como você se sentia? Por que era divertido? Você gostava mesmo de fazer esse trabalho todos os dias?

**Flávia Santos:** Pra mim era divertido porque era a hora que eu saía pra abusar as meninas do lado de fora. Eu me sentia feliz porque levava o alimento. Nesse período também, eu já preparava a carne para os cachorros do lado de fora. Era a hora em que eu ficava mais feliz, porque eu me divertia separando a comida. Eu sabia que os cachorros iam entrar para pegar o alimento.

**Entrevistadora:** Você recebia salário por esse trabalho?

**Flávia Santos:** Recebia uma bolsa. Era R\$ 780, alguma coisa assim. A outra parte eu peguei aqui fora, que foi tudo pecúlio.

**Entrevistadora:** E o que você fazia com esse dinheiro que ganhava?

**Flávia Santos:** Meu tio comprava comida para mim e para minha filha.

**Entrevistadora:** Então impactava na sua relação com sua família aqui fora, enquanto você estava lá dentro. Ter esse dinheiro te ajudava de alguma forma?

**Flávia Santos:** Me ajudou muito. Eu tinha perdido o trabalho aqui fora. Ficava pensando em como ia dar conta das coisas da minha filha. Ela teve que ficar na casa do meu tio. Depois foi pra casa da avó. Então, eu tinha essa necessidade de ajudar. Quando apareceu essa oportunidade de trabalho lá, eu fiquei feliz, porque tinha como ajudar minha filha aqui fora e ajudava meu tio também.

**Entrevistadora:** Que ótimo. E você via se, por exemplo, outras mulheres também queriam trabalhar? Tinha vaga para todo mundo que quisesse?

**Flávia Santos:** Tinha. Nem todo mundo lá queria fazer a atividade. Algumas falavam que não queriam pegar peso, essas coisas. Muitas não queriam. Mas a oportunidade pra trabalhar com remissão tinha bastante.

**Entrevistadora:** E essas que não queriam, mesmo com vaga, podiam recusar tranquilamente?

**Flávia Santos:** Podiam. Não tinha problema nenhum. Podia recusar.

**Entrevistadora:** Legal. E pensando nesse trabalho que você fazia lá, tem alguma coisa que você mudaria? Melhoraria o funcionamento? Se você fosse planejar esse trabalho hoje com as pessoas de lá, o que manteria igual e o que mudaria?

**Flávia Santos:** Uma coisa que eu consegui mudar lá dentro foi que a gente levava as caixas na mão. Aí eu consegui um carrinho pra gente levar e deixar na porta da galeria. Foi muito bom, ajudou bastante. A gente não precisava mais pegar peso como antes. Eram dois carrinhos. A gente entrava com eles e deixava na porta da galeria.

**Entrevistadora:** Então, isso não era pra nenhuma empresa, era para a própria unidade mesmo, né?

**Flávia Santos:** Uhum.

**Entrevistadora:** Legal. E você sente que esse trabalho que fez lá dentro teve alguma influência quando você saiu? Como foi esse processo de saída? Teve alguma dificuldade? Você acha que o trabalho influenciou sua vida fora do cárcere? Conseguiu trabalho aqui fora? Mudou alguma coisa?

**Flávia Santos:** Para mim, lá foi uma experiência boa. Não tive dificuldades, porque, quando cheguei aqui, graças a Deus, as portas estavam abertas. Consegui um trabalho aqui e, na comunidade onde moro, também há muitas oportunidades de trabalho.

**Entrevistadora:** Que bom, que ótimo! E você? Você acha que... Primeiro, queria perguntar um pouco sobre o trabalho que você exerce aqui, né? Como é que está sendo? O que você faz aqui? Como está essa experiência?

**Flávia Santos:** Eu falo com as meninas que aqui eu tô em casa. As meninas que vêm para o curso de costura, de trança, sempre dizem: “Só falta você pegar sua roupa e vir morar aqui”, porque eu me sinto bem à vontade mesmo. É um trabalho que eu pedi a Deus e Deus me colocou no lugar certo. Como eu estava falando hoje com uma pessoa, eu fui bem acolhida aqui e não pretendo sair para outro lugar.

**Entrevistadora:** Bom, e qual é o trabalho que você desenvolve? Fala um pouquinho.

**Flávia Santos:** Sou copeira.

**Entrevistadora:** E o que você faz como copeira?

**Flávia Santos:** Faço café, chá, às vezes faço uma fritura para a gente comer. É só isso. Também limpo a cozinha.

**Entrevistadora:** E você falou que tá fazendo uma hortinha, né?

**Flávia Santos:** Vou fazer uma horta também para ajudar com os temperos.

**Entrevistadora:** Que legal. Entrando um pouquinho mais no tema do meu trabalho da faculdade, queria fazer uma pergunta final. Tem muita gente que tem duas opiniões sobre o trabalho dentro do cárcere, certo? Alguns teóricos dizem que o trabalho lá dentro é uma forma de exploração das pessoas que estão presas — por exemplo, usar essas pessoas para fazer algo que seria mais caro pagar para outros, ou que, por não terem opção, é algo imposto. Por outro lado, há quem diga que, na verdade, é ótimo, porque ajuda as pessoas lá dentro, como você falou: mantém a mente ocupada, permite fazer algo, ganhar um dinheiro. E esses dois pontos de vista entram em conflito: no fim das contas, será que é positivo ou negativo? Eu queria te perguntar: você se sentia de alguma forma usada? Exploravam seu trabalho? Tiravam vantagem de você por conta disso? Ou não? Era uma oportunidade que te ajudava? Entre positivo ou negativo, como você enxerga?

**Flávia Santos:** Para mim foi positivo, porque antes não era remunerado. E hoje que tem remuneração, dá para muitas que estão lá dentro ajudarem a família aqui fora. E, com o que eu recebia lá dentro, não era só minha filha que eu ajudava. Tinha uma amiga minha, que eu conheci lá, que estava aqui fora sem trabalhar. Meu tio tirava

parte do dinheiro e mandava para ela também. Hoje ela teve que voltar, e está ajudando ela lá.

**Entrevistadora:** Olha que bom! Que bom mesmo. E tem mais alguma coisa que você quer falar sobre essa experiência lá dentro? O que mudou aqui fora? Como foi esse processo todo? E não só em relação ao trabalho — se você quiser falar de qualquer outra coisa que ache importante, algo que ajude as pessoas a entenderem melhor como as coisas funcionam lá dentro, como é a rotina, como o trabalho influencia nisso... Enfim, fique livre para falar, se quiser acrescentar algo mais.

**Flávia Santos:** Lá eu não ocupava minha mente só com o trabalho. Fazia artesanato, estudava, fazia curso. Fiz muitos cursos lá dentro, e também cuidava do jardim, das plantas e de várias outras coisas. Saía para ir à Academia de Letras, com um grupo que levava a gente. Escrevemos dois livros lá e pintei um quadro também. O livro está lá embaixo e o quadro está em exposição em Nova York. Cada uma ganhou R\$ 1.000, que Angela Davis mandou para a gente pelo quadro. No lançamento do nosso livro, ela também estava lá com a gente na unidade.

**Entrevistadora:** E o projeto de Denise Carrascosa? Muito legal. Que lindo!

**Flávia Santos:** Tem outro livro que vai ser lançado agora, né? Acho que é em junho ou julho. "Anastácia Palace" é o primeiro livro. Foi firme e forte.

**Entrevistadora:** Essa parte é importante, né? Sim, eu queria só que você contasse isso de novo, porque no começo foi ele que lembrou e pareceu a voz dele. Você pode só contar do início? Tipo: "Eu escrevi um livro que conta toda a história..." Desculpa te fazer repetir, é só para conseguirmos montar direitinho. Vai lá.

**Flávia Santos:** Eu e as meninas lá escrevemos um livro. Nunca me vi aqui fora fazendo poema, mas lá dentro eu podia participar dessas atividades. Escrevemos dois livros e pintei um quadro também, que está em exposição numa universidade na Califórnia. Houve um sorteio entre mim e mais duas lá dentro, e cada uma ganhou R\$ 1.000, que foi enviado pela escritora Angela Davis. Agora, no fim, não sei se é junho ou julho, vai ter a exposição do livro. O último que fiz foi quando ainda estava lá dentro.

**Entrevistadora:** E como foi esse processo de escrever os poemas e pintar o quadro? O que você sentiu com o poema?

**Flávia Santos:** Toda vez que eu lia, eu chorava. Não acreditava. Porque faz parte do meu processo o que eu escrevi. E o quadro foi para a gente pintar o que sentia mais falta. E aí eu pintei aquilo de que eu mais sentia falta: o céu, as estrelas, o pôr do sol. Quando eu estava pintando, achava que não estava dando em nada. Mas, depois que terminei, achei ele tão lindo. Quando terminar a exposição, a professora Denise vai devolver o quadro.

**Entrevistadora:** O artista! E nos Estados Unidos está fazendo o maior sucesso. Então você se sentiu muito feliz com isso?

**Flávia Santos:** Sim. E eu não lembro direito o nome dela, mas tem uma escritora chamada Mel. Ela disse que vai traduzir o nosso livro para outras línguas.

**Entrevistadora:** Eu acho que é essa mesma! Nossa! E, com esses trabalhos de escrita e arte que você falou, você ganhava remissão também, ou não?

**Flávia Santos:** A aula de escrita era com a professora Denise. A gente ganhava remissão tanto pela aula quanto pela escrita.

**Entrevistadora:** E, por exemplo, se você fosse escolher — não que não possa ter os dois, tá? — mas o que você gostava mais? Essa parte da escrita, de aprender, escrever poemas, ter orgulho do que você produziu? Ou o trabalho, que era algo mais objetivo? Como você equilibra essas duas coisas?

**Flávia Santos:** A aula de escrita era boa porque a gente via a professora Denise, que é muito querida. Mas o trabalho ajudava na renda aqui fora, não só para mim, mas para minha filha e para outras pessoas que eu ajudava.

**Entrevistadora:** Então, por exemplo, se houvesse um tipo de trabalho lá dentro que envolvesse mais essas coisas artísticas, a escrita, que além de remir pena também te desse uma renda, você gostaria mais?

**Flávia Santos:** Sim. E como eu fazia jarros, ia ter uma exposição dos jarros, iam vender os jarros e o dinheiro ia ser meu.

**Entrevistadora:** Nossa, que legal! Você pode só falar, então, o que você acha que seria mais legal? Porque eu acabei falando agora, e aí saiu com a minha voz. Pode ser com suas palavras: você acha que seria mais positivo? Que você ia gostar mais?

**Flávia Santos:** Se tivesse um trabalho com as atividades de artesanato, com a aula de escrita, ia ser bom. Positivo. Porque ajudaria na renda, não só lá dentro, mas aqui fora também. Além de ocupar a mente, também teria um retorno financeiro.

**Entrevistadora:** Perfeito. E você sente que esse processo artístico te modificou de alguma forma? Te transformou? Ver tudo isso que você fez, e a sua trajetória aqui fora também... Como isso te influenciou?

**Flávia Santos:** Aí eu me olhei no espelho, em casa, e lembro do que a juíza Doutora Maria Angélica dizia: “Se olhe no espelho e tenha orgulho de você”. E eu fiz isso. Me olhei e disse: “Eu tenho orgulho de você, mulher”. Porque, quando fui para lá, achei que tudo tinha acabado. Mas estou aqui, graças a Deus. Levantei a cabeça e segui em frente. Comecei a fazer as atividades, a ocupar a mente. Quando conheci a professora Denise, e ela pediu para escrever um poema, eu disse: “Nunca fiz um poema na vida”. Fiquei pensando, pensando. Conversei com outra professora que eu tinha lá, e ela disse: “Faça, menina! Você é talentosa!” Eu disse: “Não, pró...” E ela: “Você é poderosa, faça!” Aí comecei a escrever. Quando mostrei para a professora, ela disse: “Tá vendo como você tem talento?” E aqui fora, quando alguém chega, eu logo pego o livro e mostro. Nunca me vi como escritora. E também pintei esse quadro que acho lindo. Tenho orgulho de mim, pela mulher e pela pessoa que me tornei.

**Entrevistadora:** Lindo, lindo isso. Você tem que ter muito orgulho mesmo. Então você sente que tudo isso que viveu lá dentro te ajudou a seguir em frente?

**Flávia Santos:** Foi uma experiência que eu nunca vou esquecer. Não foi uma experiência péssima. Foi uma experiência que quero levar para minha vida.

**Entrevistadora:** O cárcere, você fala? Mas então, por que você diz que não foi uma experiência péssima? Quais foram os elementos que tornaram essa experiência não tão ruim?

**Flávia Santos:** Porque lá eu estudei, trabalhei, fiz cursos, escrevemos o livro, tem o quadro também. E eu ocupava minha mente fazendo jarros. Para mim, foi uma experiência onde aprendi coisas que nunca imaginei na vida.

**Entrevistadora:** Bom, e no total, quanto tempo vocês ficaram lá?

**Flávia Santos:** Dois anos e seis meses.

### **Entrevista de Josivaldo Santos com Giovanna Fiscina**

**Entrevistadora:** Vamos lá então. Antes de adentrar o trabalho dentro do cárcere — já sei que você vai ler e tudo mais — queria que você falasse um pouquinho, mais brevemente, sobre sua vida. Antes do cárcere, você trabalhava com música? Trabalhava, pelo menos?

**Josivaldo Santos:** Bom, eu sou formado, tenho formação técnica em Eletricidade e Eletrônica, em Eventos também, com ênfase em áudio e vídeo, e locação de equipamentos. Fazia muitos eventos em hotéis, mas minha paixão sempre foi a música. Eu me formei DJ em 1997 e, desde a adolescência, eu mexia com música. Comecei montando som e fazendo casamentos, festas de 15 anos, essas coisas. Naquela época era muito difícil, porque não existia essa facilidade da internet. Era tudo feito com equipamentos eletrônicos, e eu nem sempre tinha os equipamentos necessários para fazer as festas. E assim foi minha adolescência.

**Josivaldo Santos:** Depois vieram as responsabilidades. Vou adiantar um pouco no tempo pra explicar como o Direito entrou na minha vida. Passei pelos maravilhosos anos 80 e 90, e então chegamos nos anos 2000. Em 2006, 2007, eu casei. Fiquei quatro anos casado. Em determinado momento do casamento, eu estava fazendo um trabalho no Hotel Pestana, num evento no estado da Bahia. Pela manhã, de gravata, fui ao Fórum do bairro do Garcia dar entrada numa ação de oferecimento de alimentos — o que é conhecido popularmente como pensão alimentícia.

**Josivaldo Santos:** Eu estava só esperando receber o protocolo da ação, no corredor. Foi quando um senhor, usando chinelo havaianas sem tiras, uma calça

marrom dobrada nas barras e carregando vários papéis debaixo do braço, se aproximou de mim. Ele tocou no meu braço e disse: “Moço, bom dia”. Respondi “Bom dia”. Ele perguntou: “O senhor é advogado?” Eu disse que não. Ele balançou a cabeça com um ar de tristeza e seguiu o caminho. Fiquei olhando até ele sumir no corredor. Quando ele sumiu, eu falei: “Vou fazer Direito”.

**Josivaldo Santos:** Fiquei pensando muito tempo sobre aquilo. Cheguei em casa à noite — eu já tinha acabado de me separar — e aí migrei para a faculdade. Isso foi no final de 2009, início de 2010. Aí, rapaz, como é que você vira a chave assim? Sai de Eletrônica para Direito? Mas foi isso: virou a chave, e o Direito me encontrou. Eu já respondia a um processo, mas em liberdade. Entrei na faculdade em 2010, me formei em 2015 e passei na prova da OAB em 2017. Fui aprovado e, em 2019, entrei no sistema federal.

**Josivaldo Santos:** Quando já estava na iminência do cárcere, comecei a estudar a Lei de Execução Penal todos os dias. Quando cheguei ao sistema, claro que era um mundo novo, mas fui direcionado a procurar uma ocupação dentro do complexo. No terceiro dia, fui até a biblioteca. Lá, vi um monte de livros — e aquilo foi uma forma de me manter conectado com o mundo lá fora. A pessoa que estava lá estava organizando os livros, e eu perguntei se queria ajuda. Ela aceitou, e eu comecei a organizar as prateleiras, separando por temas, fazendo etiquetas.

**Josivaldo Santos:** Essa pessoa estava prestes a ir embora, já em progressão de regime. Eu comecei na biblioteca, depois varri o local, lia bastante e fui indicado para continuar no trabalho. Com dois meses e meio, informaram à Central de Segurança e ao setor laborativo que eu passaria a exercer uma atividade laborativa. Comecei a trabalhar na biblioteca de forma não remunerada, o que gerava remissão — trabalho não remunerado. Dava manutenção em tudo ali.

**Josivaldo Santos:** Percebi que só pode falar sobre o sistema quem já passou por ele ou quem trabalha lá. Existe o outro lado da moeda: há trabalho, há organização. O sistema é vasto, mas é formado por seres humanos. Vi oportunidades reais surgindo para quem trabalha. Há trabalho não remunerado de manutenção do próprio complexo, artesanato, entre outros, tudo voltado à remissão de pena.

Também há empresas que têm contrato com o Estado e oferecem vagas remuneradas aos internos.

**Josivaldo Santos:** Como eu já tinha formação acadêmica jurídica, fui ao setor laborativo e disse que queria dar aula de inglês. Na biblioteca, havia um quadro branco. Quando vi aquele quadro, pensei: “Rapaz, esse quadro está muito branco, tem que ser preenchido”. Quando informei que iria dar aula, quiseram saber minha formação. Ao explicar minha trajetória, imediatamente falaram com o diretor da unidade e passei a trabalhar de forma remunerada.

**Josivaldo Santos:** Foi um grande divisor de águas. Passei a atuar na parte administrativa, com contato com advogados, promotores, juízes. Vi a preocupação do sistema com trabalho e escola. Há sempre atividade laborativa em desenvolvimento. É importante destacar: há atividades não remuneradas que dão manutenção ao sistema. Há uma espécie de recrutamento, uma anamnese, em que perguntam: “Você sabe fazer o quê? É pedreiro? Pintor?” — e assim há o direcionamento da mão de obra.

**Josivaldo Santos:** Isso traz benefícios para a unidade e autoestima para o interno. No dia de visita, é gratificante dizer aos familiares: “Olha, mãe, esposa, filha, estou trabalhando aqui”. Isso tem impacto tanto para o interno quanto para a família, que vive a reclusão indiretamente. O sistema oferece essa possibilidade: o indivíduo que era eletricitista ou pintor lá fora pode continuar exercendo sua profissão.

**Josivaldo Santos:** A atividade laborativa está atrelada à qualificação. Lá dentro, vi cursos técnicos do SENAI, como o de fabricação de blocos. Isso é importante não apenas financeiramente, mas emocionalmente. Dá sentimento de pertencimento. Diminui os conflitos. A ocupação impede o ostracismo. Esse trabalho na biblioteca me inquietava positivamente, despertando algo em mim ligado à educação.

**Josivaldo Santos:** A grande virada foi a pandemia. Depois dela, comecei a ministrar cursos. Estava na portaria, na administração, com acesso aos funcionários. A direção foi fundamental, junto com a Vara de Execuções Penais e o Ministério Público. Foi feita uma solicitação para que atividades não escolares gerassem remissão, com base na resolução do CNJ, que ampliou as possibilidades.

**Josivaldo Santos:** Então, o trabalho na biblioteca, a experiência jurídica, a resolução e a consciência da importância da ocupação mudaram tudo. Existe muito senso comum errado de que quem está lá não faz nada, só come e “cumpre pena”. Mas há trabalho, há estudo. Quem busca qualificação cresce. A atividade laborativa, por mais esdrúxula que pareça, permite evolução.

**Entrevistadora:** Perfeito! É bom ler algumas coisas que o senhor já falou, né? Esse senso comum de que ficam lá sem fazer nada e tudo mais... Queria saber sua opinião, com base na sua vivência, sobre como era sua rotina antes de começar a trabalhar. Havia muito ócio? Era tranquilo? Como o trabalho afeta o cérebro, de forma mais aprofundada? E também: qual é a quantidade de pessoas que realmente trabalham? Todo mundo quer trabalhar? Tem vaga para todos? Como é a relação entre espaço e oportunidade de trabalho? Como os presos reagem? Eles querem, não querem, tem vaga demais e ninguém quer, tem vaga de menos e todo mundo quer? Como funciona isso?

**Josivaldo Santos:** Existe um mecanismo de separação entre atividade laborativa remunerada e não remunerada. A não remunerada tem muito mais vagas. No momento em que o indivíduo entra na unidade, ele passa por acolhimento com o setor psicossocial, onde se explica como funcionam as atividades, que podem gerar remissão.

**Josivaldo Santos:** A maioria — eu diria que 85% — tem interesse em trabalhar, principalmente por causa do ócio. Fora do sistema, você tem várias formas de ocupar a mente. No metrô, por exemplo, tem quem prefira olhar o celular, tem quem pense. Eu gosto de me ocupar com meus pensamentos. Mas no sistema prisional você não tem opções. Muitas pessoas são impactadas pela própria reclusão. Trabalhar ajuda a digerir isso.

**Josivaldo Santos:** A questão da remissão vem depois. Primeiro vem a necessidade de ocupar-se. Trabalhar é uma tábua de salvação para o próprio eu. Quando trabalhei na parte administrativa, ouvia muitos internos, em dias de atendimento da Defensoria Pública ou de inspeção judicial, dizendo: “Estou aqui para trabalhar. Não quero ficar na cela pensando besteira”.

**Josivaldo Santos:** Cada pessoa reage de um jeito, claro, mas posso dizer que a maioria queria sim trabalhar. Tinha pretensão, queria ocupar a mente e não ficar no ócio.

Entrevistadora: Perfeito, e você, melhor do que eu, pode ver isso, já que trabalhou lá com a Dra. Tânia, né? Como funcionava essa divisão entre o número de vagas e quem seria escolhido para trabalhar? Você falou que a maioria das pessoas queria trabalhar, mas tinha vaga para todo mundo? Todo mundo podia trabalhar ou era algo que precisava escolher? Quem ia primeiro? Como se dava essa escolha? Quais eram as opções de trabalho? Do que a pessoa podia trabalhar lá?

**Josivaldo Santos:** Bom, inicialmente, as vagas que tinham mais possibilidade de serem ocupadas eram as relacionadas à atividade laborativa não remunerada, que consistia na manutenção do complexo, por exemplo, a faxina dentro do bloco do pavilhão. Essa atividade era reconhecida e as pessoas faziam varrição. As vagas laborativas remuneradas eram limitadas devido à quantidade de empresas que disponibilizavam oportunidades, e essa quantidade de vagas sempre estava surgindo, porque havia rotatividade. As pessoas que estavam no regime fechado tinham iminência de passar para o regime semiaberto, certo? E, na proporção em que isso ia dando certo, porque você via que os conflitos diminuía, era uma reação em cadeia. As vagas iam surgindo conforme as demandas apareciam, pois havia uma preocupação muito grande em aproveitar pessoas que tivessem uma profissão também. Ah, e tem os idosos, né? Os idosos podiam contribuir dentro do pavilhão, fazendo trabalhos leves, sempre seguindo os ditames da Lei de Execuções Penais. Essa atividade era direcionada, pois gerava remissão, e havia uma preocupação grande da própria estrutura do setor psicossocial e do setor laborativo em não saturar essas atividades nem fazê-las de qualquer jeito.

Entrevistadora: E essas pessoas, inclusive você que disse ter pegado um trabalho não remunerado, apenas pela remissão na biblioteca, podiam recusar? Era permitido dizer “Eu não quero esse trabalho, não quero trabalhar sem receber, não quero trabalhar só pela remissão”? E isso era aceito?

**Josivaldo Santos:** Não, tinha essa opção sim. Não havia pressão nem obrigatoriedade para trabalhar. Não existia essa ideia de “você tem que fazer isso ou

será punido”. Muito pelo contrário. Se a pessoa dizia “Olha, eu não posso trabalhar nessa atividade porque tenho um problema de saúde, ou porque não estou bem emocionalmente”, isso era respeitado. Sempre havia acompanhamento psicológico e psicossocial. Eu pude ver que existia uma preocupação muito grande com o bem-estar da pessoa, porque isso desencadeava muitas outras questões. Um indivíduo emocionalmente desequilibrado pode influenciar negativamente na atividade, até na prevenção de acidentes, pois pode ficar displicente. Eu trabalhei na biblioteca, capinando, manutenção e até como eletricista. Trabalho não faltava, mas quem não queria trabalhar não sofria nenhuma punição porque não era forçado. Inclusive, a Lei de Execuções Penais prevê obrigatoriedade de estudar. Nas inspeções dos magistrados, a primeira pergunta é “Está estudando?” e, se a resposta for sim, está tudo bem. Para mim, a vaga de estudo é ilimitada.

Entrevistadora: Existe alguma opção de escolher para onde a pessoa quer ir? Por exemplo, a pessoa já sabe tudo sobre elétrica, mas quer aprender algo relacionado a pedreiro. Ela pode escolher? Ou é mais uma questão de demanda? Tipo: abriu uma vaga de pedreiro, quem quiser vai para essa vaga?

**Josivaldo Santos:** Tem essa flexibilidade, sim. É algo muito positivo, porque além da pessoa adquirir conhecimento em várias áreas, isso contribui para o seu crescimento pessoal e para que ela se mantenha na atividade laborativa, gerando remissão. Então, essa liberdade existia e era super tranquila.

Entrevistadora: Que bom! Agora, falando um pouco sobre o seu trabalho lá, muito legal você ter trazido isso. O fato de você estar trabalhando impactava de alguma maneira sua relação com sua família aqui fora, com seus amigos, com as pessoas com quem você tinha laços? O trabalho causava alguma diferença em relação à galera daqui?

**Josivaldo Santos:** Ah, com toda certeza. Quando se fala que uma pessoa está no sistema prisional, o primeiro pensamento que vem é “acabou a vida dela”. Cada atividade laborativa que eu desenvolvia lá era uma conquista minha e da minha família. Nos dias de visita, quando chegavam, viam que eu estava progredindo, e isso me impactava psicologicamente e sentimentalmente, na autoestima. Essas conquistas traziam equilíbrio e controle emocional, que também impactavam

positivamente meus familiares e amigos. No meu caso, colegas da faculdade, alguns advogados da área criminal, iam me visitar. Muitas vezes não sabiam como eu estava. Teve um episódio interessante: dois colegas foram me ver e não me encontraram no pátio. Perguntaram “Onde ele está?” E disseram que eu estava na administração, no setor onde os advogados chegam para preencher formulários para solicitações. Eu estava lá entregando um formulário. Foi um momento muito emocionante. Isso mostra o impacto positivo do trabalho: por mais que a pessoa esteja no sistema, o sistema nunca estará na pessoa. Isso era um mantra que eu repetia para o meu espírito. Essa demanda foi crescendo porque cada conquista de trabalho era realmente compartilhada. O trabalho impacta muito a vida do interno e, com certeza, a vida dos familiares e amigos de verdade também.

Entrevistadora: Pode falar um pouco mais sobre o impacto do trabalho? Você mencionou autoestima, questões psicológicas e psíquicas. E talvez pode trazer o contraponto do ócio ou de outras atividades que as pessoas fazem quando não trabalham ou estudam, e a importância do trabalho nesse contexto. Como você se sentia trabalhando e como percebia os outros presos que trabalhavam? Você tinha muito contato com eles?

**Josivaldo Santos:** Para mim, essa é uma pergunta interessante, porque o trabalho também gerou uma rede de relacionamento. Quando você trabalha, há uma sociedade trabalhadora. Estando ali laborando, remunerado ou não, você se torna um ponto de referência para quem chega. E existe um temor, um desconhecimento de que há atividade para ser feita. O trabalho impacta também quem está chegando. Essa relação entre internos era como numa sociedade comum, onde as pessoas batem ponto para trabalhar mais um dia. Assim, existia uma relação social amigável entre eles.

Entrevistadora: Que bom, de verdade. Você já tinha uma boa experiência antes, já era formado e tal. Você sente que essa experiência que teve lá dentro, esse trabalho que fez, ajudou você? E, se puder, fale também do que percebeu nas outras pessoas. Você acha que fez alguma diferença quando voltou para cá? Teve impacto positivo ou negativo? O que você diz sobre isso?

**Josivaldo Santos:** Bom, quanto aos impactos negativos, vou falar por mim, mas sei que existem dois momentos. Eu dividi o cárcere em duas fases: a fase dos “porquês” – por que aconteceu isso, por que aquilo – que foi superada, e depois a fase dos “pra quês” – para que aconteceu isso? As respostas dos “porquês” eu tive depois que saí. Eu direcionei essa experiência como uma pós-graduação dentro do sistema. O que vi, tanto do ponto de vista jurídico quanto humano. Do jurídico, tentei compreender o mecanismo da justiça, não para achar que ela é injusta, mas para entender como funciona de fato, conforme os livros e o que aprendi na faculdade, comparado à prática. Para mim, foi um momento enriquecedor, gigantesco como ser humano e profissional, principalmente como profissional. A forma de ver as coisas mudou e a questão da humanização, da empatia, que hoje vejo como uma virtude gigantesca. Cheguei a um ponto em que a empatia é uma virtude essencial. Por exemplo, quando alguém me pedia uma dica do processo, eu dizia que o melhor advogado é aquele que fala o que você não quer ouvir. No direito, tudo depende do caso, e isso impactou de forma positiva. Pode parecer estranho, mas o cárcere me libertou totalmente. Se sou o que sou hoje, estou me tornando a cada dia. Eu ajudava as pessoas lá, e isso me fortalecia, porque me dava muita responsabilidade. Como diz a máxima do futebol, quanto mais poder, mais responsabilidade. O que eu falava impactava o bem-estar imediato dos indivíduos. Depois, ouvi coisas como “professor, deu certo, a juíza atendeu o que o senhor falou”. Isso não tem preço. Saí com essa bagagem, porque direcionei minha estadia no sistema prisional para aprendizado. Hoje, estou numa unidade que ajuda egressos, e isso é minha paixão de vida, como advogado e ser humano, ajudando outras pessoas. Todo mundo pode ajudar.

Entrevistadora: Muito feliz em saber disso e ter essa trajetória tão clara. Agora queria fazer uma pergunta que nem estava no meu roteiro, mas lembrei da conversa com a dona Tânia, lá do Rei. Ela falou da fábrica de blocos, que era enorme, embora poucas pessoas trabalhassem lá, umas 30. Ela me despertou um questionamento que quero trazer para você. Ela disse que isso, para ela, é mais-valia e trouxe a questão da exploração das empresas com os presidiários, por ser mão de obra barata. Querendo ou não, são empresas que não aplicam CLT. Queria saber sua opinião sobre isso: até que ponto isso é uma forma de dignificar a pessoa, tirá-la do ócio, permitir que mande dinheiro para a família e continue sua construção pessoal e

profissional, e até que ponto é exploração, já que não recebem salário mínimo? Você, que viveu isso, mesmo sem estar em uma empresa, mas tendo contato, como via isso acontecer, especialmente com quem trabalhava nas fábricas ou em outras empresas privadas?

**Josivaldo Santos:** Bom, a minha visão é baseada na vivência, porque, primeiro, a questão do salário mínimo está na lei. O salário mínimo não é algo fora da lei, mas é uma relação mais administrativa que eu não tinha conhecimento. Agora sim, eu sinceramente estou sabendo disso agora. Na verdade, eu me envolvia mais com a questão da logística, trabalho, emissão e atendimento, além do meu próprio aprendizado. Até porque eu estava direcionando demais a minha oportunidade de trabalhar dentro da legislação como forma de atender a estrutura e, bem como, a aplicação do próprio direito.

**Entrevistadora:** Então, para finalizar aqui — até porque estão falando alto pra caramba aí fora — vamos focar na sua experiência, então, né? Acabei chegando, então, no que eu falei que não ia entrar antes, que é mais ou menos o dilema do meu trabalho de conclusão de curso, que é: na verdade, eu venho muito por esse lado do trabalho ser algo positivo, mas tem muita gente que parte da doutrina que vê como exploração. E aí, você estando na administração, ali, não nessa parte da... dessa visão laborativa e recebendo... Você lembra quantos recebeu sem receber salário, certo?

**Josivaldo Santos:** Não. Era, na verdade, um programa que pagava uma bolsa. E olha bem, isso não é uma deficiência do Estado, é a lei. Então, pegando essa discussão que alguns doutrinadores falam da exploração, é porque estão muito atrelados à CLT. Mas, para que isso acabe, tem que mudar a lei. Não é um sistema no Estado X, Y ou Z. É a própria Lei de Execuções Penais, que é de 1984. Nem mais uma lei novinha, nem mais adolescente. Ela precisa evoluir para que os mecanismos realmente... o Estado fica engessado porque tem que fazer tudo dentro da lei. Tem um Ministério Público aqui que está funcionando dentro da lei. Aí tem juíza que ajuíza para além da lei, o Estado juiz, juiz. Aí está tudo ok, tá? Vocês estão fazendo tudo dentro da lei.

**Entrevistadora:** E porque, ao mesmo tempo, a lei diz no mínimo três quartos do salário mínimo. Ou seja, se as empresas quisessem, elas poderiam pagar o mínimo ou mais do que o mínimo.

**Josivaldo Santos:** Exato, mas a lei não obriga a pagar mais.

**Entrevistadora:** E você lembra quanto era a sua bolsa na época?

**Josivaldo Santos:** Era um quarto do salário mínimo do ano de 2022.

**Entrevistadora:** Um quarto? Mas a lei é no mínimo três quartos.

**Josivaldo Santos:** Esse é o entrave que as pessoas pegam: não tem como comparar com a CLT. Tem que se atentar à Lei de Execuções Penais. Aí vêm esses conflitos, né? Então, é o seguinte: eu, particularmente, para que isso se torne uma coisa normal, a lei tem que ser revista, tem que avançar mais um pouquinho, né? Então, aí as coisas vão acontecer, os estados, as empresas vão começar a ter algo específico. Mas, enquanto isso não acontecer, para que as coisas melhorem, a Lei de Execuções Penais vai ter que evoluir nesse aspecto.

**Entrevistadora:** Então, no fim das contas, entre ser algo negativo, exploratório, que usa isso de uma forma realmente negativa do trabalho, ou ser algo positivo, que tem mais prós e contras e que realmente é algo bom, o senhor acha que é positivo ou negativo?

**Josivaldo Santos:** Eu digo a você que só tenho a falar que foi uma grande oportunidade. Porque depende muito de como é que a pessoa vê a remuneração. Poxa, eu só estou pensando na remuneração? Nessa ajuda de custo para a família? Que eu poderia também estar ganhando nada... está preso. E junto com esse ganho financeiro, eu tenho a possibilidade de remir, de crescer, de mostrar os meus atributos como profissional, crescer como ser humano. Agora depende muito de como a pessoa direciona, porque tem casos de pessoas que eram alfabetizadas lá, chegaram sem saber ler e escrever e saíram sabendo ler e escrever. Então, assim, é uma coisa muito subjetiva, entendeu? Mas, juridicamente falando, eu acho que a Lei de Execuções Penais precisa avançar mais um pouquinho. Ela foi uma conquista muito grande, até porque ela veio antes da Constituição de 1988. Foi uma conquista gigantesca do Código Penal, que também foi outra conquista, né? Aí você traz a

Brasília toda a pena, a proporcionalidade e tal. Então, assim, acredito que se tiver um avanço, uma atualização... Eu estou curioso para 2025.

**Entrevistadora:** Então, eu acho que isso é... se a Lei de Execuções Penais tiver um avanço na relação, tenho certeza que vai trazer muitos benefícios para todos nós.

### **Entrevista de Denis Santos com Giovanna Fiscina**

**Entrevistadora:** Tô pronta, gente! Mais uma vez, obrigada por estar participando, de verdade. Eu gostava muito do meu trabalho, e o foco aqui vai ser no trabalho e na sua experiência. Eu queria ter um panorama um pouco sobre ele também. Anteriormente, por exemplo, você trabalhava antes de entrar no carro?

**Denis Santos:** Sim. Eu era instalador de câmeras, sem idolatria, e rodava o aplicativo.

**Entrevistadora:** Entendi. E eu queria saber um pouquinho também da rotina lá dentro.

**Denis Santos:** Não adiantava o aviso. Qualquer coisa que você precisasse fazer, você fazia. Não tinha rotina. Logo no começo foi ruim, porque eu ficava 20 horas trancado. E eu tô falando do período do dia, das 4h às 20h, e eu tinha só três horas para sair. Fiquei assim por um ano e pouco, e depois saí. Isso me afetou muito. Eu pensava que ia dormir com remédio só para aguentar o trabalho. Passei um ano e pouco dependendo de remédio para dormir. Depois, fecharam o livro e disseram que eu tinha que ser transferido para o semiaberto, e aí deu uma melhorada. Eu fiquei tipo na academia das 7h até o fim da tarde. Então, tinha pelo menos o pátio onde a gente podia se movimentar, andar. Antes, era quase como estar numa cela, preso mesmo. Mas aí você tinha a cela, só que podia circular pela quadra se quisesse.

**Entrevistadora:** Isso já no semiaberto?

**Denis Santos:** Sim. Já não era mais o começo. Porque quando você vai preso, você passa pelo regime provisório. Qualquer pessoa tem que passar por ele,

independente do artigo ou sentença. Primeiro, você vai para o provisório, para depois decidir qual regime será cumprido. Aí você é sentenciado e tira a prisão provisória. Eu fiquei um ano e pouco no provisório. Acho um absurdo, porque sendo provisório, a pessoa deveria ficar melhor. Tem gente que nunca pensou em outra coisa e fica só no provisório, pagando a pena ali. Você fica todo perdido. A gente que sempre passou tempo na rua, quando cai ali dentro, fica mais pesado porque não tem como sair. São 20 horas trancado. O banho de sol é um lugar bem fechado, onde não dá para andar direito, cheio de gente amontoadada. Ficar três horas ali é muito difícil. Um ano e pouco lá foi muito complicado. Depois, graças a Deus, melhorou porque eu fui para o semiaberto, e aí ficou tranquilo. Passei mais três anos no semiaberto. No total, tirei quatro anos para o sistema todo. Era muita gente amontoadada, muito dinheiro envolvido, era caro.

**Entrevistadora:** No provisório é praticamente fechado, né?

**Denis Santos:** Sim, o provisório é fechado. Mas a sentença não foi no provisório, já era para ter sido transferido, mas eles não me mandaram. Me seguraram lá um tempo e depois me mandaram. Para me mandar, eu tive que guerrear muito, pedindo o tempo todo, até pagando de louco para eles transferirem logo, porque eles só transferem se a gente reclamar. Se ficar quieto, eles acham que gostamos daquele ambiente e não querem saber. Para ser transferido, eu tinha que mostrar que queria ir para outro sistema, que queria assistir filme, que estava recebendo instruções de pessoas mais velhas, que falavam para não fazer tal coisa, mas eu sabia que era o caminho para sair de lá. Aí, depois de um ano e pouco, o diretor me chamou e disse que eu ia ser transferido. Eu pensei que ia embora, mas fiquei mais três anos, aí complicou.

**Entrevistadora:** Quando exatamente você foi para o semiaberto? Saiu do provisório para o semiaberto?

**Denis Santos:** Caiu... Quando eu fui para o semiaberto? No meu tempo, não existia trabalho para quem estava no provisório. Eu fui sentenciado no provisório, e aí, automaticamente, o juiz manda se você for fechado, que é acima de oito anos. Depende do juiz. Às vezes, você é sentenciado ao semiaberto. Se o juiz manda a sentença para fechado, o diretor do presídio tem cinco dias para transferir para o

fechado. Se a sentença for para semiaberto, o diretor tem cinco dias úteis para transferir para o semiaberto. Mas ele não faz isso. Alegam que está muito cheio, mas isso não é verdade, porque às vezes o carro estava parado e não transferiam ninguém.

**Entrevistadora:** E a partir do momento que você conseguiu a transferência, como foi o processo para conseguir trabalhar lá dentro?

**Denis Santos:** Não é só chegar e falar "eu quero trabalhar". Tem regras. Nem todo mundo pode trabalhar. Tem pessoas na frente. Depende de quem está na gestão para escolher quem vai trabalhar. Se o diretor gosta de você, aí é diferente, ele te coloca para trabalhar. Mas não é só chegar e querer. Tem um processo. Eu passei três anos no semiaberto e fiquei quase dois anos esperando minha vaga para trabalhar. Muitas pessoas chegavam indicadas por outras, já trabalhavam em outro lugar, e logo começavam a trabalhar. É uma burocracia. Depois de muito tempo assistindo, eles me colocaram no fundo. Tem a questão do comportamento: para trabalhar, você tem que ter bom comportamento. Não é só querer. Tem que passar pela gestão. É uma fila. Não tem vaga para todo mundo.

**Entrevistadora:** O preso tem direito a escola, estudo, biblioteca e cinema, certo? Mas como é o acesso a isso?

**Denis Santos:** Escola e biblioteca tem para todo mundo, mas trabalho não tem para todos. A galera quer trabalhar. Eu consegui trabalhar, sim. Eu mesmo trabalhava com facções diferentes. Eram duas facções, A e B, e a gente trabalhava com a B, nos organizávamos. Todo mundo com água na mão, 17 polegadas, e não acontecia nada. A gente sabia que estava ali para trabalhar, e isso nos mantinha focados. Apesar da diferença entre facções, quando todo mundo estava precisando de remissão e gratificação, que é o dinheiro, esquecíamos as diferenças e trabalhávamos juntos. Para você ver, na rua eles se matam, mas ali dentro tivemos a coragem de botar um facção de uma facção perto da outra, e ninguém se machucava. Foi muita coragem mesmo. Graças a Deus, deu tudo certo. Eu passei oito meses trabalhando, porque a fábrica também fecha às vezes.

**Entrevistadora:** Com quem você trabalhava lá? Como era o trabalho?

**Denis Santos:** Eu trabalhava de empilhadeira. Era um equipamento que recolhia material, lixo, tipo velotrol, Berg. A gente fazia reciclagem. Eu era o cara que pegava o Berg na empilhadeira e entregava para o operador da máquina para despejar o material. Tentei pedir um certificado, mas não me deram, embora eu achasse que tinham obrigação de fornecer. Trabalhei oito meses, mas nem isso se interessaram em fazer. Antes de sair, insisti, e aí deram um certificado, mas disseram que era uma burocracia muito grande. Eu queria esse certificado para tentar trabalhar fora, pegar alguma coisa melhor. Disseram que era complicado checar.

**Entrevistadora:** Você tinha opções de trabalho, ou só essa função?

**Denis Santos:** Não tinha opção. Eu sou muito comunicativo, e por isso consegui essa oportunidade. Entrei no trabalho, fiz amizades, conversei, pedi uma chance. Na verdade, fui meio de gaiato. Peguei a empilhadeira e saí pilotando. O cara ficou assustado, mas eu já sabia o que tava fazendo.

**Denis Santos:** Aquilo, entendeu? Eu falei: “Não vou tentar, eu vou pegar.” Eu peguei, liguei a empilhadeira, e ele estava lá olhando, tipo, ele não viu. Eu liguei para ter a réplica porque eu tenho. Eu achei que ali era um carro para mim, e ele ficou assustado, tipo: “Esse cara vai fazer o quê?” Aí eu peguei, dei a ele, peguei a pilha dele, peguei o bellissimo santinho bonitinho, e ele ficou quieto assim. Aí eu peguei, fiz certinho, como ele faz, botei lá em cima, pronto. Daí ele falou: “E já que você fez isso, agora vai ficar fazendo isso.” Aí eu comecei a fazer meu topetinho, mas fui indo. Essa era a pessoa que coordenava a linha do trabalho. Quem era? Era o encarregado, era encarregado da empresa, e a gente estava em outro trabalho perdido. Lá fiz amizade, tal, era isso.

**Entrevistadora:** Sim. É o que você... Antes de trabalhar com a empilhadeira, você já tinha contato com essa empresa em algum outro trabalho ou foi porque você estava lá na hora?

**Denis Santos:** Por coincidência, tive amizade com ele e a gente conseguiu pegar a empilhadeira. Não, porque eu tinha muita amizade com ele, entendeu? Eu sabia que ia fazer aquilo ali e ele não ia falar nada. Então, usei isso para ter aquilo. Porque se eu pedisse, ele não ia querer deixar, entendeu? Eu peguei e já fui logo e peguei. E deu certo, graças a Deus.

**Entrevistadora:** Outras opções, no sentido que eu falo, tipo assim, outros tipos de trabalho que você pudesse fazer, ou só tinha aquilo?

**Denis Santos:** Não tinha. Tinha a questão do facão, né, para quebrar as coisas. Tipo assim, vinha um velotrol e você tinha que moer, deixar ele todo moído para não entrar na máquina — um velotrol todo que não pode. Aí você tem que deixar um pedaço para a máquina trabalhar melhor, né? A rotatividade dela para ela, disse o mendigo. Então, tinha essa opção de facão e tinha a opção também de trazer o bebê para o lado da máquina para empilhadeira pegar. Tinha praticamente expulsando tudo dentro da mina. Ainda tinha quatro, na verdade. Ainda tinha o que moía, descia, que você tinha que pegar num balde e botar no bag para sair com o caminhão para vender.

**Entrevistadora:** Entendi. Quatro funções dentro da mesma empresa?

**Denis Santos:** Dentro tinha mais uma empresa, tinha de tinta.

**Entrevistadora:** E você? Então, foi no que tinha mesmo? Não deu muito para escolher?

**Denis Santos:** Ou você também queria aquela empilhadeira que você tratava com orgulho e ia até lá?

**Denis Santos:** Na verdade, eu não fiquei com medo. Eu não quis ficar no facão. Eu cheguei logo, já fui para o lado da máquina, entendeu? Eu já não quis pegar facão. Aí deu certo também, que eu fui para o lado da máquina. Ele já me deixou na máquina mesmo, e eu fiquei por lá mesmo. Porque tem a parte da máquina que já é separada do facão, mas é na mesma empresa. A gente tem contato com todo mundo, né?

**Entrevistadora:** E você gostava? Quando você se sentia fazendo esse trabalho, não sei, o que isso provocava em você assim? Não só no sentido de gostar do que estava fazendo, mas de poder trabalhar. Como era para você?

**Denis Santos:** Aquilo dali foi bom para mim também, porque, pelo fato de eu voltar à minha realidade de antes, como era trabalhador, né? Aí eu peguei... como fui para o país, já sabia. Já saí do foco. Mas, né, criminalidade... porque, como se ficava

dentro do que você? O que você fica ouvindo? Muita criminalidade. Não tem o que ouvir de bom assim. Tem algumas pessoas que falam algumas boas coisas que nem todo mundo fala, que a gente não generaliza todo mundo, né? Que querem mudar de vida. Realmente tem pessoas que não. Mas já que a gente não tem opção, a gente tem que ficar no meio. Tem jeito? A gente vai correr para onde? Vai para onde? Se a gente não for ficar no meio, não tem opção. Então, a gente fica lá. Só que a gente tem dois caminhos, a gente escolhe lá dentro. Realmente você tem livre-arbítrio para escolher o seu caminho, se vai continuar ou se vai querer trabalhar, né? E realmente tem pessoas... Eu, graças a Deus, como entrei no mundo do crime, eu não tinha facção, não tinha nada. Graças a Deus, Deus me livrou, né? Porque graças a Deus eu, de cabeça erguida, trabalho, não sirvo para nada, não tenho problema com ninguém. Isso aí é bom, né?

**Denis Santos:** Lá, quando eu cheguei, você tem a sua escolha: se você for continuar ou se sai. Eu escolhi sair, né? Graças a Deus. Por isso que eu já estou no círculo social, graças a Deus. E eu agradeço muito ao escritório social também. O escritório social mudou minha vida, a vida da minha família. Eu agradeço primeiro a Deus e depois ao escritório social. O escritório é um projeto muito lindo, lindo, lindo mesmo. É um projeto que eu acredito porque eu já tenho um espelho que sou eu mesmo. Eu entrei no escritório social, não tinha nada, eu não tinha praticamente nem para onde ir. Eu estava vivendo com meus pais, entendeu? Mas meu pai é meio rude, entendeu? Ele não aceitou que eu entrei nesse projeto, porque eu sempre trabalhei também. Aí eu entendo ele, que até hoje ele é meio rígido comigo, mas eu entendo.

**Denis Santos:** Então ali para mim já estava chato ficar ali dentro, já queria alugar uma casa e tal. E tem a questão também que hoje eu sou seu pai e mãe, né? Eu crio meus dois filhos, e aí eu estava querendo sair de casa, vim aqui no escritório social, dei minha palestra porque eu estava precisando, e aí eles me acolheram. Todo mundo me acolheu. O escritório social todo, todos os cargos, porque viram que eu também estava precisando. E eu acho que eles viram que eu estava precisando e investiram na pessoa certa, porque realmente eu não dou trabalho nenhum e estava precisando, né? E hoje eu acho que eles têm orgulho de me dar essa oportunidade. O escritório social tem orgulho de ter essa oportunidade, porque hoje

eu sou uma pessoa diferente: trabalho, chego no horário, não falto. Se eu for faltar, é por causa do meu filho mesmo, né? Porque eu sou, como eu disse, pai e mãe hoje. A mãe viajou e deixou as crianças, e eu tive que pegar, porque não vou deixar meus filhos na rua, né?

**Entrevistadora:** Imagino que, logo na hora que você saiu, não tinha nada.

**Denis Santos:** Eu falei: “Meu Deus, o que vou fazer?” Com certeza.

**Entrevistadora:** Enquanto você trabalhava sem receber salário?

**Denis Santos:** Sim, claro.

**Entrevistadora:** Por exemplo, lá na prisão?

**Denis Santos:** Sim, recebia, eu recebia. E o salário era o que hoje, se não me engano, era 800 e pouco. Porém, a gente comia lá, fazia as coisas lá, então recebíamos o salário seco e 200 e pouco no percurso. Como passava todos os dias, 30 dias de trabalho por mês, sábado e domingo. Trabalhar você trabalha 20 dias, né? Mas geralmente não passava 20 dias porque às vezes tinha dois baculejos, tinha três baculejos, então a gente não conseguia passar porque estava evitando essas coisas. Então, vamos supor que a gente recebia uns 600, 500 reais no mês. Mas era bom, né? Dependia de quantos dias você trabalhava. Isso era como a gente passava para trabalhar. Ele só pagava conforme a gente passava, trabalhava, não pagava tipo “hoje o dinheiro vai cair na conta”. Não. Se a gente fosse dez dias, caía dez dias. Se a gente fosse um dia, caía no dia cinco do mês. E esse dinheiro, o que você fazia com ele?

**Entrevistadora:** Ajudava? Não sei se você já tinha seus filhos nessa época.

**Denis Santos:** Tinha, tinha. Hoje eu tenho um menino de 11, um de 4 e uma menina de 10, a Louise. E aí o dinheiro que eu tinha tinha que fazer mesmo era pagar pensão, né? Eu pagava pensão. Enquanto eu estava lá dentro, eu ainda estava com a mãe das crianças. Aí eu pagava pensão.

**Entrevistadora:** Então isso ajudava você de alguma forma?

**Denis Santos:** Ajudava. Porque eu já passei compra para levar para lá, para dentro, para comer alguma coisa diferente, né? E aí, esse dinheiro já serviu para alguma coisa.

**Entrevistadora:** Era um trabalho da empresa?

**Denis Santos:** Era dentro da própria unidade. E você saía na rua e voltava? Não. Era dentro da unidade mínima, não, é no pátio onde a gente... mas é um lugar específico dentro do presídio mesmo, entendeu? Um lugar maior que eles mesmos te botaram. Mas não era fora, era dentro do presídio, sim.

**Entrevistadora:** E aí, o que você pode me contar sobre o trabalho em si?

**Denis Santos:** Era bom. Trabalhar era muito cansativo e ocupava a mente. Não te deixava mais estressado.

**Entrevistadora:** O que você acha que poderia melhorar ou que ajustes você faria nesse trabalho? Se você fosse ajudar alguém a planejar como eles vão trabalhar agora, quem está lá dentro?

**Denis Santos:** O único ajuste que tinha que ter ali, em termos de explicar melhor, era a questão da paz. A gente ficava muito chateado era quando às vezes cometiam erros, não passava e a gente não ganhava por conta deles, entendeu? Não era culpa da gente. Às vezes, o patrão lá estava esperando a gente no trabalho e dizia que não ia passar porque teria um baculejo, e não deixava a gente passar. Se fosse segunda-feira, a gente perdia três dias. A nossa revolta lá era só essa questão, entendeu? Sobre outras coisas, era tudo tranquilo. A gente tinha nosso almoço normal, café, tudo normal. E se quisesse ir ao médico, lá tinha médico, tudo certinho, entendeu? Estou falando do regime semiaberto.

**Denis Santos:** E aí foi sobre essa questão aí, tudo tranquilo. Não sei se foi difícil porque tinha empilhadeira, tinha a parte de moer e tudo mais. E isso, você gostava de exercer esse trabalho? Você acha que aprendia com isso? Era legal para você fazer?

**Denis Santos:** Sim, era. E era bom porque a gente já saía da rotina, né? A rotina de você estar ali dentro, porque você não tem opção, não faz nada, não tem como fazer

nada a não ser lavar sua roupa, limpar a cela, bater papo. Porque você só... eu falava que estava vegetando naquele lugar, porque não fazia nada, não tinha muita opção a não ser que você fosse para o lado errado, ficar ouvindo, aprender coisas erradas, né? Mas como eu não queria essa vida para mim, procurei ficar na minha, sem querer saber de nada, só da minha vida.

**Denis Santos:** E aí tem isso também, essa rotina lá dentro. Aí sim, quando consegui um trabalho, saí dessa rotina. Foi ótimo. Eu saía às 7h para o trabalho e voltava às 17h, de segunda a sexta. Era ótimo. A gente se sentia como se estivesse na rua, trabalhando no mesmo esforço, dando o nosso melhor lá dentro. Porque ninguém quer perder o trabalho, né? Imagina você não estar fazendo nada na vida e achar um trabalho, né? Ainda mais dentro de um sistema que foi feito para você ficar preso. Imagina, você tem essa oportunidade do trabalho lá dentro. É isso. O tempo também passa bastante. É o máximo mesmo.

**Entrevistadora:** E você acha que, já caminhando para o final do ano, você vai estar no seu tempo? E que esse trabalho que você fez lá dentro, o fato de ter vivido isso, ajudou no seu processo de saída? No sentido de quando você saiu, fez alguma diferença para conseguir seu trabalho aqui fora, para voltar para a vida aqui fora?

**Denis Santos:** Eu acho, para te falar a verdade, que a questão do trabalho lá dentro não mudou em nada, porque eu já sabia o que queria, como sair de lá, entendeu? Hoje que já saí, eu sabia o que queria, que ia sair de lá, ia trabalhar, ia dar o meu melhor lá fora com meus filhos.

**Denis Santos:** Sempre vivi isso, eu nunca fui um criminoso mesmo. Na verdade, nunca. Eu mesmo trabalhando, eu era usuário de droga. Eu era usuário de cocaína, né? Aí eu tinha cargo, tinha empresa, tinha minhas coisas. E, pelo fato da droga, aos poucos a gente vai percebendo como a droga vai te tirando tudo. Como eu fui cair na real? Eu já tinha perdido tudo, só não tinha perdido minha vida, graças a Deus. Mas eu corri muito risco. Aí eu fui para o lado do crime, porque, tipo, o que eu consegui trabalhando, a droga me tirou, e eu não queria mais voltar do zero para trabalhar de novo. Porque eu achei que levei tantos anos para construir esse patamar e, para hoje, a droga me tirar. Eu vou ter que conseguir de novo? Aí a gente

fica com a psicologia, psicólogo. Será que vai dar certo? Será que vou conseguir do zero de novo? Foi uma luta para caramba para chegar aqui e tal.

**Denis Santos:** E aí que eu, através dessa amizade e tal — eu não tinha amizade, mas, porém, a gente que é de comunidade, né? Que mora em comunidade, a gente, querendo ou não, tem as influências ali ao nosso redor. Sempre tem, né? Não é só na comunidade; em área nobre também tem essa experiência ruim, né? Mal. Aí eu fui. Já que eu estava na comunidade ali, tinha influência, e me encaixei, como me encaixei, né? Fui cometer coisa que não devia e acabei preso mais. Porém, eu sempre fui um cara trabalhador, né? Aí eu fui preso, tomei aquele baque, e falei: não, eu vou passar por essa fase, e nada, que eu voltar, vou voltar mais forte.

**Denis Santos:** E aí fiz também. Eu vejo que uma coisa aqui que é bom até de relatar: eu fiz um vídeo. Peraí, tá na casa da minha mãe, mas eu quero ver ela, tá? Isso. Fiz um negócio com Deus, e Deus não aceitou. Jesus não faz aliança? Não é quase isso? Mas eu faço promessa, e isso eu acho que é uma promessa. Peraí, eu não falei que disse que voltava com Ele, eu falei. Eu fiz, né? Com Deus eu falei: "Oh Deus, eu vou, eu quero que o Senhor me dê uma única oportunidade lá fora, mas eu vou sair das drogas aqui dentro." Entendeu? Falei com Deus: "Eu vou sair da droga aqui dentro, mas eu quero que o Senhor faça mudança na minha vida lá fora." Foi. Eu fiz, falei, e cumpri. Saí das drogas e tal.

**Denis Santos:** Aí eu cheguei na rua pensando que não tinha... O que foi que eu cheguei? Não tinha nem pão. Um dia eu falei: "Meu Deus, o que eu vou fazer, Senhor?" E aí Deus deu a luz, né? Que foi o escritório social, que foi a luz. E aí daqueles que estão associados. E aí eu já fiz a habilitação de novo. Tô aí, já tô fazendo um curso. Não é aqui, mas na UFBA todo mundo cursou lá. Então é uma coisa de pintor, entendeu? Acho que já está dando certo na minha vida. Primeiramente, agradecer a Deus e, secundariamente, à assistente social, né? Que o escritório social...

**Denis Santos:** Eu sempre vou levantar o escritório social pelo fato de eu ser o espelho de que o escritório social mudou minha vida, entendeu? Sempre vou agradecer ao escritório social e às pessoas também, né? Que estão aqui, que são pessoas muito carismáticas, mas pessoas como o Daniel também. Muito cara

excelente. Isso é dureza, sem palavras. Não só o Daniel, como a Paloma funciona nele, você verá algo. E tem mais, Rafael. E aí?

**Entrevistadora:** Vamos ver. Como a gente quer pegar algumas imagens suas de trabalho? Eu não queria que você falasse um pouquinho sobre o trabalho que você desenvolve aqui. Como é seu dia a dia aqui no trabalho e tal?

**Denis Santos:** Aqui, eu sou um faz-tudo, né? Tudo que tem para fazer, eu faço, o que está no meu alcance. Se tiver alguma coisa que eu não sei fazer, ele me obriga a fazer, ou chama outra pessoa para fazer, porém ele não me obriga. Tipo assim, o que tiver no meu alcance aqui, eu faço, porque eu fui contratado como faz-tudo. Faz tudo: se for para limpar, limpo; se for para consertar, conserto onde está no meu alcance, entendeu? E meu horário é das 8h30 às 17h00. Depende.

**Entrevistadora:** Perfeito. E aí, última pergunta, eu prometo: mais uma vez, sobre o trabalho lá dentro. Que massa que isso tudo aconteceu na sua vida! Sim, você está bem hoje? Que coisa boa saber disso tudo! Tem muita gente que coloca o trabalho lá dentro como uma coisa positiva, mas ao mesmo tempo negativa.

**Denis Santos:** Sim, porque tem uma, digamos assim... Como eu te perguntei se tinha opções, que ótimo. Por isso que eu estou tentando pesquisar para entender melhor como funciona lá, certo? Por isso está sendo tão importante ouvir você.

**Denis Santos:** Sim, mas tem gente que coloca o trabalho lá dentro como uma forma de explorar as pessoas que estão lá dentro. Para mim, era aquele trabalho. E aí tem essa questão do posto, que ele só recebe uma vez por dia, quando deveria ser vários dias, e tudo mais. Mas é divergente. Tem gente que acha isso, tem gente que acha que é ótimo.

**Entrevistadora:** Sim, para você, você acha que se sentia explorado ou de alguma forma maltratado nesse sentido do trabalho? Eu sei que o sistema deve ser muito válido, mas é importante saber se o trabalho é positivo ou negativo.

**Denis Santos:** É positivo, porque qualquer trabalho que você vá, mesmo sendo explorado ou não, independente da situação, né? Eu não vi exploração, porque também tem pessoas que são folgadas, a minoria que quer ir para o trabalho e quer ficar de braços cruzados e sentado. Isso não existe. Se você for um cara

trabalhador, você não vai ouvir reclamação em lugar nenhum, entendeu? Você tem que trabalhar, entendeu?

**Denis Santos:** Agora, se você não for um cara que quer trabalhar, claro que vai ter informações de que você vai sair. Claro que, como você não gosta de trabalhar, vai se sentir explorado, né? Porque tem também isso, né? Então, eu, particularmente, quando estava lá, me senti um cara tranquilo, e foi bom. Ótimo trabalhar lá dentro. Eu não me senti explorado de jeito nenhum.

**Entrevistadora:** Muito obrigada, muito obrigada de coração. Acho muito importante tudo isso. A gente vai fazer um comentário, vai trazer tudo. Vou te mandar para o pessoal aqui para ver tudo junto mesmo.

## **APÊNDICE C - Materiais de produção do documentário “Quando o Tempo Gira”.**

### **Argumento de documentário**

#### O quê:

“Trabalho no cárcere: sob os olhos de quem vive” será um documentário de cerca de 40 minutos com a proposta principal de mostrar a percepção dos presos sobre o trabalho no âmbito carcerário, os reflexos que ele gera em suas vidas durante e após o cárcere, e em um plano secundário, trazer o olhar à luz do direito sobre o mesmo tema.

#### Quem:

- Três presos do regime semiaberto que trabalha
- Um preso do regime semiaberto que não trabalha
- Coordenadora educacional e laborativa da PLB
- Um policial penal
- Um/a egresso/a que costumava trabalhar enquanto preso/a
- Uma professora de Direito do Trabalho (Christiane Gurgel)
- Uma pesquisadora do tema (Alessandra Prado)
- Uma professora de Direito Penal (Daniela Portugal)

#### Por quê:

O que se observa no sistema prisional brasileiro, e também soteropolitano, na atualidade, é um atentado contra a dignidade humana, um cenário no qual ninguém pode ser capaz de permanecer são, digno ou até mesmo humano. O que ocorre é uma animalização, uma dessocialização, um processo que retira qualquer individualidade que alguém possa ter, violando fortemente o princípio da humanização das penas.

O resultado é que, em vez de punir e ressocializar, o cárcere expõe os presos a uma insalubridade gravíssima, além de uma ociosidade enlouquecedora e também à criminalidade de maneira muito mais sistematizada e perigosa, pois pensar que o domínio dos presídios é do Estado não passa de uma ilusão - as organizações criminosas têm o verdadeiro controle.

Com isso, é preciso encontrar maneiras de amenizar a situação caótica do sistema prisional, e uma ferramenta que parece ter potencial é a do trabalho no cárcere. O trabalho, além de ser uma das formas de conseguir remição de pena, também estimula os trabalhadores nos campos físico e psíquico, ocupando suas rotinas e oferecendo alternativas ao facionamento. É o único jeito de ganhar algum dinheiro legalmente enquanto apenado, contribui com certo nível de aprendizado e traz a ressocialização como uma realidade muito mais provável.

Dessa maneira, delimita-se o tema da presente pesquisa com enfoque na experiência das pessoas que vivem o trabalho no cárcere - “A percepção do preso sobre o trabalho no cárcere em Salvador: uma análise enquanto ferramenta efetivadora do princípio da humanização das penas e sua contribuição para a ressocialização dos custodiados”.

Logo, este trabalho terá o intuito de ouvir os presos que trabalham e os que não trabalham, para entender qual a leitura deles sobre o trabalho prisional e em que medida isso afeta a vivência e convivência no cárcere.

#### Onde:

Penitenciária Lemos Brito e Faculdade Baiana de Direito.

#### Quando:

Primeiramente, em novembro de 2024, durante o mutirão da Defensoria Pública, que acontecerá na Penitenciária Lemos Brito, focando nas entrevistas com os presos, com o diretor penitenciário e com o policial penal, e mostrando o trabalho dos apenados.

Em um segundo momento, em março de 2025, irão ocorrer as entrevistas com os profissionais do direito, na Faculdade Baiana de Direito.

### Como:

A ideia é trazer a rotina de trabalho dos presos, intercalada com seus depoimentos, pensamentos e respostas às perguntas da entrevista.

Vamos retratar o preso da forma mais humana possível, sem o estigma de perigoso, de animal, de criatura, e sim como pessoas normais (por mais óbvio que seja dizer isso).

Faremos isso deixando-os bem à vontade durante as filmagens (dentro das possibilidades, é claro), tentando estabelecer uma relação de confiança e simpatia entre nós e eles, começando com uma conversa bem tranquila. Vou me apresentar, apresentar a filmadora, perguntar sobre ele, família, gostos, etc, depois apresentar o trabalho e o objetivo da pesquisa e iniciar as perguntas, deixando-os bem livres nas respostas, tentando instigar que digam o máximo de detalhes.

### Perguntas para os presos que trabalham:

- Pode me contar um pouco sobre você? De onde você é?
- Você trabalhava antes de vir pra cá?
- Como é a sua família? Vocês ainda mantêm contato?
- Como você enxerga sua rotina dentro do cárcere? Como é seu dia-a-dia quando não está trabalhando?
- Como você descreveria a convivência entre os presos?
- Como são as condições de vida aqui dentro? Alimentação, espaço, higiene – como você se sente em relação a isso?
- O que você acha que poderia ser feito para melhorar a vida dos presos no geral, dentro do presídio?
- Existe algo que você sente falta ou gostaria que fosse diferente no sistema prisional?
- Como foi o seu primeiro contato com o trabalho aqui no cárcere?

- Qual é a sua rotina de trabalho? Pode me contar como é um dia típico para você enquanto trabalha?
- O que você sente enquanto está trabalhando?
- Como os outros presos te enxergam?
- O trabalho mudou sua forma de ver o tempo na prisão?
- Você se sente valorizado pelo trabalho que faz? Por quê?
- Quais são os maiores desafios que você enfrenta no trabalho?
- Existe algum aprendizado ou habilidade que você tenha aprendido aqui que você acha que possa levar para a vida fora da prisão?
- Você acredita que o trabalho vai ajudar na sua ressocialização? De que maneira?
- Além do trabalho prático, há algum tipo de educação ou capacitação oferecida aqui dentro? Você participa de alguma?
- Como o trabalho influenciou sua relação com os outros presos e com a equipe do presídio?
- Você gostaria de ter mais oportunidades de trabalho aqui dentro? Quais tipos de trabalho te interessariam?
- Se você pudesse mudar algo sobre o trabalho no cárcere, o que seria?
- Como o trabalho afeta seu contato com sua família? Eles te apoiam nisso?
- O que você espera do futuro, depois de cumprir sua pena?
- Como você acha que o trabalho impacta seu futuro quando sair daqui?
- Você ganha um salário pelo seu trabalho?
- O salário que você recebe pelo trabalho faz diferença para você e sua família? O que você faz com o dinheiro que ganha?
- Você acha que, além de cumprir sua pena, o trabalho aqui dentro ajuda a dar um sentido de dignidade? Por quê?
- Para você, o trabalho aqui dentro é mais uma punição ou uma oportunidade? O que te faz pensar assim?
- O que você acha que poderia ser diferente no sistema prisional para que o trabalho seja mais eficaz ou digno?
- O que você acha que as pessoas de fora deveriam entender sobre quem está aqui dentro e trabalha no cárcere?

- Se você pudesse mandar uma mensagem para as pessoas de fora sobre o que significa trabalhar aqui, o que diria?

Perguntas para os presos que não trabalham:

- Por que você não trabalha no momento? Foi uma escolha ou não houve oportunidade?
- Como você se sente em relação ao fato de não trabalhar? Isso afeta a forma como você encara seu tempo na prisão?
- O que mudaria para você se estivesse trabalhando?
- Como você enxerga os presos que trabalham? Acha que eles têm uma experiência diferente em comparação aos que não trabalham?
- Na sua visão, o que o trabalho poderia trazer de positivo para você?
- Existe alguma capacitação ou programa educacional que você participa? Caso não, você gostaria de ter essa oportunidade?
- Como você pensa sobre seu futuro fora do cárcere?
- A ausência de trabalho aqui dentro muda a maneira como você vê sua reintegração à sociedade?
- O que você acha que as pessoas de fora precisam entender sobre a rotina no cárcere?
- Você acredita que a falta de trabalho influencia de alguma forma a relação com sua família?
- Se você tivesse a chance de trabalhar aqui dentro, como acha que isso impactaria financeiramente sua família? O trabalho ajudaria nessa relação?
- Para você, a falta de trabalho aqui dentro é mais difícil de lidar ou é algo que não te afeta tanto?
- Você gostaria de ter a oportunidade de trabalhar? Por quê?
- Se pudesse mudar algo no sistema prisional, o que seria?
- Na sua opinião, o trabalho no cárcere ajudaria a humanizar sua pena e te preparar para a vida fora daqui?

Depois das entrevistas, vamos para o campo prático, mostrando o trabalho que eles exercem. Acompanhar o indivíduo durante o trabalho, capturar boas cenas, fazer perguntas sobre o que ele está fazendo, mostrar a pessoa no trabalho.

Apesar de não viver a realidade do trabalho no cárcere, tanto o diretor da penitenciária, quanto o policial penal, vivencia muito o dia-a-dia dos presos trabalhando, inclusive em uma perspectiva macro, vendo diversas experiências ao longo do tempo. Por isso seus depoimentos também serão muito importantes, e voltados para o que eles percebem sobre os presos que trabalham e sua diferença em relação aos presos que não trabalham, para que possamos fazer a comparação e chegar a conclusões sobre o impacto do trabalho no comportamento dos presos.

Perguntas para a coordenadora educacional e laboral da PLB:

- Em sua experiência, como o trabalho no cárcere impacta o comportamento dos presos que participam em comparação aos que não participam?
- Quais mudanças você percebe nos presos quando começam a trabalhar, em termos de comportamento?
- Você diria que o trabalho facilita a ressocialização dos presos? Tem algum exemplo real disso?
- Existem dificuldades para implementar mais vagas de trabalho dentro do presídio? Quais são os maiores obstáculos?
- Como a administração do presídio lida com os presos que não trabalham? Quais alternativas para remição e ocupação do tempo são oferecidas a eles?
- Qual é o perfil dos presos que normalmente se interessam pelo trabalho? Existe algum padrão?
- Qualquer preso que queira trabalhar pode trabalhar?
- Como o trabalho influencia a segurança dentro da prisão?
- Na sua opinião, o trabalho aqui dentro contribui para diminuir a reincidência dos presos depois que saem?
- Quais setores ou tipos de trabalho são oferecidos hoje e quais ainda poderiam ser explorados? Eles pedem trabalhos diferentes ou se queixam do trabalho que têm?
- Como você vê o papel do trabalho na humanização das penas?

A mesma lógica se aplica à Defensoria Pública, que também tem muito contato com os presos, seus desejos, medos, pedidos, etc. Então o defensor pode relatar muito bem qual é o sentimento dos presos em relação ao trabalho, o impacto nas famílias, de uma forma mais geral. Além disso, ele representa o Estado, e pode trazer muito bem uma visão da falência do sistema carcerário, da atuação da Defensoria Pública, de como isso tudo funciona.

#### Perguntas para o Defensor Público

- Em suas conversas com os presos, qual é a percepção mais comum sobre o trabalho no cárcere? Eles veem isso como uma oportunidade ou como uma obrigação?
- Quais impactos o trabalho tem nas famílias dos presos, especialmente em termos de sustento financeiro ou relações familiares?
- Você percebe que os presos que trabalham têm uma perspectiva diferente sobre sua ressocialização e sobre a vida após o cumprimento da pena?
- Como você avalia a eficácia do trabalho no sistema prisional atual em relação à reintegração social dos presos?
- Existem muitas queixas ou demandas dos presos relacionadas às condições de trabalho dentro dos presídios? E em relação ao tipo de trabalho?
- Quais são os maiores desafios da Defensoria Pública na defesa dos direitos dos presos em relação ao trabalho penitenciário?
- Em sua opinião, o trabalho no cárcere contribui para a humanização das penas? De que maneira?
- Como a Defensoria vê o papel do Estado na promoção de oportunidades de trabalho no sistema carcerário?
- O trabalho no cárcere é uma das principais formas de remissão de pena, mas há outras opções. Como você vê a diferença de impacto entre essas opções?
- Quais medidas poderiam ser tomadas para que o trabalho no cárcere fosse mais inclusivo e eficiente para os presos e suas famílias?

Em seguida, outro depoimento importantíssimo será o da pessoa egressa, que poderá trazer a perspectiva do trabalho no cárcere e dos impactos disso na ressocialização. A pessoa provavelmente não será identificada no documentário, mas a entrevista será fundamental para entender se o trabalho no cárcere influencia ou não a ressocialização dos presos.

Perguntas para a pessoa egressa:

- Como foi o seu processo de saída da prisão? Quais foram os maiores desafios que você enfrentou ao voltar à sociedade?
- O trabalho que você exerceu no cárcere te ajudou de alguma forma a conseguir um emprego na sociedade comum? Como isso se deu?
- Quais foram os maiores obstáculos ao tentar se reintegrar ao mercado de trabalho após a prisão? Você enfrentou preconceito ou barreiras sociais?
- O trabalho no cárcere mudou a forma como você vê o trabalho em geral? Se sim, como?
- Você considera que o trabalho no cárcere contribuiu diretamente para sua ressocialização? De que maneira?
- Hoje, olhando para trás, como você avalia a importância do trabalho no cárcere na sua vida e no seu futuro?
- Se não tivesse tido essa oportunidade de trabalhar no cárcere, como acha que teria sido sua reintegração à sociedade?
- Financeiramente, o trabalho no cárcere ajudou de alguma forma sua família ou te preparou para lidar com as responsabilidades econômicas após a prisão?
- Na sua opinião, o trabalho no cárcere deveria ser mais acessível para todos os presos? O que poderia ser melhorado para facilitar a ressocialização?
- Você acha que o trabalho impacta o comportamento e as perspectivas de quem está encarcerado?
- Se pudesse dar um conselho a alguém que ainda está preso, sem saber o que o futuro reserva, o que você diria sobre o trabalho no cárcere e o que ele pode oferecer?

- Hoje, após ter passado pelo sistema prisional, você sente que conseguiu se reintegrar plenamente à sociedade? Como foi esse processo pessoal de reconquista de espaço na sociedade?
- O que você acredita que a sociedade ainda precisa entender sobre o trabalho no cárcere e a ressocialização de ex-detentos?
- Quais são seus planos para o futuro?
- Como você se sente hoje, tendo voltado ao mercado de trabalho? Existe uma sensação de vitória ou superação em relação ao seu passado?

Depois, a segunda fase das gravações vai trazer uma perspectiva um tanto teórica, com a opinião de personagens do Direito - pesquisadores e professores, que tragam a visão teórica do tema em contraponto à visão empírica, e explicações conceituais que ajudem o espectador a entender melhor a pesquisa e se aprofundar na história mostrada.

Perguntas para a professora de direito do trabalho:

- Como você avalia o papel que o trabalho exerce na vida dos indivíduos e na estrutura da sociedade atual?
- O trabalho, no contexto social moderno, ainda pode ser visto como um dos principais elementos de identidade e dignidade das pessoas? De que maneira?
- Como o trabalho se relaciona com a manutenção do sistema capitalista? Isso é agravado ou amenizado no sistema carcerário?
- Qual a importância da CLT para as relações de emprego?
- A ideia de trabalho como um "direito fundamental" se torna contraditória em uma sociedade capitalista? O trabalho pode ser realmente visto como um direito ou é, muitas vezes, uma imposição para garantir a sobrevivência?
- No contexto prisional, há uma linha muito tênue entre o trabalho que pode ser uma forma de dignificação e o trabalho que é uma forma de exploração. Como o direito do trabalho vê essa distinção, especialmente no caso dos trabalhadores presos?

- O trabalho no cárcere pode ser considerado uma espécie de "trabalho forçado" pela falta de liberdade de escolha ou pelo fato de que o preso tem poucas opções? Como o direito do trabalho trata essa questão?
- Para o Direito do Trabalho existe diferença entre o trabalho de uma pessoa presa e um trabalho de uma pessoa livre?
- Deveria a CLT ser aplicada aos trabalhadores presos?

Perguntas para a professora de Direito Penal:

- Qual a função do direito penal? Qual a função da pena?
- Qual a importância do princípio da humanização das penas?
- Como o direito penal brasileiro enxerga o papel do sistema carcerário atualmente? Ele ainda é considerado uma ferramenta eficaz de controle social e punição?
- De que forma o sistema prisional tem cumprido ou falhado em cumprir sua função principal, segundo a legislação penal brasileira?
- Quais são os principais desafios para que esse princípio seja implementado de maneira mais eficaz nas prisões brasileiras?
- A estrutura do sistema penal brasileiro contribui para a manutenção das desigualdades sociais e raciais? Como isso pode ser revertido?
- Como o direito penal enxerga o trabalho dentro das prisões? Ele é um direito do preso ou uma obrigação que impõe mais vulnerabilidade?
- O trabalho no cárcere pode realmente ser visto como uma ferramenta de humanização do sistema prisional?
- Quais são os institutos de remição de pena? Existe uma proporção entre a remição pelo trabalho e a remição por outros institutos?
- O trabalho no cárcere cumpre o papel de garantir a dignidade da pessoa presa, ou, em muitos casos, ele acaba sendo utilizado como uma forma de exploração disfarçada de ressocialização?
- Como o direito penal pode contribuir para que o trabalho nas prisões seja mais digno e promova uma ressocialização verdadeira?

Sob outra perspectiva, a entrevista de uma pesquisadora da área irá trazer uma visão bem aprofundada sobre o tema em específico. Será uma forma de trazer uma

união entre o Direito Penal e o Direito do Trabalho, resultando em uma visão teórica com muita autoridade sobre o trabalho prisional.

Perguntas para a pesquisadora da área:

- No sistema capitalista, o trabalho muitas vezes é exaltado como caminho para o sucesso e a mobilidade social. Você acredita que essa narrativa se sustenta quando confrontada com a realidade de grupos marginalizados, como a população carcerária?
- O princípio da dignidade da pessoa humana se aplica ao trabalho no cárcere da mesma forma que se aplica ao trabalho fora dele? Como equilibrar a necessidade de ressocialização com o risco de explorar uma mão de obra vulnerável?
- Existe uma maneira de garantir que o trabalho no cárcere seja verdadeiramente uma ferramenta de ressocialização e não apenas uma maneira de diminuir custos para o Estado?
- Quais desafios o sistema prisional enfrenta para assegurar que o trabalho dos presos contribua efetivamente para a ressocialização e sua reinserção no mercado de trabalho?
- Em sua opinião, é possível ressignificar o trabalho no cárcere para que ele realmente promova a transformação social dos indivíduos, ou as barreiras do sistema capitalista e carcerário tornam isso uma utopia?
- O trabalho no cárcere deve ser pensado de maneira diferente do trabalho comum na sociedade capitalista? Quais seriam as adaptações necessárias para que ele atenda aos princípios de justiça social e dignidade humana?
- Na prática, é possível garantir os direitos dos presos, como o trabalho e a educação, dentro de um sistema prisional que já enfrenta graves problemas de superlotação e violência?
- Do ponto de vista normativo, o trabalho no cárcere cumpre sua função de dignificação ou é muitas vezes usado de forma exploratória? Quais as lacunas legais que dificultam sua implementação justa?
- Como ressignificar essa prática dentro de um sistema que já enfrenta tantas falhas estruturais?

## **Roteiro para as entrevistas**

### Perguntas para a pessoa egressa:

- Como era sua vida antes do cárcere? Você trabalhava?
- Quanto tempo você cumpriu pena? Como era sua rotina lá?
- Qual era o seu trabalho? Conta um pouco mais o que você fazia, como era a rotina?
- Você escolheu no que trabalhar? Tinha mais de uma opção?
- Você gostava? Como você se sentia ao exercer esse trabalho?
- Você recebia salário?
- Todos os presos que queriam trabalhar, trabalhavam?
- O trabalho impactava de algum jeito na sua relação com seus familiares?
- O que poderia melhorar sobre esse trabalho?
- Como foi o seu processo de saída da prisão? Quais foram os maiores desafios que você enfrentou?
- O trabalho que você exerceu no cárcere te ajudou de alguma forma nesse processo de saída?
- Financeiramente, o trabalho no cárcere ajudou de alguma forma sua família ou te preparou para lidar com as responsabilidades econômicas após a prisão?
- Como você se sente hoje, tendo voltado ao mercado de trabalho?
- Você se sentia explorado pelo trabalho, como se tivesse sendo usado, ou sentia que era uma conquista sua, que te ajudava de alguma forma?

### Perguntas para a professora de direito do trabalho:

- O trabalho dignifica o ser humano?
- Como você avalia o papel que o trabalho exerce na vida dos indivíduos e na estrutura da sociedade atual?
- O trabalho, no contexto social moderno, ainda pode ser visto como um dos principais elementos de identidade e dignidade das pessoas? De que maneira?
- Como o trabalho se relaciona com a manutenção do sistema capitalista?
- O trabalho é um direito fundamental?

- A ideia de trabalho como um "direito fundamental" se torna contraditória em uma sociedade capitalista? O trabalho pode ser realmente visto como um direito ou é, muitas vezes, uma imposição para garantir a sobrevivência?
- Para o Direito do Trabalho existe diferença entre o trabalho de uma pessoa presa e um trabalho de uma pessoa livre?
- A CLT deveria ser aplicada ao contexto prisional?

#### Perguntas para a professora de Direito Penal:

- Qual a função da pena?
- Como o direito penal brasileiro enxerga o papel do sistema carcerário atualmente? Ele é eficaz?
- Qual a importância do princípio da humanização das penas? Quais são os principais desafios para que esse princípio seja implementado de maneira mais eficaz nas prisões brasileiras?
- Como o direito penal enxerga o trabalho dentro das prisões? Ele é um direito do preso ou uma obrigação que impõe mais vulnerabilidade?
- O trabalho no cárcere pode realmente ser considerado uma ferramenta de humanização do sistema prisional?
- O trabalho no cárcere pode ser visto como uma maneira de garantir a dignidade da pessoa presa, ou, em muitos casos, ele acaba sendo utilizado como uma forma de exploração disfarçada de ressocialização?
- Como o direito penal pode contribuir para que o trabalho nas prisões seja mais digno e promova uma ressocialização verdadeira?

#### Perguntas para a pesquisadora da área:

- O trabalho no cárcere pode ser considerado um trabalho forçado?
- Qual é o papel do trabalho no cárcere, na teoria e na prática? Ele tem uma função de dignificação ou é usado de forma exploratória?
- Quais as lacunas legais que dificultam sua implementação justa?

- Como equilibrar a necessidade de humanização da pena com o risco de explorar uma mão de obra vulnerável?
- Quais desafios o sistema prisional enfrenta para assegurar que o trabalho dos presos contribua efetivamente para a humanização da pena e a ressocialização?
- Em sua opinião, é possível ressignificar o trabalho no cárcere para que ele realmente promova a transformação social dos indivíduos, ou as barreiras do sistema capitalista e carcerário tornam isso uma utopia?
- O trabalho prisional realmente pode ser visto como uma forma de humanizar a pena? Por que?
- No cenário atual do sistema carcerário, entre ter um trabalho da maneira que é oferecido hoje, e não trabalhar, o que você acha que é mais positivo para os detentos?

## **Roteiro para a edição**

1. Poema de Flávia

2. Começar falando do sistema prisional - frases na tela? minha voz falando?

- O Brasil tem mais de 670 mil pessoas presas
- A capacidade de vagas é de cerca de 494 mil
- Mais de 182 mil dessas pessoas estão presas provisoriamente, ou seja, ainda não foram provadas culpadas, condenadas
- Apenas 170 mil pessoas presas trabalham no Brasil

→ (Dados retirados do RELIPEN)

Texto inicial:

O Brasil tem mais de seiscentas e setenta mil pessoas presas.  
Mas só existem pouco mais de quatrocentas e noventa mil vagas.

O sistema já nasceu superlotado.  
Celas apertadas, corpos vulneráveis, tempo em espera.

Mais de cento e oitenta mil dessas pessoas estão presas sem condenação.  
Sem sentença. Sem culpa provada. Sem nome nos autos.

Estão ali porque o sistema permite.

Apenas cento e setenta mil pessoas presas exercem algum tipo de trabalho.

E mesmo o trabalho, que deveria ser direito, chega como privilégio.

Nos corredores abafados, a rotina sufoca.  
O tempo, sem propósito, pesa mais do que o concreto.

Talvez, entre grades e desamparo, o trabalho seja menos crueldade —  
E mais chance.

Uma chance de seguir em frente, mesmo quando o mundo parece ter parado.

### 3. Fala de Dani:

- A gente vem de um histórico escravista, que não pode ser negado, um histórico que escancara a cultura de estupro, em que vemos a cultura de exploração racial, na distribuição dos papéis sociais que são desempenhados e o sistema penal como um todo, ele existe para garantir que as relações coloniais sejam, hoje, mantidas tal como eram, ainda que diferentes.
- E a pena, nesse sentido, cumpre uma função de segregação racial, econômica, em alguns delitos específicos, também uma função de segregação de gênero, de controle de gênero, e a pena cumprirá,

portanto, este papel de legitimar e de justificar atos de violência praticados pelo Estado contra corpos pré-selecionados e propagados socialmente enquanto supostos inimigos da sociedade e do Estado.

4. Os egressos falando da rotina, intercalando com dados do sisdepen

5. Fala de Dani:

- Então, essas práticas coloniais, ainda hoje acertadas na nossa sociedade, assim o são porque existe um Estado para viabilizar que essas estruturas sejam mantidas. Existe um Estado para dizer que se você ousar desafiar esse modelo que eu impus, eu prendo você ou eu te mato.

6. Imagens de domínio público do sistema prisional

7. Fala de Alessandra (UFBA):

- A pena é sofrimento, pena é privação. Pena é a retirada, e aí a gente está falando aqui da pena privativa de liberdade, é a privação da liberdade, mas quando você priva alguém da liberdade, você priva ele de vários outros direitos, conseqüentemente, que não podem ser exercidos ali, naquele ambiente, ou na intensidade que a pessoa goza dos direitos quando está fora da prisão. Então, acaba tendo uma repercussão sobre outros direitos.

8. Fala de Dani:

- Eu acho que falar em humanização das penas é uma contradição em termos, né, porque a pena, pela própria essência etimológica da palavra, ela traduz a imposição de um sofrimento, de um penar, de um suplício, de um castigo, né. Como é que isso pode ser humano?

9. Fala de Alessandra (UFBA):

- Então, o sistema prisional, para mim, não tem essa função de ressocializar, tem de excluir, tem de criminalizar as pessoas, de

estigmatizar. Mas é preciso garantir direitos, o direito à educação, o direito ao lazer, o direito à saúde, o direito ao trabalho. Então, o trabalho é um direito que precisa ser garantido. É que precisa ser garantido como direito para quem está a extra-muros também, para quem está em liberdade.

- O indivíduo que está cumprindo a pena privativa de liberdade, a pena é de privação da liberdade e não de outros direitos. Saúde, educação, prazer, esporte, cultura, trabalho. Então, todos eles devem estar garantidos. E garantidos respeitando o ser humano.

10. Fala de Flávia descrevendo o trabalho que ela empenhava

11. Fala de Chris:

- O trabalho, ele é fundamental. Ele nasce a partir dessa ideia de ser indispensável. Indispensável no sentido de nos dar dignidade e de ser a própria dignidade. Então, por isso que o trabalho, ele nasce como um valor na Constituição Federal e por isso que o trabalho, ele vem ali, vamos dizer, no centro de uma arquitetura principiológica. Você veja que a Constituição Federal, ela cria uma arquitetura principiológica e ela põe o trabalho humano no centro. Por quê? Porque ele é fundamental. Fundamental para quem trabalha. É fundamental para a sociedade. Fundamental para o próprio sistema de nossa sociedade. E assim, todos aqueles princípios da Constituição em torno, preservando, garantindo, estimulando aquilo em que nós chamamos de trabalho humano e o valor social do trabalho humano

12. Fala de Alisson (Denis, acho, o nome fictício que ele escolheu) descrevendo o trabalho

13. Imagens de IA de pessoas trabalhando com fardas azuis (pra representar o regime semi-aberto)

14. Fala de Chris:

- A Constituição Federal abre suas portas com o valor social do trabalho. Então, como fundamento da República Federativa do Brasil, o valor social do trabalho como um limite ao poder econômico. Então, eis que ele nasce, como realmente ele aparece, ele surge até mesmo para reafirmar essa dignidade humana e ele ser um próprio, vamos dizer, um grande valor e fundamental. Ele ser um direito fundamental e ser fundamental.

15. Fala de Josivaldo sobre o trabalho que empenhava

16. Fala de Alessandra

- A Lei de Execução Penal. Então, a Lei de Execução Penal refere, no artigo 28, que o trabalho tem uma finalidade produtiva, educativa.
- Nós temos autores que vão dizer que o trabalho é disciplina, outros autores que vão afirmar que o trabalho é ressocialização, e há autores mais críticos, enfim, que vão apontar o trabalho como uma forma de exploração, de continuidade da escravização. Trabalho é trabalho fora, dentro do Cáceres, e a gente sabe que o trabalho, ele, em alguma medida, serve para disciplinar corpos, mentes.

17. Fala de Dani

- A partir do momento que surgem as indústrias, a gente passa a não mais matar e mutilar os nossos criminosos e passa a forçá-los a cumprir esta pena em regime de privação de liberdade para utilizar o regime de privação de liberdade como um ponto de trabalho, como uma indústria de trabalho.
- E essa sociedade burguesa, liberal, capitalista, constrói esse modelo de pensamento e utiliza a pena, a prisão, como uma das suas principais técnicas para viabilizar a manutenção dessa dinâmica de relações sociais. Então entendo que repensar o nosso sistema carcerário passa por a gente entender as origens históricas da relação entre trabalho e cárcere, entre trabalho e fábrica, para que a gente reposicione a forma de a gente pensar o trabalho carcerário.

18. Fala de Alessandra:

- Bem, dizer isso do sistema prisional não significa que, enquanto existe sistema prisional, esse indivíduo não possa trabalhar ou não tenha que trabalhar, não tenha no sentido assim, não tenha o direito de trabalhar.

19. Imagens de IA de trabalho

20. Fala de Chris:

- O trabalho serve à dignidade humana e a dignidade serve ao trabalho. O que eu quero dizer com isso? Para que nós possamos realmente dizer que temos dignidade humana, todos aqueles direitos fundamentais, eles devem estar preservados, devem ter garantidos. O trabalho surge aí como direito social, um direito fundamental. Então observe que ele é um dos instrumentos que surge ali na Constituição para completar todos os demais, junto com todos os outros direitos sociais, completar e trazer a dignidade ao ser humano.

21. Fala de Josivaldo sobre não serem vagabundos lá dentro, ter bastante trabalho

22. Fala de Alessandra:

- o trabalho é um direito, ele precisa ser garantido. Nós temos uma cultura, a cultura do trabalho, que nós nos sentimos bem quando produzimos. É uma sociedade em que a gente precisa produzir para poder sobreviver, para poder garantir a sobrevivência de pessoas que dependem da gente. Então, lógico, o trabalho tem uma função muito importante na nossa sociedade. Então, ele precisa ser garantido para o preso, enquanto um direito.

23. Fala de Alisson falando que se sentia bem trabalhando, autoestima

24. Fala de Alessandra:

- Essa pena cumprida num lugar fechado, ela é cumprida em condições de opressão, de rivalidade entre as pessoas que disputam espaço,

entre outras questões. Então, tem uma questão ali de hierarquia, tem uma questão de entristecimento, de baixa estima. Então, a pena tem efeitos muito prejudiciais sobre o indivíduo.

- É o local que vai dar a ele uma possibilidade, uma atividade diferente daquela do dia a dia, de sair daquela rotina, embora seja outra rotina, né? Mas, enfim, de sair dali do pátio para um outro ambiente, de estar com outras pessoas, de estar exercendo uma atividade que, de alguma forma, vai distrair, tirar ele do ambiente, mas de encarceramento completo, né?

25. Fala de Flávia descrevendo que se divertia trabalhando, saía da cela, encontrava outras pessoas

26. Imagens de IA de pessoas trabalhando com fardas azuis - em fábricas de bloco, lava-jatos, padarias, fábrica de estofados, faxina e entrega de comida (que são as opções na PLB)

27. Fala de Dani:

- É um trabalho que serve a um sistema colonial que pensa nesses sujeitos não enquanto pessoas, mas enquanto números, enquanto coisa, enquanto realmente maquinário de um sistema de opressão que encontra no trabalho um discurso dignificante, mas, o empreende, o coloca em prática, uma práxis extremamente dominante e violenta.
- Todo o trabalho subremunerado, não remunerado, vai ser um trabalho desempenhado por esses corpos, que não por acaso são os corpos que sofrem preferencialmente agressões domésticas, que são os corpos que sofrem preferencialmente o braço armado e punitivo do Estado, mas que não vão ter desse mesmo Estado a proteção devida quando precisam.

28. Fala de Chris:

- Não tem aqui como romantizar. Dizer que todas as formas de trabalho dignificam. A gente percebe o que é que o país, o que é que temos no cenário brasileiro hoje. Uma precarização de determinadas relações de

trabalho. Que é justamente o precarizar, o você tornar o trabalho precário, sem as condições dignas necessárias. E aí vem o capitalismo desenfreado.

29. Fala de Alisson contando que só recebia quando ia trabalhar

30. Fala de Alessandra:

- Há também quem entenda que não se trata de trabalho forçado, considerando as condições, um indivíduo que tem hora, que a lei de execução garante um horário para ele razoável, igual a todo trabalhador, tem uma remuneração, enfim. Por outro lado, a gente também pode questionar, que remuneração é essa? Não é que é uma remuneração de menos de um salário mínimo? De um indivíduo que, no Brasil, tem uma constituição que estabelece que todo indivíduo, ao trabalhar, tem direito pelo menos ao salário mínimo e ele, na lei de execução penal, está dito que são três quartos. E o STF, no meio da DPF 336, reconhece que isso é constitucional. É um absurdo, uma violação de direito expressa na norma que, infelizmente, o STF não reconheceu como inconstitucional.
- Não é porque eles estão privados de liberdade, não é porque eles estão numa situação de vulnerabilidade que qualquer remuneração deve ser aceita, que qualquer tipo de trabalho em qualquer condição deve ser aceito.

31. Fala de Alisson falando que demorou de conseguir trabalho

32. Fala de Alessandra:

- Nós temos uma população que, prisional de 2023, de 640 mil pessoas. E dessa população, 24%, 24 vindo a 40%, mais ou menos, trabalhavam. Então, a gente vê que não tem trabalho para todos. Isso no Brasil. Na Bahia, 12.600 presos, mais ou menos, em torno de 2.300 trabalhavam, em 2023. Então, nesse sentido, quer dizer, a oferta não cobre toda a população. E como não cobre, e como normalmente eles trabalham, eles aceitam o trabalho, a gente também, na prática, acaba

não discutindo muito essa questão do trabalho forçado, porque muitas vezes isso não vai constar como uma falta grave, não vai incidir a sanção disciplinar

33. Fala de Flávia dizendo que podia recusar trabalho tranquilamente

34. Fala de Alessandra:

- Se esse trabalho vai implicar ou não numa mudança para esse indivíduo, a gente não tem como garantir. Pode ser que implique, pode ser que não, pode ser que naquele momento ali para ele é um escape, é uma atividade que traz uma remuneração que é importante para ele, para a família dele, para a estima dele ter. Se ele está numa situação de grande vulnerabilidade, que qualquer coisa que venha, muitas vezes, se tem uma remuneração ainda que não seja um salário, ele pode achar melhor do que não ter. Mas nós, o Estado, não pode achar e não pode decidir a partir de um consentimento desse indivíduo nessa situação de vulnerabilidade. O Estado tem que garantir o cumprimento da Constituição.

35. Fala de Alisson dizendo que o dinheiro ajudava muito ele, os filhos, comprar comida pra ele

36. Fala de Flávia dizendo que ajudava a mandar dinheiro pra filha que morava com o tio (acho que era isso, se não estiver confundindo com Alisson)

37. Fala de Alessandra:

- Nós vivemos uma pandemia. Estávamos nas nossas casas e precisamos ficar em nossas casas. Muita gente não conseguia. Muitos relacionamentos foram afetados por essa convivência constante. Fechada, sem possibilidade de outras atividades. Ou até mesmo trabalhando ali, em casa, online, enfim, de forma remota. Ou às vezes, se as pessoas saíam e voltavam. Mas vejam como a privação da liberdade. Lógico que tinha um medo ali da morte, de uma doença que era fatal, enfim. Mas como a privação da liberdade nos afetou. Afetou

as nossas relações. Então a gente não pode, e eu acho que foi uma experiência que a gente tem que associar. E está sempre associando. A experiência de quem está encarcerado cumprindo pena. E pensar nesse sistema prisional. Já que tivemos essa experiência do isolamento. Como é que a pena vai refletir sobre esses indivíduos?

38. Fala de Flávia e de Alisson falando que não faziam nada, destacar o ócio e a ocupação da mente através do trabalho, assim como o relato de Alisson acerca de “não ficar pensando coisa ruim”, citando facções e criminalidade

39. Mais imagens de pessoas trabalhando com IA

40. Fala de Chris:

- Então quando a gente fala de dignidade é quando os valores, liberdade, igualdade, eles estão completos, eles estão garantidos. Então o trabalho surge como um deles, quando ele é um direito fundamental. A gente podia pensar assim, vamos garantir a dignidade para que você tenha os outros direitos, e vamos garantir os direitos sociais para que você tenha dignidade. Então eles se completam.

41. Fala de Josivaldo dizendo que aprendeu muito no seu tempo preso

42. Foco na fala de Alisson falando bem do trabalho, da importância, dos sentimentos dele

43. Fala de Alessandra:

- O indivíduo está ativo, o indivíduo está elaborando, pensando em atividades, enfim, agregando conhecimento, seja no trabalho, seja na educação.
- Nem por isso a pena deixa de ter esse caráter opressor, esse caráter de afetar, estima de afetar, enfim, o indivíduo de várias formas negativas. Então, não tem como falar de uma humanização das penas. Mas eu diria que é importante, enquanto tiver pena, que direitos sejam

garantidos a esses indivíduos. Então, o trabalho é um desses direitos. Um direito que, na nossa sociedade, pela nossa cultura, é importante para o indivíduo se sentir útil, para o indivíduo se sentir, fugir daquela rotina de opressão, de violência entre eles, com uma forma de ter uma remuneração e poder, com isso, ajudar sua família, ou até mesmo, e aí entra uma outra questão que é da assistência material.

44. Fala de Flávia contando da sua produção artística

45. Fala de Chris:

- O que a gente tem que ficar atento, nós, enquanto sociedade, é se esses objetivos realmente estão recebendo os instrumentos necessários para que eles sejam alcançados. E essa atenção que a gente tem que ter com relação ao trabalho dentro do presídio para que garanta a dignidade humana. Olha ela aí de novo. Dignidade humana.

46. Finaliza com Flávia chorando falando que se orgulha de si

→ Contrapontos:

- O fato de poder escolher ou não trabalhar
- Gostar do trabalho
- Ganhar dinheiro no trabalho
- A dignificação do trabalho e as melhorias que os egressos fariam

→ Escancarar a diferença da teoria para a prática, a doutrina só nos leva até certo ponto e ela também tem que ser guiada pela realidade, pela prática, pelas experiências que essas pessoas vivem e podem somar tanto em pesquisas.

Finalizar com eles falando que estão bem hoje, estão no escritório social (dá uma moral pra eles) e Flávia falando do livro, do quadro, Angela Davis (ela se emocionando)

→ Falas pro final

- Não buscar penas mais humanas, buscar coisas mais humanas do que a pena
- Lógico, a gente não vai, de um dia para o outro, dizer desçam os muros, rompam as prisões, mas o que a gente pode fazer? Reduzir a incidência do direito penal, começar a reduzir a incidência do direito penal, descriminalizando determinadas condutas, buscando outras formas de punição, até um dia que a gente consiga buscar meios de substituir. Então, quando eu critico, eu também não posso ser ingênua de imaginar que isso vai deixar, quando eu digo isso, eu sei que não vai deixar de existir hoje. E enquanto ele estiver aí, a gente tem que brigar por assegurar direitos. (ALESSANDRA)
- O ideal abolicionista é o ideal que tem por objetivo uma sociedade que resolva os seus conflitos por vias não punitivistas. Agora, quais são as estratégias em termos de práticas políticas para a gente buscar isso? Seria só cruzar os braços e dizer, ou a gente abone tudo, ou eu não aceito nada. Ou é a gente compreender o processo de reforma, de humanização, como um caminho possível, como estratégia de ataque. Nesse sentido, eu vou utilizar o reformismo como caminhos políticos a serem construídos e a serem, nesse sentido, aceitos. (DANI)

Texto final (para encerrar):

O cárcere é silêncio, é repetição, é espera.

É o tempo parado escorrendo devagar pelas paredes frias.

Dentro dele, o trabalho pode ser mais uma engrenagem da máquina de moer gente.

Pode ser exploração.

Pode ser a mão que lucra com a vulnerabilidade.

E muitas vezes é.

Em tantos presídios, a mão que trabalha não recebe.  
A produção se acumula, mas o retorno não chega.  
Direitos são negados. Histórias são ignoradas.

O trabalho, assim, pode aprisiona mais do que liberta

Mas mesmo em meio às frestas desse sistema desigual, há possibilidades.

O trabalho é também respiro.  
É movimento dentro do imobilismo.

Entre grades, o trabalho tem nome de dignidade.

Ele acelera o tempo e diminui o aprisionamento  
Ele oferece rotina, desafogo do ócio.  
Ele ensina, estimula, conecta.  
Ele leva recursos para famílias que esperam lá fora.  
Ele traz sentido para dentro, onde tantas vezes só há vazio.

O trabalho não apaga a dor da prisão.  
Mas pode ser semente de um novo tempo.

Porque o trabalho não finda o sofrimento, mas traz humanidade.

O trabalho, quando justo, é fissura no concreto.

Não se trata de legitimar o cárcere como ele é.  
Mas de reformá-lo onde ainda é possível respirar e quebrar as paredes a partir das rachaduras.

Trata de garantir direitos onde restam apenas restos.  
De enxergar no outro aquilo que ainda resiste, mesmo sob as grades:  
a capacidade de recomeçar.

Que o trabalho no cárcere não seja instrumento de opressão,  
mas ponte para a liberdade interior.

Que ele não sirva para perpetuar um sistema falido,  
mas para, com muitas mudanças, ajudar a superá-lo.

Porque cuidar do que existe agora é também preparar o que vem depois.  
E, um dia, talvez, não precisemos mais de muros tão altos para encontrar justiça.

Que até lá, o trabalho siga sendo o que pode ser de mais honesto:

Um gesto de humanidade, onde quase tudo foi desumanizado.